

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**COOPERATIVA DE CRÉDITO ATUANDO COMO SOCIEDADE DE
GARANTIA DE CRÉDITO: O CASO DA VIACREDI**

EDUARDO NOBUYUKY USUY

Orientador: Prof. Nelson Casarotto Filho, Dr.

Florianópolis, agosto de 2009.

Eduardo Nobuyuki Usuy

**COOPERATIVA DE CRÉDITO ATUANDO COMO SOCIEDADE DE
GARANTIA DE CRÉDITO: O CASO DA VIACREDI**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção.

Orientador: Prof. Nelson Casarotto Filho, Dr.

Florianópolis, agosto de 2009.

Eduardo Nobuyuki Usuy

**COOPERATIVA DE CRÉDITO ATUANDO COMO SOCIEDADE DE
GARANTIA DE CRÉDITO: O CASO DA VIACREDI**

Esta Dissertação de Mestrado foi julgada adequada como parte dos requisitos para a obtenção do título de MESTRE em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

Florianópolis, 07 de agosto de 2009.

Prof. Antonio Cezar Bornia, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção
PPGEP/CTC/UFSC

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Emílio Araújo Menezes, Dr.
Examinador - UFSC
Presidente

Profa. Evanir Dario, Dra.
Examinador externo

Prof. Rogério Gomes Penetra, Dr.
Examinador externo

Prof. Tibério da Costa Mitidieri, Dr.
Examinador externo

Prof. Nelson Casarotto Filho, Dr.
Orientador

DEDICATÓRIA

Àqueles que trabalham em prol das organizações grupais, defendendo os princípios da solidariedade, da equidade e da justiça.

Aos meus estimados Pais, Novuchy Usuy e Sizuka Mizuta Usuy, “*in memoriam*”, por terem me permitido nascer.

À minha esposa Iracema, que incessantemente desempenhou ao longo dessa caminhada o papel de inseparável companheira e incomparável incentivadora.

Aos meus filhos Eduardo Junior, Edgard e Paula Renata, por acreditarem em mim.

AGRADECIMENTOS PESSOAIS

A Deus, Grande Arquiteto do Universo, pela saúde e determinação que possibilitaram a realização do presente trabalho.

Ao Prof. Dr. Miguel Fiod Neto, ao Prof. M.^{eng.} João Ernesto Escosteguy Castro “*in memorian*” e a Profa. Dra. Maria do Carmo Duarte Freitas, pelo incentivo e por acreditarem no meu potencial.

Ao estimado Prof. Dr. Nelson Casarotto Filho, Orientador e amigo, desde a fundação da CredCrea, pelas necessárias e oportunas explicações e elucidações colaborando para o encadeamento das idéias e argumentos do nosso trabalho.

Ao Prof. Dr. Emilio Araújo Menezes, pelos relevantes conceitos transmitidos, bem como pela paciente análise do meu trabalho.

À profa. Dra. Evanir Dario, minha colega nas faculdades integradas ASDESC e coordenadora do curso de administração, pelo apoio e incentivo na minha caminhada acadêmica.

Ao Prof. Dr. Rogério Gomes Penetra e ao Prof. Dr. Tibério da Costa Mitidieri, membros da banca final, pelas observações, bem como pela paciência na análise do trabalho.

Ao colega dirigente cooperativista presidente da VIACREDI e da Central Cecred Moacir Krambeck, pelo apoio e concordância para a realização do presente trabalho.

Aos diretores executivos Ivo Bracht da Cecred, Vanildo Leoni da Viacredi e à analista de crédito e repasses Silvia Denadai, da cooperativa de crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI), pela atenção dispensada às nossas indagações e fornecimento de informações para o estudo de caso.

Ao BRDE, nas pessoas do diretor de operações Casildo João Maldaner, diretor financeiro Renato de Mello Vianna e do gerente de crédito para MPE, Marcone Souza Melo, pelas informações prestadas e pelo tempo dispensado às entrevistas.

À UFSC e ao PPGEF, nas pessoas, respectivamente, do reitor Prof. Dr. Álvaro Toubes Prata e do coordenador do PPGEF, Prof. Dr. Antonio Cezar Bornia.

Aos Colegas do PPGEF e em particular do LSAD, pelo apoio recebido em todos os momentos difíceis.

À minha esposa Iracema e meus filhos, Eduardo Junior, Edgard e Paula Renata, meus anjos da guarda, pelo importante e contínuo apoio, paciência e torcida para que mais esse desafio eu pudesse superar.

EPÍGRAFE

***“Se um dia tiveres que escolher entre o mundo e o amor,
lembre-se...se escolheres o mundo, ficarás sem o amor, mas se
escolheres o amor, com ele conquistarás o mundo”***

Albert Einstein (14/03/1879 – 18/04/1955)

USUY, Eduardo Nobuyuki. **Cooperativa de Crédito Atuando como Sociedade de Garantia de Crédito: O Caso da VIACREDI**. Florianópolis, 2009. 146f. Dissertação de Mestrado (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, 2009.

RESUMO

O objetivo geral deste trabalho foi de mostrar como uma cooperativa de crédito pode atuar como sociedades de garantia de crédito. O estudo foi realizado baseando-se no caso da Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI) que vem realizando esta função após a ratificação de um convênio com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e têm trazido resultados práticos significativos para as suas micro, pequenas e médias empresas cooperadas. Para a coleta de dados, a amostragem utilizada foi por conveniência. Foram realizadas três entrevistas aprofundadas com elementos-chaves. O diretor da Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA), o diretor da Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) e o Gerente Adjunto de Operações do BRDE. O método utilizado foi o de estudo de caso. Em relação aos objetivos, a pesquisa foi classificada como exploratória descritiva. Como parte dos resultados buscou-se mostrar que uma cooperativa de crédito pode atuar como sociedade de garantia de crédito. Complementando os resultados da pesquisa, foram caracterizadas as sociedades cooperativas através da descrição de suas classificações, ofereceu-se a descrição de experiências nacionais e internacionais e finalizando a pesquisa, sugerem-se possíveis soluções para agilizar os processos de obtenção de garantia de crédito pelas micro, pequenas e médias empresas.

Palavras-Chave: Sociedade de garantia de crédito, Desenvolvimento econômico local, Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

USUY, Eduardo Nobuyuki. **Credit Cooperative may act as Companies Credit Guarantee: The Case of the VIACREDI**. Florianópolis, 2009. 146f. Dissertation (Masters Degree in Industrial Engineering) – Industrial Engineering Post-graduate Education Program, UFSC, 2009.

ABSTRACT

The aim of this study was to show how a credit cooperative may act as companies credit guarantee. The study was based on the case of the credit cooperative of Vale do Itajai (VIACREDI) that has been performing this function after the agreement ratification with the Banco de Desenvolvimento Regional do Extremo Sul (BRDE) and has brought significant practical results to its micro, small and medium enterprises cooperative. To the date gathering, the sampling was used for convenience. Three depth interviews were carried out with key elements. The director of the Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA), the director of the Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) and the Deputy Manager of Operations BRDE. The method used was the case study. In relation to the objectives, the research was classified as exploratory descriptive. As part of the results sought to show that a Credit Cooperative Society may act as a Guarantee of Credit. Complementing the research, we characterized the cooperative societies to describe their ratings, offered an account of international experience and completing the research, it is suggested possible solutions to streamline the process of obtaining security for loans to micro, small and medium enterprises.

Keywords: Society of credit guarantee, Local economic development, Cooperativa de crédito do Vale do Itajaí, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

SUMÁRIO

Resumo.....	7
Abstract.....	8
Lista de instituições.....	12
Lista de siglas.....	13
Lista de figuras.....	14
Lista de quadros.....	15
Lista de tabelas.....	16
Lista de gráficos.....	17
Lista de apêndices.....	18
Lista de anexos.....	19
1 INTRODUÇÃO.....	20
1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	20
1.2 O PROBLEMA DA PESQUISA.....	23
1.3 OBJETIVOS DA PESQUISA.....	24
1.3.1 Objetivo geral.....	24
1.3.2 Objetivos específicos.....	24
1.4 JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO.....	24
1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	27
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	28
2.1 INTRODUÇÃO.....	28
2.2 ANÁLISE DE CRÉDITO.....	30
2.3 SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	32
2.3.1 Classificação das cooperativas.....	35
2.3.2 O cooperativismo de crédito no mundo.....	39
2.3.3 O cooperativismo de crédito no Brasil.....	41
2.3.4 Cooperativas de crédito urbanas e rurais.....	43
2.3.5 História do cooperativismo de crédito no Brasil.....	44
2.3.6 A prática cooperativista.....	46
2.3.7 Exigências básicas para a constituição de cooperativas de crédito.....	48
2.3.8 Princípios operacionais das cooperativas de crédito.....	49
2.3.9 Bancos cooperativos.....	50
2.3.9.1 Banco cooperativo do Brasil S/A (BANCOOB).....	51
2.3.9.2 Banco cooperativo SICREDI S/A (BANSICREDI).....	52

2.4	SOCIEDADES DE GARANTIA DE CRÉDITO (SGC).....	53
2.5	FUNDOS DE AVAL.....	56
2.5.1	Fundos de aval às micro e pequenas empresas (FAMPE).....	56
2.5.2	Fundo de aval para a geração de emprego e renda (FUNPROGER).....	58
2.5.3	Fundo de garantia para a promoção de competitividade (FGPC).....	59
2.6	ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DA SERRA GAÚCHA.....	62
2.7	EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS.....	67
2.7.1	O modelo Italiano.....	68
2.7.2	O modelo Espanhol.....	69
2.7.3	Os modelos da América Latina.....	69
2.7.4	Fórum nacional sobre sistemas de garantia de crédito.....	70
2.7.5	Iniciativas atuais.....	72
2.7.6	Sistema nacional de garantia de crédito (SNGC).....	73
2.7.7	As dificuldades de se obter garantia de crédito pelas MPME's.....	75
2.8	CONCLUSÃO DO CAPÍTULO.....	77
3	MÉTODO.....	78
3.1	A PRIMEIRA FASE DA PESQUISA.....	78
3.2	A SEGUNDA FASE DA PESQUISA.....	79
3.2.1	A elaboração dos instrumentos de pesquisa.....	79
3.2.2	A pesquisa de campo.....	80
3.2.3	O método de pesquisa.....	80
3.2.4	A análise dos resultados e as conclusões do estudo.....	81
4	RESULTADOS DA PESQUISA.....	83
4.1	INTRODUÇÃO.....	83
4.2	O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE)...	85
4.2.1	A administração do BRDE.....	86
4.2.2	Atividades financiadas pelo BRDE.....	87
4.2.3	Modalidades operacionais e exigências mínimas.....	90
4.2.4	Estatísticas operacionais.....	90
4.3	COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ (VIACREDI).....	93
4.3.1	Histórico.....	93
4.3.2	Localização e postos de atendimento da VIACREDI.....	95
4.3.3	Documentos necessários para adesão à VIACREDI.....	96
4.3.4	Educação cooperativista.....	97
4.3.5	Desempenho e evolução.....	97
4.3.6	As operações entre o BRDE e a VIACREDI.....	99

4.3.7	Resultados da entrevista realizada com o executivo da GARANTISERRA.....	100
4.3.8	Resultados da entrevista realizada com o executivo da CECRED.....	101
4.3.9	Comentários finais da entrevista realizada com o executivo da CECRED.....	104
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
5.1	CONCLUSÕES.....	106
5.2	SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS.....	107
	REFERÊNCIAS.....	109
APÊNDICE A –	Questionário para entrevistar o executivo da Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA).....	112
APÊNDICE B –	Questionário para entrevistar os executivos da Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) e do Banco de Desenvolvimento Regional do Extremo Sul (BRDE).....	115
ANEXO 01 –	Resolução 007 – CECRED.....	118
ANEXO 02 –	Termo de constituição de garantia – CECRED.....	120
ANEXO 03 –	Lei Nº 9.872 de 23 de novembro de 1999.....	122
ANEXO 04 –	Resolução nº 409 de 28 de outubro de 2004 – Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).....	125
ANEXO 05 –	Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER.....	127
ANEXO 06 –	Lei nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997.....	134
ANEXO 07 –	Lei nº 10.184 de 12 de fevereiro de 2001.....	136
ANEXO 08 –	Lei nº 9.841 de 05 de outubro de 1999.....	139

LISTA DE INSTITUIÇÕES

ABRAPOST	Associação Brasileira de Franquias Postais
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
BACEN	Banco Central do Brasil
CERSA	Companhia Espanhola de Refinanciamento
COCECRER	Cooperativa Central de Crédito Rural
GARANTISERRA	Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha
SEBRAE	Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas
UNISOL	Central de Cooperativas e Empreendimentos Imobiliários
VIACREDI	Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí

LISTA DE SIGLAS

ACI	Aliança Cooperativa Internacional
AGO	Assembleia Geral Ordinária
BCC	Bancos de Crédito Cooperativo
CC	Cooperativa de Crédito
CCR	Cooperativa de Crédito Rural
CECRED	Cooperativa Central de Crédito Urbano
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CODESUL	Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul
CONFIDI	Consorzio Garanzia Collectiva Fidi
EUA	Estados Unidos da América
FAMPE	Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FATES	Fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
FEI	Fundo Europeu de Inversões
FGPC	Fundo de Garantia para a Promoção de Competitividade
FUNPROGER	Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda
MPE's	Micro e Pequenas Empresas
MPME's	Micro, Pequenas e Médias Empresas
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
SCC	Sistema de Crédito Cooperativo
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SGC	Sociedade de Garantia de Crédito
SGR	Sociedade de Garantia Recíproca
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
SNGC	Sistema Nacional de Garantia de Crédito

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - Relação direta entre MPME's e bancos.....	25
Figura 02 - Relação entre MPME's associadas e bancos por intermédio da Sociedade de Garantia de Crédito (SGC).....	26
Figura 03 - Relação entre MPME's cooperadas e bancos conveniados por intermédio da VIACREDI.....	27
Figura 04 - Os C's do crédito.....	31
Figura 05 - Esquema básico de uma Sociedade de Garantia de Crédito (SGC).....	31
Figura 06 - Agência do BRDE em Florianópolis.....	74
Figura 07 - Termo de abertura do livro de atas.....	94
Figura 08 - Missão da VIACREDI.....	94
Figura 09 - Sede da VIACREDI.....	95

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 - Acesso ao crédito pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's).....	76
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 - Síntese da atividade operacional no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.....	91
Tabela 02 - Contratações por ramo de atividade no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.....	91
Tabela 03 - Estimativa dos efeitos sócio-econômicos das operações contratadas no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.....	92
Tabela 04 - Saldo das aplicações por ramo de atividade em 31/05/2009.....	92
Tabela 05 - Operações realizadas pela VIACREDI – posição em 31 de março de 2009.....	99

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 - Número de empresas associadas em maio de 2009.....	64
Gráfico 02 - Número de novos associados de janeiro a junho de 2009.....	65
Gráfico 03 - Número de garantias solicitadas de janeiro a junho de 2009.....	65
Gráfico 04 - Número de garantias concedidas de janeiro a junho de 2009.....	66
Gráfico 05 - Montante de garantias concedidas de janeiro a junho de 2009...	66
Gráfico 06 - Créditos garantidos de janeiro a junho de 2009.....	67

LISTA DE APÊNDICES

Apêndice A -	Questionário para entrevistar o executivo da Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA).....	112
Apêndice B -	Questionário para entrevistar o executivo da Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) e o executivo do Banco de Desenvolvimento Regional do Extremo Sul (BRDE).....	115

LISTA DE ANEXOS

Anexo 01 - Resolução 007 da CECRED.....	118
Anexo 02 - Termo de constituição de garantia da CECRED.....	120
Anexo 03 - Lei Nº 9.872 de 23 de novembro de 1999.....	122
Anexo 04 - Resolução Nº 409 de 28 de outubro de 2004 do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).....	125
Anexo 05 - Regulamento do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda (FUNPROGER).....	127
Anexo 06 - Lei Nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997.....	134
Anexo 07 - Lei Nº 10.184 de 12 de fevereiro de 2001.....	136
Anexo 08 - Lei Nº 9.841 de 05 de outubro de 1999.....	139

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atualmente, tanto as pessoas físicas como as Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's), estão diretamente conectados a uma rede onde todas as transações financeiras, direta ou indiretamente, acabam passando pela estrutura do mercado financeiro, mais precisamente pela rede bancária. Sem esta conectividade com a rede financeira, uma empresa, independentemente de seu porte, poderia ter facilitadas as suas operações financeiras e relações comerciais e econômicas com outras pessoas físicas e jurídicas.

Com o desenvolvimento tecnológico, os meios eletrônicos têm substituído o trabalho braçal, enxugando substancialmente o quadro de empregados da rede bancária, agravando o quadro social. Por outro lado, essa mudança tem oferecido uma economia de tempo ao cliente usuário, tendo em vista que grande parte de suas necessidades podem ser atendidas via internet.

Muitas instituições financeiras oferecem aos seus clientes através da Internet, serviços e informações, estabelecendo uma concorrência no mercado, exigindo igualmente das demais, uma postura de constante aprimoramento do seu sistema de informatização, implicando em um maior investimento.

Este quadro competitivo continua numa escalada crescente, ensejando cada vez mais a inovação tecnológica e exigindo igualmente uma capacitação significativa dos profissionais da área.

A partir de 1995, com o controle da inflação, exigiu-se um gerenciamento criterioso, por parte dos bancos, relativamente às suas atividades, desencadeando a

busca de uma rentabilidade calcada no desempenho operacional do serviço prestado, substituindo a atualização dos ativos, propiciada pela ciranda financeira, bem como pela própria correção monetária.

Desde então, o mercado financeiro nacional mudou substancialmente, quando vários bancos foram submetidos à intervenção federal, com desdobramentos diversos quanto aos seus destinos, sendo alguns deles saneados e outros fundidos ou vendidos.

Como consequência dessa engenharia financeira, alguns grupos econômicos se fortaleceram, tornando-se conglomerados de porte maior. Observa-se que o capital estrangeiro tem progressivamente adquirido os bancos brasileiros, inclusive os estatais, uma vez que a América Latina, e particularmente o Brasil, é um mercado próspero, carente de recursos financeiros. Dessa forma, analisando os estabelecimentos do mercado financeiro, nota-se que os bancos com capital exclusivamente brasileiro são poucos. Há que se considerar que, num primeiro momento, o programa de privatização veio incentivar a aquisição das instituições por parte do capital estrangeiro. Com o objetivo de obter elevados lucros, o banqueiro impõe um alto ônus ao cliente brasileiro pelos serviços prestados, criando um alto número de tarifas relacionadas a estes serviços.

Na livre concorrência entre os prestadores de serviços financeiros, praticando operações ativas, passivas e acessórias, encontram-se grandes redes bancárias, oferecendo serviços e produtos àqueles que se submetem e concordam em pagar os elevados preços.

Estudos e pesquisas demonstram que as MPME's estão sujeitas ao fracasso nos primeiros cinco anos, sendo uma das grandes causas da elevada mortalidade, a falta de financiamento de capital de giro. Ao se pesquisar as razões para esta

dificuldade, constata-se que as MPME's não possuem (de modo geral) garantias reais suficientes que possam ser oferecidas aos agentes financeiros.

Por outro lado, as cooperativas de crédito (CC), associações de pessoas, classificadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) como Instituições Financeiras, com o objetivo de atender as necessidades de seus associados, além de gerarem empregos e dividirem as sobras com seus cooperados, podem reduzir o custo do capital necessário ao desenvolvimento das MPME's. As Cooperativas de Crédito podem ainda oferecer as garantias pelas MPME's cooperadas aos agentes de fomento, atuando como uma Sociedade de Garantia de Crédito (SGC).

Cabe à SGC promover a aproximação das empresas associadas com os agentes financeiros (sejam bancos ou cooperativas de crédito) através da oferta de garantias complementares, bem como da preparação da documentação exigida pelo concedente do empréstimo. Deve o empresário garantir e se responsabilizar pelo recurso tomado, visando reduzir o risco moral e à SGC, o complemento desta garantia.

Para a elaboração do trabalho em tela foi realizada uma pesquisa na Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí (VIACREDI), que adotou um novo serviço atuando como interveniente garantidora nos financiamentos tomados por suas MPME's cooperadas.

De forma inédita, uma cooperativa urbana propicia o acesso de MPME's às linhas de financiamento de médio e longo prazo por intermédio de um convênio assinado com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Com a implantação desse sistema de garantia de crédito, a VIACREDI assume o papel de fiadora das obrigações, responsabilizando-se pelas mesmas solidariamente com o afiançado perante o favorecido.

1.2 O PROBLEMA DA PESQUISA

Segundo pesquisas do SEBRAE, um dos fatores que mais dificulta o acesso ao crédito pelas MPME's é a insuficiência ou a falta de garantias no volume e natureza exigidos pelos agentes financeiros. Entre os fatores de sucesso no desenvolvimento das MPME's está o apoio creditício e em alguns casos, o problema não é a falta de disponibilidade de recursos, mas em como fazer chegar este recurso às MPME's.

Em pesquisa feita pelo SEBRAE/RS, observou-se que 60% das MPME's apontaram a dificuldade na obtenção do crédito como o seu maior problema. Os fatores críticos que dificultam a obtenção do crédito são:

- 1) a exigência de garantias reais declaradas por 46% das MPME's; e
- 2) as elevadas taxas de juros apontadas por 40% das MPME's.

Segundo informações do Sebrae Nacional, em 2008, 2,5 milhões de empresas européias tomaram empréstimos na ordem de US\$ 200 bilhões, cujas operações foram avalizadas complementarmente, pelas SGC, sendo oferecidas por elas cerca de US\$ 100 bilhões aos agentes financeiros.

No Brasil, até 2008, uma única SGC, localizada na Serra Gaúcha, atendia 354 empresas associadas. A partir de 2009, estão sendo investidos pelo SEBRAE, a título de incentivo, R\$ 30 milhões para a criação de até 10 novas SGC.

O que se pretende demonstrar ao longo deste trabalho é justamente como se minimizar a dificuldade das MPME's de obterem as garantias reais exigidas pelos agentes financeiros, baseando-se no caso da VIACREDI.

1.3 OBJETIVOS DA PESQUISA

Na busca de responder ao problema da pesquisa, fixou-se o objetivo geral e os objetivos específicos do estudo.

1.3.1 Objetivo geral

Mostrar como uma cooperativa de crédito pode realizar o papel de uma Sociedade de Garantia de Crédito (SGC) baseando-se no caso da Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI).

1.3.2 Objetivos específicos

Para complementar a resposta à problemática da pesquisa, apresentam-se os seguintes objetivos específicos:

- a) caracterizar sociedades cooperativas;
- b) descrever a classificação das sociedades cooperativas;
- c) relatar experiências nacionais e internacionais de SGC;
- d) descrever como se constitui as SGC;
- e) oferecer possíveis soluções para agilizar o processo de garantia de crédito.

1.4 JUSTIFICAÇÃO DO ESTUDO

A dificuldade das MPME's de obterem créditos financeiros devido às exigências dos bancos, bem como a vivência no meio de Cooperativas de Crédito

(CC), motivaram o pesquisador a desenvolver o presente trabalho. Isto porque se observam muitas MPME's com dificuldades na obtenção de recursos financeiros devido à inexistência de garantias necessárias para tal. Após o estudo, acredita-se obter informações que possam mostrar como uma CC pode agregar a função de uma SGC.

Justifica-se ainda o presente trabalho ao buscar o conhecimento dos benefícios e facilidades oferecidas às MPME's, por intermédio de um convênio inédito assinado pela VIACREDI com o BRDE. Ressalte-se que o autor desta dissertação e seu orientador, o Prof. Dr. Nelson Casarotto Filho, participaram do processo de integração entre o BRDE e a VIACREDI, desde a primeira reunião entre estas duas entidades, propiciando assim as atuais operações de obtenção de crédito por algumas MPME's. Outro ponto a ser considerado é que, com a assinatura do convênio (firmado em julho de 2007 entre o BRDE e a VIACREDI), a Cooperativa começou a atuar na nova atividade por intermédio da capacitação recebida dos experientes profissionais e técnicos do BRDE.

Com a adoção da nova atividade, foi necessária a ampliação das atividades da área de análise e concessão de empréstimos da cooperativa. Houve uma adequação, tanto cultural quanto de formalística processual na concessão de crédito da Cooperativa, propiciando o pleno atendimento das necessidades de crédito das empresas cooperadas.

A figura 01 mostra que pode haver uma relação direta entre as MPME's e bancos quando elas precisam obter recursos financeiros para investir em suas atividades.



Figura 01: Relação direta entre MPME's e bancos.
Fonte: elaborado pelo autor.

As empresas têm grandes dificuldades de obter os financiamentos devido à dificuldade de comprovação de capacidade de pagamento em relação ao crédito solicitado.

A figura 02 representa o relacionamento indireto das MPME's associadas com Bancos, tendo como interveniente a Sociedade de Garantia de Crédito (SGC), que oferece todo o assessoramento para tramitação do processo de solicitação de crédito, a saber:

- a) elabora o projeto;
- b) executa a pré-análise da empresa e;
- c) assina o contrato com a interveniente garantidora da operação, complementando o aval oferecido pela MPME.

Este é o modelo oficial apresentado pelo SEBRAE, visando não somente a criação de Sociedades de Garantia de Crédito, mas a consolidação do Sistema Nacional de Garantia de Crédito.

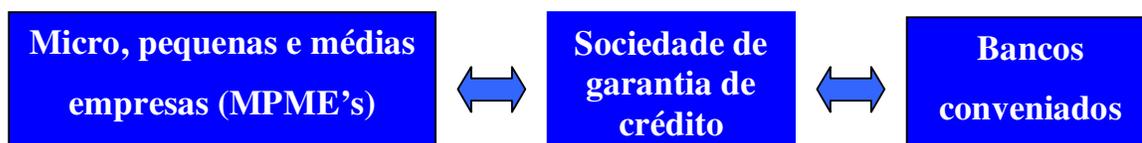


Figura 02: Relação entre MPME's associadas e bancos conveniados por intermédio da Sociedade de Garantia de Crédito (SGC).

Fonte: elaborado pelo autor.

No caso de aprovação da solicitação do crédito, assina o contrato como avalista, complementando as garantias oferecidas pela MPME cooperada.

A figura 03 representa o relacionamento das MPME's cooperadas com bancos, através da cooperativa VIACREDI, que providencia a elaboração do projeto, apresentação da empresa, análise prévia e encaminhamento dos documentos ao banco.



Figura 03: Relação entre MPME's cooperadas e bancos conveniados por intermédio da VIACREDI.

Fonte: elaborado pelo autor.

Ressaltam-se neste trabalho as iniciativas existentes que objetivam minimizar os impactos negativos dessa realidade, apresentando-se as Sociedades Cooperativas, as Sociedades de Garantia de Crédito e os Fundos de Aval.

É apresentado ainda um modelo originado da expansão de produtos e serviços oferecidos aos seus cooperados pela Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI).

1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA

O presente trabalho está estruturado da seguinte forma:

O capítulo 1, que aqui se encerra, apresentou a Introdução, o Problema de pesquisa, os Objetivos (geral e específicos) e a Justificação do estudo.

O capítulo 2, Fundamentação teórica, apresenta uma revisão sobre o cooperativismo de crédito, com suas origens e práticas nos cenários globais. Neste capítulo também são descritas as experiências das Sociedades de Garantia de Crédito, constituídas em outros países e no Brasil.

O capítulo 3 descreve o Método utilizado na pesquisa.

O capítulo 4 mostra como uma cooperativa de crédito pode atuar como sociedade de garantia de crédito.

O capítulo 5, Considerações finais, oferece as conclusões e sugestões para futuras pesquisas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 INTRODUÇÃO

No decorrer de séculos de história, as pessoas buscam as mais variadas formas de convivência que lhes facilitem a vida e tragam melhores condições de sobrevivência. Ao observar o desenvolvimento da humanidade, constata-se que, utilizando seus conhecimentos habilmente, o homem vem garantindo sua preservação, lidando com a escassez dos recursos.

Por outro lado, garantida a sobrevivência, suas necessidades aumentam na razão direta de sua imaginação e criatividade. Instintivamente, buscando suprir suas necessidades, nota-se a prevalência da organização grupal, segundo o alinhamento das finalidades individuais. A consciência da necessidade da ajuda mútua, da cooperação e da solidariedade é instintiva no ser humano, e assim, sempre se manifestou em todas as épocas da história e em todos os países do mundo.

Colaborar, trabalhar em equipe, na busca de interesses e resultados em comum, tem sido a tônica da atualidade, vislumbrando o ganho não somente dos parceiros, como também reflexos positivos para a coletividade.

Para Pinho (1976), a doutrina cooperativista contém uma mensagem de fé na vitória do auxílio-mútuo baseado na solidariedade, na liberdade, na igualdade e na justiça social. Dessa forma, o cooperativismo tem sobrevivido ao longo do tempo, tendo como base a ajuda mútua, bem como a socialização das benesses típicas do capitalismo.

Todas as vezes em que o homem se encontrou diante de uma dificuldade, ele instintivamente procurou unir-se com seus pares e organizar-se somando forças para superar com êxito os problemas.

Em março de 2008, após anos de discussões, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) lançou a Chamada Pública de 03/2008, com o seguinte conteúdo: “[...dentro de sua estratégia de contribuir para a construção de um amplo e eficiente Sistema Nacional de Garantia de Crédito (SNGC), comunica aos representantes de entidades e organizações com atuação empresarial, empresas, empresários e outros possíveis interessados, que receberá propostas de parcerias, para apoio técnico e/ou financeiro destinadas à constituição de Sociedades de Garantia de Crédito (SGC).”

Para o SEBRAE (2009), “As SGC são formadas por empresários, entidades públicas e demais apoiadoras, em formato mutualista, destinadas à promoção da competitividade e desenvolvimento empresarial de suas associadas, por meio da cooperação financeira e facilitando o acesso ao crédito”. As SGC são, portanto, instituições destinadas à prestação de garantias complementares aos seus associados, conforme exigência dos agentes financeiros.

Possuem também o objetivo de prestação de avais técnicos e comerciais e disponibilização de serviços correlatos ao assessoramento financeiro de seus sócios para a obtenção de crédito, contribuindo para a melhoria das informações junto às instituições financeiras (SEBRAE, 2009).

Ao considerar as semelhanças das proposições, resguardadas as proporções históricas dos fatos, tem-se de ponderar que a busca pelas possíveis e prováveis soluções dos problemas socioeconômicos se assemelham consideravelmente.

Em 1844, buscava-se um modelo que culminou no cooperativismo, para solução dos problemas dos pequenos artesãos, frente às modernidades da revolução industrial.

Por outro lado, a partir de 2008, têm-se buscado soluções para a facilitação de acesso ao crédito por parte das MPME's.

Pesquisas mostram que entre as barreiras à concessão de empréstimos bancários às micro e pequenas empresas no País, a principal é a falta de garantias reais. Um estudo do SEBRAE no Estado de São Paulo mostra que 61% dos pequenos negócios nunca recorreram a empréstimo em bancos privados ou oficiais. Outra pesquisa realizada no Estado do Rio Grande do Sul (sobre o mesmo fato) revelou que 60% das pequenas empresas gaúchas não conseguem crédito.

No presente estudo de caso, é apresentado o papel da VIACREDI, onde a mesma atua como uma SGC, utilizando um modelo de aval que viabiliza a tomada de recursos junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), por parte das MPME's cooperadas.

A Cooperativa como uma SGC recebe das MPME's solicitantes toda a documentação. É realiza uma análise prévia, embasada em um projeto, sendo a mesma encaminhada para o Banco de Desenvolvimento. Sendo aprovado o projeto, assina-se o contrato entre a SGC e o Banco de Desenvolvimento.

2.2 ANÁLISE DE CRÉDITO

Segundo Caouette (1999), os três C's clássicos do crédito (Caráter, Capacidade e Capital) foram e são as três pernas do tripé do crédito. As técnicas analíticas evoluíram ao longo do tempo, mas continuam a se concentrar nas

características do tomador. O objetivo do processo de análise de crédito é o de averiguar se o cliente possui idoneidade e capacidade financeira para amortizar a dívida (SANTOS, 2003). Assim, o credor necessita primordialmente de informações concretas sobre o tomador em potencial, para o fechamento do processo de seleção, análise e exigência de garantias.

Relativamente às MPME's, quer pelo seu porte e/ou histórico, na maioria dos casos, não conseguem cumprir as exigências da análise técnica baseada em procedimentos estatísticos. Por outro lado, a empresa é também submetida à análise subjetiva, classicamente embasada nos C's do crédito, a saber (SCHRICKEL, 1995):

- a) *aspectos pessoais*: caráter e capacidade;
- b) *aspectos financeiros*: capital e condições.

Ainda segundo o autor, outro C pode surgir quando os C's financeiros não dão sustentação para o crédito almejado, que é o C de colateral.

Santos (2003, p.35) apresenta de forma sucinta na figura 04 os C's do crédito:



Figura 04: Os C's do crédito.
Fonte: Santos (2003, p.35).

De acordo com as pesquisas mencionadas neste trabalho, as MPME's são prejudicadas no atendimento ao seu pleito por linhas de financiamentos, uma vez que não conseguem cumprir as exigências dos bancos, pela assimetria das informações e por consequência de uma elevada garantia exigida pelo credor, além do alto custo da operação. Desta forma, quando se consegue o crédito, as MPME's são oneradas a ponto de inviabilizar o seu negócio.

2.3 SOCIEDADES COOPERATIVAS

A cooperação faz parte da natureza humana, sendo praticada instintivamente pela necessidade de sobrevivência. Para enfrentar e superar os obstáculos apresentados, gradativamente os homens aprimoraram e sistematizaram as relações entre os indivíduos pertencentes a um determinado grupo embasados eticamente em princípios e valores.

As sociedades cooperativas surgiram por volta de 1844, tendo como episódio marcante o caso dos 28 tecelões de Rochdale, na cidade de Manchester, na Inglaterra. A necessidade de se tornarem livres da exploração dos grandes comerciantes induziu-os à criação de uma associação, que mais tarde veio a ser denominada cooperativa. Ao produzirem suas mercadorias, vendendo-as diretamente, libertaram-se do atravessador, aumentando a lucratividade e propiciando um custo menor ao consumidor final.

Essa forma primitiva de grupo organizado despertou o espírito empreendedor dos associados, montando linhas de produção, e assim, criando novas oportunidades de emprego.

Na sequência, diversificaram os negócios, desde a abertura de armazéns comercializando alimentos e roupas, até um sistema de apoio à construção e aquisição da casa própria. A cooperativa cresceu pela execução de seus objetivos, atraindo cada vez mais novos sócios que se beneficiavam do novo sistema organizacional.

O modelo cooperativista, ao longo da história, com seus altos e baixos, sobreviveu até a atualidade, merecendo destaque as cooperativas de crédito, que desempenham (cada vez mais) um serviço de qualidade nas operações financeiras e bancárias, atendendo a demanda de seus cooperados.

O cooperativismo pode ser a alternativa (a terceira via) entre o capitalismo e o socialismo, pois é capaz de alterar padrões socioeconômicos e culturais de seus cooperados e seus familiares, uma vez que a cooperativa é uma empresa como todas as demais, onde os aspectos sociais são valorizados, sendo o ser humano o centro das atenções e a razão da sua própria existência.

O cooperativismo busca o equilíbrio econômico-social distribuindo renda e promovendo a ação social de seus membros. Segundo pinheiro (2007), sociedades cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, constituída para prestar serviços aos associados, cujo regime jurídico foi instituído pela lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

A Cooperativa de Crédito (CC) é uma instituição financeira, com características próprias, diferente dos bancos, sendo proibida a utilização do termo banco para sua designação. É uma associação de pessoas que buscam satisfação de suas necessidades econômicas, sociais e culturais, constituindo uma empresa de autogestão.

Na sua constituição, a cooperativa deve ser organizada econômica e democraticamente, com livre participação das pessoas que possuem os mesmos objetivos, cumprindo os deveres e direitos previamente estabelecidos.

Entende-se por cooperativismo a forma de trabalhar em conjunto, visando objetivos comuns, cujos pressupostos passam obrigatoriamente pela formação de um grupo (e sua organização) e o estabelecimento dos propósitos e a efetiva tomada de decisão. De forma simplificada, é uma maneira de se alcançar os objetivos em grupo, os quais com ações individuais seriam praticamente inatingíveis.

Pode ainda o cooperativismo ser identificado como um movimento socioeconômico sistematizado embasado em valores, tais como: ética, solidariedade, mutualidade, responsabilidade, igualdade, equidade, honestidade, transparência, preocupação com o semelhante e com a sociedade em geral.

Os valores são praticados segundo os sete princípios cooperativistas, a saber:

1) adesão livre; 2) gestão democrática; 3) participação econômica; 4) autonomia e independência; 5) educação, formação e informação; 6) inter-cooperação; 7) interesse pela comunidade.

Particularmente no Brasil, a Constituição de 1988 deu legalidade ao ato de cooperar, através do seu artigo 5^o, “[...todos são iguais perante a lei...à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade....XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independe de autorização, sendo vedada a interferência do Estado no seu funcionamento.”

As cooperativas tiveram o reconhecimento legal, através do seu exemplar desempenho operacional, bem como atingindo seus objetivos, promovendo a viabilização sócio-econômica de grupos organizados.

Notadamente, o governo federal, numa demonstração inequívoca de apoio às necessidades do povo, a partir de 2003, incentiva a criação de cooperativas, e em especial as do setor de crédito, possibilitando o acesso ao crédito com custos inferiores.

Segundo os dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), o Sistema Cooperativista é responsável por 6% cento do PIB, composto por 5.700 cooperativas, 5.500.000 associados e empregando 167.000 pessoas.

No Brasil, o número de cooperados não passa de 4% da população. É um número reduzido em relação aos apresentados na Inglaterra e Suécia (50%), nos EUA (22%), na França (25%), na Argentina (20%) e na Índia (10%).

A Aliança Cooperativa Internacional (ACI), órgão de representação e integração do cooperativismo no mundo, conta com mais de 230 organizações nacionais e internacionais, espalhadas por mais de 100 países, tornando a ACI a maior organização não governamental existente.

2.3.1 Classificação das cooperativas

O cooperativismo classifica as sociedades cooperativas por grau e por ramo de atividade.

As cooperativas de primeiro grau são conhecidas como singulares, sendo seu quadro social formado por pessoas físicas. São necessárias vinte pessoas físicas, que se cotizam, constituindo o capital inicial, que é depositado no banco central, que por sua vez analisa, aprova e autoriza o funcionamento da CC. Seus estatutos devem ser registrados na Junta Comercial do Estado, bem como na Receita Federal. A estrutura organizacional se equipara a das sociedades anônimas, norteadas pelo

estatuto social, tendo como componentes a Assembléia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

As cooperativas de segundo grau são as centrais de cooperativas e as federações de cooperativas. Seu quadro social é formado por cooperativas singulares, sendo formadas a partir da iniciativa de no mínimo quatro cooperativas singulares, objetivando a redução de custos, bem como visando aumentar a segurança e minimizar os riscos operacionais. Além do incentivo e recomendação do Banco Central do Brasil (BACEN), as cooperativas singulares, no sentido de se filiarem as Centrais, trazem benefícios diretos, tais como:

- a) menor exigibilidade nos parâmetros relativos ao patrimônio líquido da cooperativa singular;
- b) redução de custos administrativos, operacionais e de automação;
- c) redução de custos com assessoria jurídica, auditoria, treinamento e desenvolvimento.

As Centrais propiciam ainda:

- a) padronização dos procedimentos;
- b) fiscalização do funcionamento das cooperativas singulares, por delegação do BACEN;
- c) maior rentabilidade nas aplicações negociadas junto ao mercado financeiro, propiciados pela centralização financeira;
- d) convênios com seguradoras, instituição de previdência e assistência saúde.

As cooperativas de terceiro grau são as cooperativas cujo quadro social é formado por centrais de cooperativas e federações.

A classificação das cooperativas brasileiras por ramo de atividade está dividida em treze segmentos, que são:

01) *agropecuário*: formado pelas cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertençam ao cooperado;

02) *educacional*: composto por cooperativas de professores, por cooperativas de alunos de escola agrícola, por cooperativas de pais de alunos e por cooperativas de atividades afins;

03) *trabalho*: formado pelas cooperativas de trabalhadores de qualquer categoria profissional, para prestar serviços como autônomos, organizados num empreendimento próprio;

04) *produção*: composto pelas cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, sendo os meios de produção, propriedade coletiva, através da pessoa jurídica, e não propriedade individual do cooperado;

05) *saúde*: é caracterizado pelas cooperativas que se dedicam à preservação e recuperação da saúde humana. É um dos ramos que mais rapidamente cresceram nos últimos anos, incluindo médicos, dentistas, psicólogos e profissionais de outras atividades afins;

06) *consumo*: é caracterizado pelas cooperativas dedicadas à compra em comum de artigos de consumo para seus cooperados. A primeira cooperativa do mundo era desse ramo e surgiu em Rochdale, na Inglaterra, no ano de 1844. Também no Brasil esse é o ramo mais antigo, cujo primeiro registro é de 1889, em Minas Gerais, com o nome de: Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto;

07) *habitacional*: refere-se às cooperativas destinadas à construção, manutenção e administração de conjuntos habitacionais para seu quadro social. As cooperativas deste tipo utilizam o autofinanciamento ou as linhas de crédito oficiais

para produzir imóveis residenciais com preços abaixo do que se pratica normalmente no mercado, conseguidos através de gestão dos recursos com maior eficiência;

08) *mineral*: está relacionado com as cooperativas que possuem a finalidade de pesquisar, extrair, lavrar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais;

09) *especial*: refere-se às cooperativas constituídas por pessoas que precisam ser tuteladas. A Lei nº 9.867, do dia 10 de novembro de 1.999, criou a possibilidade de se constituírem cooperativas “sociais” para a organização e gestão de serviços sócio-sanitários e educativos, mediante atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, contemplando as seguintes pessoas: deficientes físicos, sensoriais, psíquicos e mentais, dependentes de acompanhamento psiquiátrico permanente, dependentes químicos, pessoas egressas de prisões, os condenados a penas alternativas à detenção e os adolescentes em idade adequada ao trabalho e situação familiar difícil do ponto de vista econômico, social ou afetivo;

10) *infraestrutura*: antes denominado de “energia/telecomunicações e serviços”, o ramo infraestrutura é formado pelas cooperativas cuja finalidade é atender direta e prioritariamente o próprio quadro social com serviços de infraestrutura;

11) *transporte*: no ramo transporte estão as cooperativas que atuam no transporte de cargas e de passageiros. Foi criado pela Assembléia Geral Ordinária (AGO) da OCB no dia 30 de abril de 2002;

12) *turismo e lazer*: criado pela AGO da OCB no dia 28 de abril de 2000, sendo formado por cooperativas que prestam serviços turísticos, artísticos, de entretenimento, de esportes e de hotelaria, ou atendem direta e prioritariamente o seu quadro social nessas áreas;

13) *crédito*: está associado às cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos dos seus cooperados. O cooperativismo de crédito é um dos ramos mais fortes em diversos países desenvolvidos, como na França, na Alemanha e no Canadá.

No Brasil, o sistema cooperativista de crédito já estava bem estruturado (desde o início do Século XX), mas foi desarticulado pelo BACEN. Na década de 80, o setor começou a reagir e está ressurgindo com força total com dois bancos (Bancoob e Bansicred) e inúmeras cooperativas de crédito (urbano e rural), espalhadas por todo o território nacional.

2.3.2 O cooperativismo de crédito no mundo

Igualmente aos grandes episódios da humanidade, a classe operária estava sendo explorada, sofrendo sérias necessidades, quando foram criadas as primeiras CC.

A Alemanha foi o berço do cooperativismo de crédito, sendo creditados a dois pioneiros ilustres (senhores Herman Schulze e Friedrich Wilhelm Raiffeisen) o empenho e a visão de futuro. O pensamento cooperativo foi formado a partir das normas e procedimentos empregados nas CC criadas na Alemanha e na Itália, juntamente com a experiência dos pioneiros de Rochdale, ressalvadas as particularidades regionais.

Durante o século XIX foram criados na Alemanha os primeiros bancos cooperativos para atendimento das necessidades das CC. A organização Deutsche Genossenschaftsbank (DG Bank) é líder da organização do sistema alemão de

cooperativismo de crédito, que representa 20% do sistema financeiro do país, algo em torno de um trilhão de dólares.

Nos países da Europa e do Canadá, o sistema de CC é forte o bastante para regular e até reduzir as taxas de juros praticadas pelos grandes bancos. Na Espanha, as cajas de ahorro (caixas de poupança), que nasceram nas comunidades agrícolas em 1906, ocupam espaço estratégico no sistema financeiro. Detém 45% dos créditos e 50% dos depósitos do país.

No território espanhol, atuam cerca de 60 bancos estrangeiros, 50 bancos espanhóis, 50 Cajas de Ahorro e 90 CC (cajas rurales, agrícolas, profissionais e urbanas).

Na Itália, existem 500 pequenos bancos cooperativos, onde o sistema é representado por dois tipos de bancos, previstos em lei: os bancos de crédito cooperativo e os bancos populares (urbanos).

Os Bancos de Crédito Cooperativos (BCC) ligados às casses rurales são mais locais e mantêm a lógica de prestação de serviços e de crédito aos sócios. Por outro lado, os bancos populares assumiram um papel mais amplo e hoje atuam como bancos comerciais voltados para a disputa ampla do mercado e não apenas para os sócios, mantendo a estrutura cooperativa do ponto de vista da estrutura societária, ou seja, cada sócio tem um voto. O capital mínimo para um banco popular é de 6,5 milhões de euros, enquanto para os bancos de crédito cooperativo o capital mínimo exigido é de 2 milhões de euros.

Nos EUA, as CC contam com 80 milhões de associados e cerca de US\$ 480 milhões em ativos. De modo geral, atualmente, as CC européias apresentam diversos tipos, com princípios diferentes daqueles que as inspiraram, como os modelos Schulze-Delitzsch e Raiffeisen, os quais inspiraram os tipos Luzzatti, Haas

e Wollemborg. Já no Canadá, desenvolveu-se outro tipo de CC, que também recebeu o nome de seu fundador: Desjardins.

2.3.3 O cooperativismo de crédito no Brasil

Os cooperativistas sonham com um Sistema de Crédito Cooperativo (SCC) forte o suficiente para estruturar as bases da economia brasileira. Conforme estatísticas divulgadas pelo BACEN, segundo dados referentes a fevereiro de 2001, o Brasil tem em operação aproximadamente 1.324 cooperativas de crédito mútuo.

No cooperativismo de crédito, há um grande comprometimento com o desenvolvimento local, pois retém a poupança da comunidade onde está inserida, fazendo-a girar entre seus cooperados e produzindo efeitos multiplicadores.

O ramo de crédito teve sua primeira cooperativa em 1902, no Rio Grande do Sul, onde foi criada a caixa rural de Nova Petrópolis, uma iniciativa de Teodoro Amstadt (um padre jesuíta).

As Cooperativas de Crédito são divididas ainda em dois grupos, organizadas regionalmente no meio rural e urbano, sendo que as denominações devem ser respectivamente "cooperativas de crédito rural" e "cooperativas de economia e crédito mútuo". Deve-se registrar ainda a existência de treze cooperativas Luzzatti, que não apresentam restrição de associados. A abertura desse tipo de cooperativa não é mais permitida pelo BACEN.

O crédito é um dos ramos mais dinâmicos do cooperativismo. Nas décadas de 60 e 70, foi praticamente extinto do contexto sócio econômico brasileiro, sendo desconsiderado pelo poder atuante na época. Somente no início da década de 80 o cooperativismo de crédito voltou a se fazer presente no cenário nacional e se

mantém até os dias atuais. Apesar de o sistema existir no país há mais de 100 anos, dados mostram que a participação de CC no movimento financeiro nacional ainda é pequeno se comparada a países como o Japão e Canadá (onde as cooperativas representam 28% e 15% do total dos ativos financeiros, respectivamente). No Brasil, essa participação é em torno de 1,5%.

O cooperativismo de crédito é um dos treze ramos estabelecidos no Brasil, sendo um dos mais dinâmicos, uma vez que por força da mobilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), tem sofrido constantes mudanças nos últimos cinco anos. O efeito sistêmico é visível quando se trata do cooperativismo de crédito, pois toda riqueza gerada e operacionalizada no sistema regional e setorial é retida e aplicada para a própria comunidade, produzindo fomento a custo reduzido. O BACEN é o órgão normatizador e fiscalizador das CC, uma vez que elas são classificadas como instituições financeiras, portanto pertencendo ao SFN.

Como definido pelo BACEN, no roteiro de procedimentos para instrução e análise de processos das CC, “As cooperativas de crédito são instituições financeiras, sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeitas a falência, constituídas com o objetivo de propiciar crédito e prestar serviços aos seus associados”.

As CC têm por objetivo a promoção da poupança e o desenvolvimento de produtos e serviços para o financiamento das necessidades ou empreendimentos dos seus cooperados.

Segundo Fortuna (1995), as CC são:

Instituições que atuam basicamente no setor primário da economia, com o objetivo de permitir uma melhor comercialização de produtos rurais e criar facilidades para o escoamento das safras agrícolas para os centros consumidores, sendo de destacar que os usuários finais do crédito que concedem, são sempre os cooperados.

Para Assaf Neto (1999), “as cooperativas de crédito são instituições voltadas a viabilizar créditos aos seus associados, além de prestar determinados serviços.”

Tanto para Fortuna quanto para Assaf Neto, as CC (sob a ótica da relação institucional com os seus cooperados) são as promotoras do próprio benefício de seus associados. Pode-se acrescentar ao entendimento sobre CC que o fato dos cooperados serem efetivamente seus proprietários, desempenha, por outro lado, o papel de usuários dos produtos e serviços oferecidos por ela. Essa característica gera fidelidade e elevado grau de comprometimento entre a Cooperativa e Cooperados.

A Constituição Brasileira de 1988 foi o primeiro instituto legal a citar o incentivo que se deve dar à atividade do cooperativismo, estimulando a criação de cooperativas, tendo em vista os benefícios sociais que elas promovem.

Uma das principais funções das CC é a de eliminar o intermediário das operações inerentes ao SFN, minimizando o custo operacional, propiciando ao cooperado, máxima rentabilidade em suas aplicações e ao pagamento de menores taxas enquanto tomador de recursos.

2.3.4 Cooperativas de crédito urbanas e rurais

Segundo o BACEN, as cooperativas de economia e crédito mútuo (urbanas) são definidas como uma sociedade formada por pessoas físicas que exerçam determinada profissão ou atividades comuns, ou estejam vinculadas a determinada entidade e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que, na forma da Lei, se conceituem como micro ou pequena empresa que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas, que se organizam para

desenvolver programas de assistência financeira e de prestação de serviços, buscando obter o adequado atendimento de suas necessidades de crédito. Representam atualmente 71,2% do total de CC em operação no Brasil.

As Cooperativas de Crédito Rural (CCR) são cooperativas formadas por pessoas físicas que, de forma efetiva e preponderante, desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que exerçam exclusivamente as mesmas atividades.

2.3.5 História do cooperativismo de crédito no Brasil

Em 28 de dezembro de 1902 foi constituída a primeira CC brasileira, localizada na Linha Imperial, no município de Nova Petrópolis (RS).

De 1902 a 1964, sob a denominação de Caixas Populares Raiffeisen, surgem 66 CC com papel expressivo no sistema financeiro do RS.

De 1964 a 1980, com a aprovação da reforma bancária (Lei 4595/64) e a institucionalização do crédito rural (Lei 4829/65), as restrições normativas e a perda de competitividade fazem desaparecer mais de 50 CC no RS, mais precisamente no período compreendido entre 1970 e 1980.

Em 27 de outubro de 1980 é constituída a Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul (COCECRER/RS), patrocinada pelas 9 CC remanescentes, com o objetivo de reorganizar o sistema e assumir parte das funções do estado no financiamento rural.

A partir do segundo semestre de 1981 são constituídas as 3 primeiras CC rural do estado do Paraná, após a reforma bancária de 1964. As primeiras operações são realizadas pela CC Agropecuária do Oeste (atualmente SICREDI/Toledo).

Em 30 de agosto de 1982, realiza-se o seminário que aprova as diretrizes para a constituição e o funcionamento das CC no Paraná. Em 20 de janeiro de 1985, as dez CC singulares em atividade no Paraná constituem a Cooperativa Central de Crédito Rural do Paraná (COCECRER/PR), sendo hoje conhecida como SICREDI CENTRAL/PR.

Em novembro de 1987, mais sete CC e cinco cooperativas agropecuárias de segundo grau filiam-se a COCECRER-PR. No dia 10 de dezembro de 1988, inicia o cooperativismo de crédito no Mato Grosso com a constituição da CC Rural do Leste do Mato Grosso e atualmente conhecida como SICREDI Leste/MT. Em julho de 1989, são constituídas nove CC rural no Mato Grosso do Sul. As nove CC constituem a Cooperativa Central de Crédito Rural do Mato Grosso do Sul (COCECRER/MS) com sede em Campo Grande (capital do MS). No Mato Grosso, começam a ser organizadas cooperativas de crédito mútuo.

No dia 10 de julho de 1992, por decisão de todas as CC, a COCECRER/RS e suas filiadas unificam-se sob a denominação de SICREDI, em representação ao Sistema de Crédito Cooperativo. Em 16 de outubro de 1995, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional, as CC filiadas à Central do SICREDI/RS constituem o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (BANSICREDI), sendo este o primeiro banco cooperativo privado brasileiro.

Em 03 de junho de 1996 é inaugurada em Porto Alegre (RS) a agência matriz do BANSICREDI. No dia 13 de dezembro de 1996, as cooperativas dos estados do Paraná e Rio Grande do Sul decidem unir-se para fortalecer o BANSICREDI,

tornando-o, assim, um banco interestadual. Na data de 19 de agosto de 1997, iniciam-se as atividades do BANSICREDI em Curitiba (PR). No dia 22 de dezembro do mesmo ano é inaugurada a sede própria do SICREDI/RS e BANSICREDI, em Porto Alegre. Neste mesmo ano iniciam-se as negociações com as centrais das CC do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para expansão do sistema de CC.

Nos dias 08 e 09 de dezembro de 1998 são inauguradas, respectivamente, as agências do BANSICREDI em Campo Grande (MS) e Cuiabá (MT). No ano seguinte, em iniciativa inédita no sistema bancário privado do país, o BANSICREDI é autorizado, pelo governo federal, a operar o crédito rural com encargos equalizados pelo tesouro nacional. Em 31 de março de 2000 é constituída a Confederação Interestadual das Cooperativas (ligada ao SICREDI) com o objetivo de prestar serviços ao Sistema de CC e entidades conveniadas.

No dia 30 de novembro de 2000, o Conselho Monetário Nacional aprova a resolução nº 2788/00, facultando aos bancos cooperativos a sua transformação em bancos múltiplos. Em 31 de janeiro de 2001, o BANSICREDI concretiza sua participação administradora de cartões dos bancos cooperativos Ltda (BC-CARD) e finalizando, em 2002, a cooperativa central de economia e crédito mútuo dos médicos da aliança cooperativista do Estado de São Paulo (ALCRED Central/SP) e atualmente, SICREDI Central/SP (com as suas filiadadas) passa a integrar o SICREDI.

2.3.6 A prática cooperativista

As Cooperativas, tendo um modelo de regime jurídico especial, são disciplinadas pela Lei nº 5.764/71, com alterações promovidas pela Lei nº 6.981/82. Conforme dispõe a Lei, “trata-se de sociedades de pessoas com forma e natureza

jurídica própria, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

Tem por objetivo a satisfação dos cooperados, sendo obrigatório constar na sua razão social a expressão “cooperativa”, sendo ainda proibido o uso da expressão “banco” pelas CC.

Sendo uma sociedade de natureza civil, está subordinada às normas do código civil, estando sujeita à liquidação judicial ou extrajudicial, na forma dos artigos 63 e seguintes da Lei nº 5.764/71.

Por outro lado, embora classificadas como de natureza civil, as CC devem arquivar seus estatutos sociais na junta comercial do respectivo estado, onde normalmente são efetuados os registros de empresas mercantis.

Devem-se considerar ainda aspectos específicos inerentes às CC, tais como:

1) a adesão é voluntária e o número de sócios é ilimitado, mas ninguém pode ser forçado a se cooperar, ou mesmo permanecer nos quadros sociais;

2) qualquer pessoa pode tornar-se sócia, desde que atenda os requisitos da lei e dos estatutos da CC;

3) a variabilidade do capital social é representado por quotas/partes;

4) há limitação do número de quotas/partes do capital por sócio, ou seja, nenhum sócio pode deter mais que 1/3 da quota/capital da CC;

5) as quotas/partes do capital são inegociáveis;

6) singularidade de voto, ou seja, cada pessoa tem direito a somente um voto;

7) o “quorum” para o funcionamento e deliberação da assembléia geral é baseado no número de associados e não do capital;

8) os retorno das sobras líquidas do exercício são proporcionais às operações realizadas pelo associado;

9) indivisibilidade dos Fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

10) neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social;

11) prestação de assistência aos associados e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da CC;

12) área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

2.3.7 Exigências básicas para a constituição de cooperativas de crédito

As CC são instituições financeiras, sujeitas às legislações pertinentes aos bancos e demais entidades financeiras e o seu funcionamento depende de prévia autorização do BACEN.

As CC devem adequar sua área de atuação às possibilidades de acesso dos associados às reuniões, controles e operações diversas. Por este motivo, as CC estão limitadas a operar no município de sua sede social e municípios limítrofes, admitindo-se, em casos especiais apreciados e autorizados pelo BACEN, estender a atuação desta além destes limites.

Justifica-se a criação de CC, quando se busca atender aos objetivos de:

a) amenizar as dificuldades dos potenciais associados para a obtenção de crédito no mercado de crédito bancário;

b) reduzir o custo excessivo para as pessoas jurídicas e pessoas físicas que conseguem tomar recursos de curto prazo no mercado bancário local;

c) melhorar as condições financeiras oferecidas pelos bancos locais para as operações passivas (aplicações financeiras em geral);

d) sensibilizar os potenciais associados para destinar recursos à cooperativa para aplicações financeiras e depósitos à vista;

e) confirmar a capacidade dos potenciais cooperados subscrever o capital necessário ao funcionamento da Cooperativa;

f) conhecer a situação econômica, financeira e patrimonial das empresas/pessoas físicas razoavelmente similares e, de preferência, não excessivamente desequilibradas, e;

g) comprovar a disposição de todos os potenciais interessados para cooperar, assegurando a prosperidade da cooperativa. O capital social inicial da cooperativa de crédito, bem como os aumentos subsequentes, deve ser realizado em moeda corrente, sendo exigida, no ato, a realização de no mínimo de 50% do total subscrito, sendo recolhido ao BACEN.

2.3.8 Principais operações das cooperativas de crédito

As principais operações realizadas pelas CC são três, a saber:

a) *operações passivas*: captação de recursos através de depósitos à vista, depósitos a prazo e recursos de instituições financeiras nacionais e internacionais. A captação de recursos à vista e a prazo somente pode ser realizada junto aos associados da cooperativa;

b) *operações ativas*: aplicação dos recursos, tanto próprios como de terceiros, exclusivamente com seus associados, podendo ser através de desconto de títulos, abertura de crédito, simples e em conta-corrente, repasses de recursos de instituições financeiras e adiantamento a depositantes e finalizando;

c) *operações acessórias*: prestação de serviços aos associados no âmbito da cobrança de títulos, recebimentos e pagamentos e custódia em geral.

2.3.9 Bancos cooperativos

As CC necessitam da formalização de convênios com bancos comerciais para a consecução das operações tipicamente bancárias, pois não sendo bancos, não podem, por exemplo, participar da câmara de compensação de cheques e outros papéis, não tendo acesso à conta reserva bancária e ao mercado interbancário.

Algumas cooperativas de crédito funcionam com essa formalização de convênios, estabelecendo bons vínculos de parceria com os bancos comerciais. Nesse caso, é de suma importância a manutenção do quarto princípio cooperativista (autonomia e independência) devendo sempre manter sua autonomia e garantir o controle democrático de seus sócios.

Em 31 de agosto de 1995, o Conselho Monetário Nacional (CMN), através da resolução 2.193, autorizou e regulamentou a criação dos bancos cooperativos, que passaram a ser prestadores de serviços às cooperativas de crédito a eles associados.

Os bancos cooperativos são bancos comerciais tendo como acionistas exclusivamente as CC e atuam nas regiões onde estas estão sediadas. A expressão “banco cooperativo” é obrigada a constar de sua razão social.

2.3.9.1 Banco cooperativo do Brasil S/A (BANCOOB)

O BANCOOB foi autorizado a funcionar pelo BACEN em 2 de julho de 1997. Iniciou suas atividades operacionais em 1^o de setembro de 1997, fazendo em 3 de outubro de 1997 suas primeiras operações com as cooperativas centrais e singulares integrantes do novo sistema (BANCOOB, 2009).

Através deste sistema, com base em dezembro de 1999, agem, coordenadamente, 14 cooperativas centrais, 752 cooperativas singulares e o BANCOOB.

O BANCOOB, como instituição prestadora de serviços operacionais e financeiros às cooperativas centrais de crédito e de suas filiadas, administra a disponibilidade do SICOOB.

Por meio do BANCOOB, a liquidez do sistema é rentabilizada no mercado financeiro, além de permitir o acesso das CC aos programas de repasses de recursos governamentais e a futuros parceiros internacionais (BANCOOB, 2009).

O banco também presta, através das CC, aos seus associados, toda a gama de serviços bancários de que eles necessitam, proporcionando seu objetivo de autonomia operacional.

No BANCOOB, as cooperativas centrais são detentoras das ações ordinárias e as cooperativas singulares das preferenciais. O SICOOB é o maior sistema de crédito cooperativo do Brasil, possuindo 789 cooperativas de crédito com um total de 1.024 pontos de atendimento e 656 mil associados (BANCOOB, 2009).

As cooperativas integradas ao SICOOB/SC detêm um patrimônio líquido de R\$ 17 milhões e contam com R\$ 30 milhões em depósitos à vista e R\$ 95 milhões em depósitos a prazo. As operações de crédito somam R\$ 94 milhões.

2.3.9.2 Banco cooperativo SICREDI S/A (BANSICREDI)

É o primeiro banco cooperativo privado do Brasil. Constituído em 1995, o BANSICREDI atua como instrumento das CC para acessar o mercado financeiro e programas especiais de financiamento, administrar em escala os recursos do sistema, desenvolver produtos corporativos e políticas de comunicação e marketing.

Neste sentido, sua atuação é voltada ao atendimento das demandas do quadro social das CC do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI) e também daquelas com as quais mantém convênios específicos de prestação de serviços (BANSICREDI, 2009).

As centrais do SICREDI difundem o cooperativismo de crédito e coordenam a atuação das CC filiadas, apoiando-as nas atividades de desenvolvimento e expansão. O SICREDI opera com 128 cooperativas de crédito e mais de 1.000 pontos de atendimento em dez estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Pará, Rondônia, Goiás e São Paulo). A organização em sistema, com cinco cooperativas centrais, confederação, banco cooperativo e empresas controladas (administradora de cartões, administradora de consórcios e corretora de seguros), além de uma empresa de informática, a Redesys, com atuação de forma integrada, proporciona ganhos de escala, fortalecimento da marca e maior competitividade. Hoje, o SICREDI possui no Brasil mais de um milhão de associados (SICREDI, 2009).

Com origem essencialmente no setor primário, o SICREDI atua nos centros urbanos, por intermédio das cooperativas de livre admissão e/ou por meio de cooperativas de crédito segmentadas, que são aquelas ligadas a categorias profissionais ou segmentos econômicos específicos. Com o fortalecimento

institucional do SICREDI e de outras instituições de mesma natureza, foi crescendo a abrangência de atuação do cooperativismo de crédito, com a significativa ampliação do volume de recursos administrados, o aumento do contingente de associados e a disponibilização de uma maior gama de produtos e serviços.

2.4 SOCIEDADES DE GARANTIA DE CRÉDITO (SGC)

As SGC, que têm a finalidade de apresentar mecanismos garantidores de crédito, facilitando a chegada do dinheiro às micro e pequenas empresas com taxas de juros similares às oferecidas às grandes empresas, também traz em seu histórico experiências internacionais e mais recentemente, registram-se iniciativas brasileiras.

Segundo Pombo e Herrero (2001), as SGC despontaram no início do século XX, mais precisamente em 1917, na França, tendo havido um forte impulso a partir dos anos 50.

Conforme Casarotto Filho (2006), um dos modelos que se destaca é o da organização de apoio às micro e pequenas empresas italianas, em especial às da região da Emília Romagna. Esta experiência positiva tem sido objeto de estudos e visitas por parte de brasileiros nos últimos anos. Mas vale ressaltar que existem no mundo três grande modelos de garantia coletiva de crédito:

1) *sistemas nacionais*: são sistemas de países como o SBA americano, o FGPC, o FAMPE e o FUNPROGER brasileiros, que podem até ser interessantes aos bancos, mas por serem “oficiais” e não locais, não geram comprometimento local, e, conseqüentemente, não contribuem para o sucesso dos empreendimentos. Contribuem apenas para o retorno financeiro aos bancos. Mas de qualquer forma, ajudam a disponibilizar mais crédito;

2) *fundos garantidores locais*: os fundos locais têm a vantagem de gerar comprometimento local, mas, como o nome diz, são apenas fundos, mas também têm a sua finalidade;

3) *associações garantidoras*: essas são as formas mais avançadas, pois, além de terem o fundo garantidor, também prestam serviços aos associados, especialmente de elaboração e análise de projetos em convênio com os bancos. O melhor exemplo é o das cooperativas de garantia de crédito da Itália.

Segundo informações do SEBRAE (2009), “as SGC são instituições que complementam as garantias exigidas de seus associados nas operações de crédito contratadas com instituições financeiras”. Além disso, prestam assessoramento capaz de dar suporte técnico às operações pretendidas, reduzindo a falta de informações entre a oferta e a demanda por crédito.

São sociedades de âmbito local, regional ou estatal, dotadas de recursos privados e públicos, com o objetivo de prestar garantia complementar (fiança) às operações das micro e pequenas empresas associadas, bem como a prestação de serviços correlatos ao assessoramento financeiro.

De acordo a Lei Complementar nº 123/06, essas sociedades devem ser integradas majoritariamente por micro e pequenas empresas. Para funcionar plenamente, as SGC devem estar inseridas no Sistema Nacional de Garantias de Crédito (SNGC), previsto no artigo nº 60-A da mesma Lei.

Ainda, de conformidade com esta Lei, o sistema poderá ser instituído pelo Poder Executivo, o que representará um ganho potencial ao abrir a perspectiva da constituição e aprimoramento de normativos e outros diplomas legais, que favorecerão a disseminação das SGC por todo o país.

Instituído esse sistema, as SGC passam a integrar o Sistema Financeiro Nacional, sendo supervisionadas pelo BACEN.

Há que se ressaltar que em março de 2008 foi lançada a Chamada Pública SEBRAE, tendo como objeto a seleção pública de propostas para apoio a projetos de constituição de SGC, para micro e pequenas empresas.

Consta da citada chamada pública:

O SEBRAE, dentro de sua estratégia de contribuir para a construção de um amplo e eficiente Sistema Nacional de Garantias de Crédito, comunica aos representantes de entidades e organizações com atuação empresarial, empresas, empresários e outros possíveis interessados, que receberá propostas de parcerias, para apoio técnico e/ou financeiro, destinadas à constituição de Sociedades de Garantia de Crédito.

Experiências onde as micro e pequenas empresas participam de uma SGC demonstram que, na qualidade de tomadores de crédito, assumem o papel de devedores morais, perceptíveis aos seus pares, aumentando o nível de inadimplência. Esse comportamento é igualmente observado nas CC, onde os cooperados são sócios.

Dessa forma, com o controle da inadimplência, que é um dos principais fatores relacionados à atividade bancária, o concessor pode oferecer o crédito praticando uma taxa menor de juros. Outro fator positivo é o fato da SGC deter informações de suas associadas, contribuindo para a redução da assimetria das informações junto aos bancos.

Ressalta-se que dentre os benefícios propiciados pelas SGC's estão o assessoramento financeiro e econômico. Por outro lado, quando as MPME's se utilizam dos fundos garantidores de crédito, diferentemente as SGC's, analisam

previamente, decidindo pelas providências de cobrança junto às associadas inadimplentes.

2.5 FUNDOS DE AVAL

Os fundos de aval foram constituídos por bancos, governo e órgãos oficiais, visando dar suporte às MPE's no sentido de complementar as garantias exigidas das mesmas através dos bancos concessionários de crédito. O fundo de aval está disponível nos bancos públicos e agências de fomento conveniados com o SEBRAE, a saber:

- a) Banco do Brasil;
- b) Banco de Brasília (BRB);
- c) Caixa Econômica Federal;
- d) Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE);
- e) Agências de fomento dos estados do Rio Grande do Norte, Goiás, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

A seguir, são apresentados os fundos formalizados.

2.5.1 Fundos de Aval às Micro e Pequenas Empresas (FAMPE)

O SEBRAE se dispõe a ser avalista ou fiador na operação de crédito. Para tanto, criou o FAMPE, que tem a função exclusiva de complementar as garantias exigidas pelo agente financeiro. O fundo de aval não substitui totalmente a necessidade de outras garantias, nem pode ser utilizado quando o cliente já apresenta todas as garantias exigidas pelo agente financeiro (SEBRAE, 2009).

Somente as instituições financeiras credenciadas pelo SEBRAE estão autorizadas a operacionalizar o fundo de aval, mediante celebração de convênios.

Elas recebem procuração para atuar em nome do SEBRAE na concessão da garantia e na cobrança administrativa e jurídica dos créditos do SEBRAE decorrentes dos avais concedidos. A análise e a decisão sobre a concessão do crédito e da garantia do SEBRAE são responsabilidades da instituição financeira conveniada.

Ao contratar o financiamento com a garantia do FAMPE, a empresa assume a responsabilidade de pagamento do empréstimo perante o agente financeiro e o SEBRAE. Vale ressaltar que o FAMPE não é um seguro de crédito. Na hipótese de atraso de pagamento, o agente financeiro tomará todas as providências para a recuperação do crédito, inclusive pela via judicial.

São beneficiários do fundo de aval MPE's dos setores industrial (inclusive agroindústria), comercial e de serviços, de acordo com a receita bruta anual:

- a) microempresa - até R\$ 240 mil;
- b) pequena empresa – acima de R\$ 240 mil e até R\$ 2,4 milhões e;
- c) micro e pequenas empresas exportadoras - até R\$ 10,5 milhões.

O financiamento máximo do FAMPE é de 80% do valor solicitado no empréstimo, observados os seguintes limites quanto ao valor:

- a) em financiamentos destinados à aquisição de equipamentos, obras civis, capital de giro associado - até R\$ 130 mil;
- b) para capital de giro - até R\$ 60 mil;
- c) investimentos em desenvolvimento tecnológico, inovação e operações de crédito voltadas às exportações, na fase pré-embarque - até R\$ 300 mil.

O Banco do Brasil é o principal agente operador do FAMPE. Desde a criação do FAMPE em 1995 até março de 2009, o banco contratou 86.965 operações, totalizando R\$ 2,07 bilhões de avais concedidos, atendendo a mais de 90 mil MPE's.

Esses resultados demonstram que há 14 anos o FAMPE vem cumprindo com sucesso a finalidade para a qual foi criado, que é a facilitação do acesso ao crédito para MPE's mediante a concessão de garantia em financiamentos bancários, notadamente projetos de investimento fixo. Segundo o analista do Sebrae José de Alencar Souza, em 2009 o FAMPE continuará sendo um instrumento eficiente na complementação de garantias de crédito. Só no último mês de março foram contratadas 3.056 operações com a garantia do Fundo de Aval, sendo 99,8% delas realizadas no Banco do Brasil, num total de R\$ 75,5 milhões de avais concedidos. A inadimplência da carteira fechou o mês em 1,24%.

2.5.2 Fundos de aval para a geração de emprego e renda (FUNPROGER)

O FUNPROGER tem por finalidade avaliar as pessoas físicas e jurídicas tomadoras de financiamentos através das linhas de crédito do PROGER Urbano. O FUNPROGER participa na operação como avalista para complementar as garantias apresentadas pelo mutuário. Este aval não desobriga o mutuário do pagamento da dívida, portanto, não deve ser confundido com seguro de crédito (BANCO DO BRASIL, 2009).

Foi criado pelo Governo Federal por meio da Lei nº 9.872, de 23/11/1999, e regulamentado pela Resolução nº 231, de 23/12/1999, do Ministério do Trabalho e Emprego. Ele é constituído com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), e seu gestor é o Banco do Brasil.

O Programa PROGER/Setor Urbano, instituído pela Resolução CODEFAT nº59, de 25/03/1994, é um conjunto de linhas de crédito destinadas a financiar quem quiser investir no crescimento de seu negócio.

O público-alvo são as MPE's, as cooperativas e associações de produção, as pessoas que trabalham de maneira informal, em pequenos negócios familiares, bem como os profissionais liberais, recém-formados, trabalhadores autônomos e prestadores de serviço em geral. Tem como características:

- a) pode cobrir até 80% do valor financiado;
- b) a garantia compreende todo o prazo do financiamento, inclusive o período de carência;
- c) o mutuário paga ao FUNPROGER uma comissão de concessão da aval que corresponde a 0,1% do valor garantido multiplicado pelo prazo do financiamento em meses.

Atualmente, o FUNPROGER possui um capital de R\$ 300 milhões e está cobrindo cerca de R\$ 3 bilhões em financiamentos (BANCO DO BRASIL, 2009), exigindo do empresário uma contra garantia de mais de 120% do valor da operação de empréstimo.

2.5.3 Fundos de Garantia para a Promoção de Competitividade (FGPC)

O FGPC foi instituído pela Lei nº 9.531 de 10 de dezembro de 1997 e passou a vigorar regulamentado em 06 de julho de 1999, por intermédio do Decreto nº 3.113. Trata-se de um fundo criado com recursos do Tesouro Nacional, administrado pelo BNDES. Tem como finalidade garantir parte do risco de crédito das instituições financeiras nas operações de micro, pequenas e médias empresas exportadoras que

venham a utilizar as linhas de financiamento do BNDES, especificamente BNDES Automático, FINAME, FINEM e de apoio à exportação (BNDES, 2009).

Podem utilizar o FGCP os seguintes casos:

a) *microempresas*: receita operacional bruta anual até R\$ 1.200 mil (um milhão e duzentos mil reais);

b) *pequenas empresas*: receita operacional bruta anual superior a R\$ 1.200 mil (um milhão e duzentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 10.500 mil (dez milhões e quinhentos mil reais);

c) *médias empresas*: receita operacional bruta anual superior a R\$ 10.500 mil (dez milhões e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 60 milhões (sessenta milhões de reais), que tenham realizado exportações no período de 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento; ou seja, fabricantes de insumos utilizados diretamente nos processos de produção, de montagem ou de embalagem de mercadorias destinadas à exportação, tendo efetuado, nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à apresentação do pedido de financiamento, fornecimentos à empresas exportadoras (BNDES, 2009).

Nos casos de empresas em implantação, será considerada a projeção anual de vendas utilizada no empreendimento, levando-se em conta a capacidade total instalada. As médias empresas em implantação não são enquadráveis no FGPC. Quando a empresa for controlada por outra empresa ou pertencer a um grupo econômico, a classificação do porte se dará levando em consideração a receita operacional bruta consolidada.

A garantia de risco por conta do FGPC poderá ser concedida a operações cujo risco esteja classificado como nível "AA", "A", "B" ou "C", de acordo com a Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 do BACEN.

A comissão a ser paga ao FGPC pela beneficiária da garantia, correspondente ao percentual obtido pela multiplicação do fator 0,15 (quinze centésimos) pelo número de meses do prazo total da operação, incidente sobre a parcela do crédito garantido. O montante apurado será incorporado ao principal da dívida, quando da primeira liberação de recursos, sendo cobrado nas mesmas datas de exigibilidade do crédito concedido (BNDES, 2009).

Em cada operação de financiamento no âmbito das linhas BNDES Automático e FINAME com garantia de risco pelo FGPC deverá ser exigida a constituição de garantia fidejussória do(s) sócio(s) controlador(es) da sociedade, pela totalidade da dívida. Adicionalmente, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) nas operações, realizadas com médias empresas, com cobertura do FGPC de qualquer valor, a constituição de garantias reais será, no mínimo, de valor equivalente ao valor do financiamento;

b) nas operações, realizadas com micro e pequenas empresas, com cobertura do FGPC superior a R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), a constituição de garantias reais será, no mínimo, de valor equivalente ao valor do financiamento;

c) nas operações, realizadas com micro e pequenas empresas, com cobertura do FGPC até R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), não será exigida a constituição de garantias reais.

Não será admitida a constituição de penhor dos direitos creditórios de aplicações financeiras como garantia da operação. Nas operações de Apoio à Exportação, poderá ser dispensada a exigência e garantia real nos financiamentos de até US\$ 500 mil (quinhentos mil dólares). A decisão quanto às garantias, inclusive a utilização do FGPC, é da instituição financeira ao aprovar a operação.

Em relação ao risco máximo do FGPC, é importante destacar que:

a) *microempresas e pequenas empresas em qualquer região do país*: nas operações FINAME, BNDES Automático, Pré-embarque e Pré-embarque de curto prazo, o risco assumido pelo FGPC é de no máximo 80% do valor financiado;

b) *médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos*: as empresas que são localizadas nas regiões de abrangência dos programas regionais, nas operações FINAME, BNDES Automático, FINEM, Pré-embarque e Pré-embarque de curto prazo, o risco máximo assumido pelo FGPC é de 80% do valor financiado;

c) *médias empresas exportadoras ou fabricantes de insumos*: localizadas nas regiões do país não abrangidas por Programas Regionais, nas operações FINAME, BNDES Automático, FINEM, Pré-embarque e Pré-embarque de curto prazo, o risco máximo assumido pelo FGPC é de 70% do valor financiado;

d) *Operações de financiamento à exportação no Pré-embarque especial*: quando forem realizadas com micro e pequenas empresas em qualquer região do Brasil, o risco máximo assumido pelo FGPC é de 70%.

2.6 ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DA SERRA GAÚCHA

A primeira e única iniciativa para oferecer o complemento de garantias às MPE's está ocorrendo em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, onde em dezembro de 2003 foi fundada a Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA, 2009).

Nessa oportunidade, o SEBRAE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) assinaram convênio constituindo o fundo de contra garantias aos financiamentos que vierem a ser garantidos pela entidade. O SEBRAE aportou 2,1 milhões de reais e o BID aportou 1,8 milhões de dólares para o fundo.

A GARANTISERRA engloba 33 municípios e atende empresas que tenham faturamento bruto de até R\$ 15 milhões. Em parceria com o Banco do Brasil, a associação garante 65% do valor emprestado através de capital de giro e 50% do valor para investimentos com prazo mais longo. A GARANTISERRA tem como meta fazer três mil operações até o final de 2010 através das parcerias.

As MPME's sócias fazem as suas solicitações de garantia junto a GARANTISERRA apresentado os documentos necessários para a realização da análise econômico-financeira da empresa, sendo na continuidade o processo submetido ao comitê técnico (GARANTISERRA, 2009).

No projeto GARANTISERRA, as empresas associadas conseguem empréstimos a taxas interessantes, normalmente disponíveis somente a grandes organizações. Com 362 empresas, a GARANTISERRA já garantiu R\$ 11,4 milhões em empréstimos.

Entre os principais parceiros públicos estão o governo do estado do Rio Grande do Sul, as prefeituras municipais da região, o SEBRAE Nacional, o SEBRAE/RS e a Câmara de Indústria e Comércio de Caxias do Sul.

A entidade conta ainda com o suporte técnico da região do Veneto, da Itália, por intermédio da associação industrial da província de Vicenza, e com o apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A administração da associação tem caráter privado e autônomo. As operações são aprovadas por um comitê técnico composto por especialistas de crédito, que verificam a viabilidade do projeto da empresa solicitante. Comitês locais (um em cada município participante) auxiliam na prospecção de informações sobre as empresas sócias demandantes de garantias.

Segundo reportagem da Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios (Fev/2007), a empresa Confecções Lembi Ltda, instalada há 31 anos em Caxias do Sul, não teve problemas para tomar dois empréstimos, no valor total de 100 mil reais. Isto porque é uma das empresas filiadas da GARANTISERRA.

O gráfico 01 apresenta a evolução do número de associados no período de maio de 2004 a maio de 2009. Observam-se períodos de crescimento acentuado, particularmente de novembro de 2006 a novembro de 2007, apresentando 370 empresas associadas em maio de 2009.

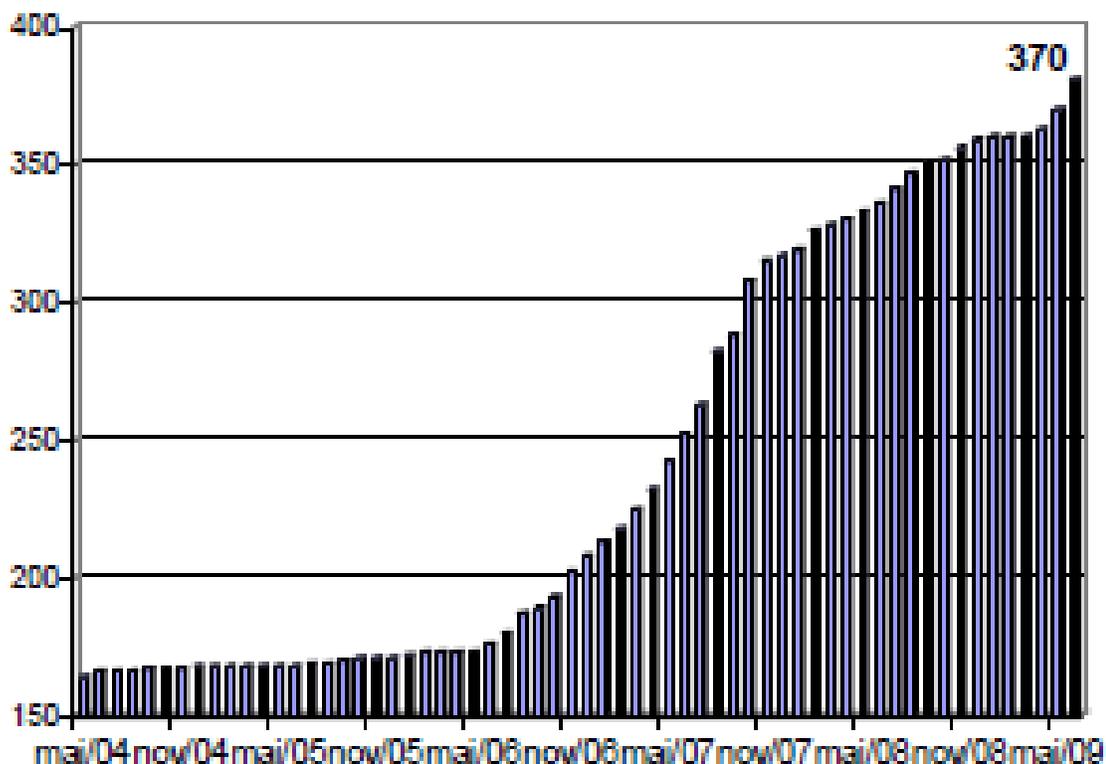


Gráfico 01: Número de empresas associadas em maio 2009.
 Fonte: GARANTISERRA (2009).

O Gráfico 02 apresenta o número de filiações por mês, podendo-se verificar o elevado número de novos sócios nos últimos meses, indicando o interesse pelas garantias complementares oferecidas pela GARANTISERRA.

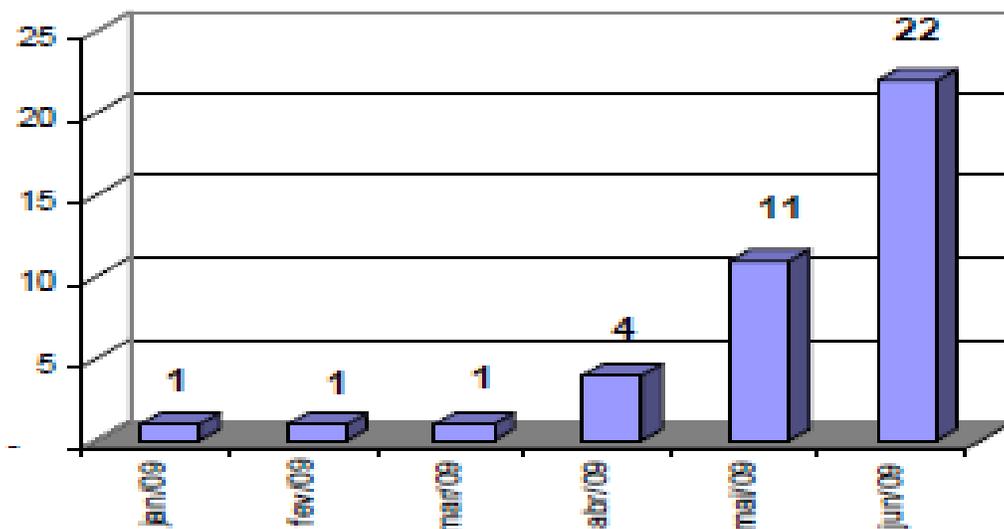


Gráfico 02: Número de novos associados de janeiro a junho de 2009.
Fonte: GARANTISERRA (2009)

O gráfico 03 demonstra a evolução do número de garantias solicitadas por mês, pelas MPME's. Observa-se que o crescimento vem se acentuando de forma acelerada, pois o crescimento entre os meses de abril e junho de 2009 é maior que o crescimento entre janeiro e março do mesmo ano.

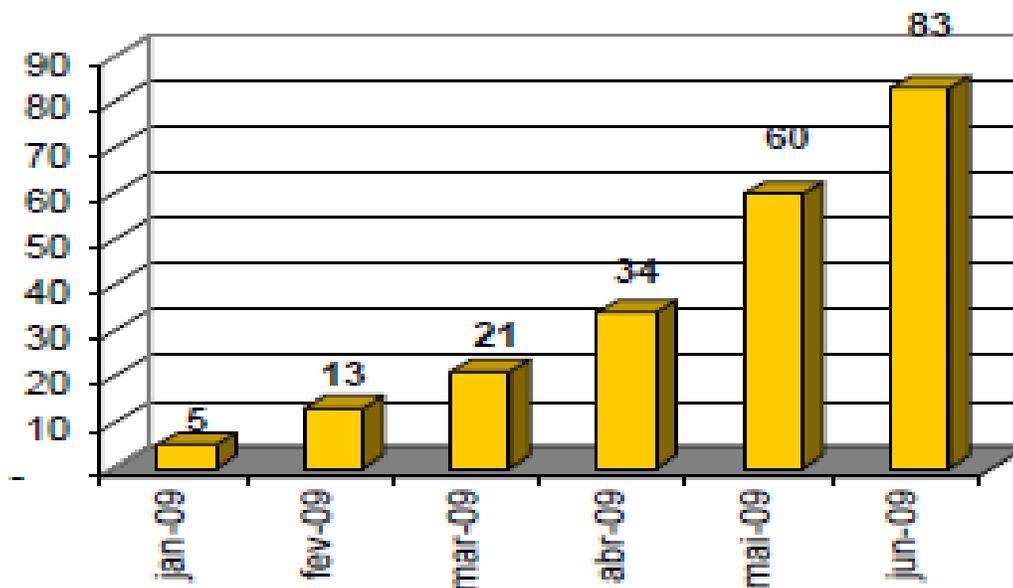


Gráfico 03: Número de garantias solicitadas de janeiro a junho de 2009.
Fonte: GARANTISERRA (2009).

Em contrapartida, o gráfico 04 demonstra que as concessões de garantias são analisadas criteriosamente, sendo atendidas em torno de 45% das solicitações.

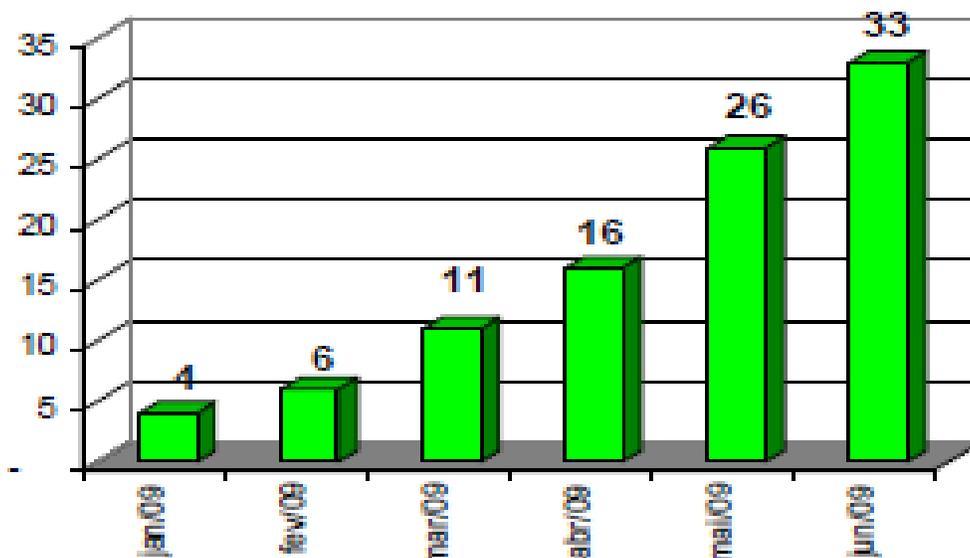


Gráfico 04: Número de garantias concedidas de janeiro a junho de 2009.
Fonte: GARANTISERRA (2009).

O volume mensal de garantias concedidas tem crescimento superior a 40% nos últimos meses. Conforme o gráfico 05, em junho de 2009 as garantias chegaram a R\$ 717.750,00.

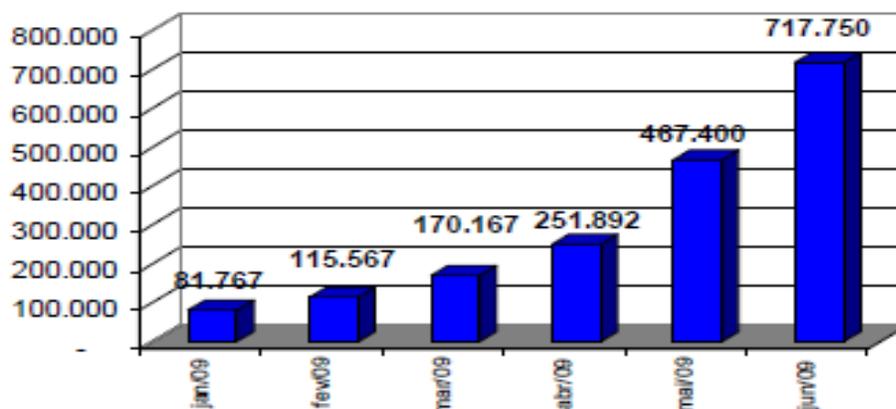


Gráfico 05: Montante de garantias concedidas de janeiro a junho de 2009.
Fonte: GARANTISERRA (2009).

O gráfico 06 apresenta uma evolução na concessão de crédito às MPME's associadas à GARANTISERRA.

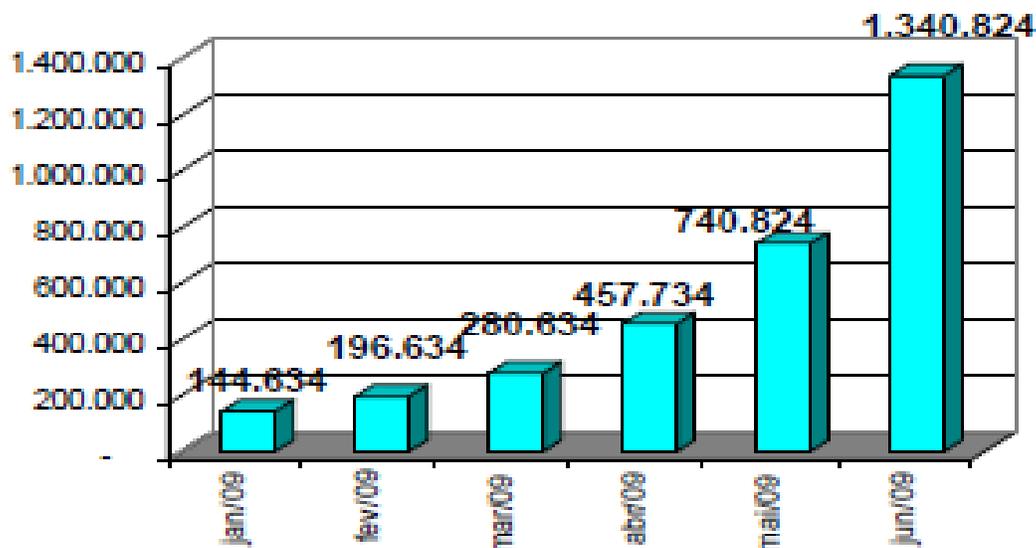


Gráfico 06: Créditos garantidos de janeiro a junho de 2009.
 Fonte: GARANTISERRA (2009).

Observa-se que houve uma retomada dos investimentos financeiros garantidos pela GARANTISERRA, acentuando-se nos últimos meses e chegando ao valor de R\$1.340.824,00 em empréstimos garantidos pela GARANTISERRA em junho de 2009.

2.7 EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

Em alguns países funcionam sistemas de garantias de crédito voltados para o segmento das micro e pequenas empresas, baseados em sociedades de garantia, plenamente consolidados, a exemplo dos CONFIDI's, na Itália, e das Sociedades de Garantia Recíproca (SGR) na Espanha. Na América Latina, a Argentina já possui experiências semelhantes às SGR já há algum tempo.

2.7.1 O modelo Italiano

De acordo com Casarotto Filho (2006), na Itália, o modelo está estruturado em organizações denominadas Consorzio Garanzia Collectiva Fidi (CONFIDI). Tais entidades possuem mais de 900 mil empresas associadas, que representam em torno de 25% das MPME's do setor privado italiano.

Aproximadamente 12% das operações realizadas no sistema financeiro local contam com garantia dessas entidades. A primeira CONFIDI nasceu em Roma, em 1958, e atendia ao segmento de artesanato. Hoje existe mais de mil dessas entidades no mercado italiano, cada uma delas com atuação restrita a determinada região. Os CONFIDI garantem até 80% do crédito concedido pelos bancos, depois de esgotadas todas as instâncias negociais e judiciais para recebimento da dívida.

Apesar dessa presença expressiva e de já atuarem tanto tempo no mercado, até recentemente o Banco Central Italiano (*Banca d'Italia*) não possuía uma regulamentação específica para as entidades garantidoras de crédito. Em 2003, foi aprovada uma nova lei, que está em fase de implementação.

Ainda segundo Casarotto Filho (2006), a nova legislação estimulou a fusão de pequenas entidades (o baixo nível de capitalização de muitas delas é considerado um obstáculo para sua atuação) e abriu a possibilidade de que as CONFIDI se transformem em instituições financeiras (bancos de garantia), podendo captar recursos livremente no mercado, ou assumam a figura de um intermediário financeiro, sem a possibilidade de captar recursos.

Acredita-se, no entanto, que a maioria deverá optar por permanecer na sua forma jurídica atual de sociedades cooperativas. A partir da nova lei, todas as CONFIDI estão sujeitas ao controle da *Banca d'Itália*.

2.7.2 O modelo Espanhol

Casarotto Filho (2006) afirma que na Espanha, as Sociedades de Garantia Recíproca (SGR) já estão sujeitas à supervisão do Banco Central Espanhol (*Banco de España*). As Sociedades precisam observar toda a regulamentação existente para os bancos comerciais. São 22 sociedades ativas, que agrupam 75 mil sócios.

Apesar de ainda representarem apenas 2,6% do total de créditos concedidos às MPME's espanholas (3,3 bilhões de Euros contra 128,15 bilhões de Euros no Sistema Financeiro Espanhol), a atividade das SGR's está em rápida expansão. Em 2004, foram fornecidas garantias a 36.078 MPME's, número que cresceu 16,2% em relação ao ano anterior.

A distribuição dos riscos cobertos tem à frente o setor de serviços (53%), seguido da indústria (28%), construção civil (16%) e agronegócio (3%). As SGR's contam ainda com instituições de segunda linha para ressegurar suas posições.

Na Espanha, 43% dos riscos assumidos, atualmente, pelas SGR's, tem contra garantia da Companhia Espanhola de Refinanciamento (CERSA), instituição de capital majoritariamente estatal (95%).

A CERSA pode buscar resseguro de suas posições, até determinados limites, no Fundo Europeu de Inversões (FEI).

2.7.3 Os modelos da América Latina

Na Argentina, o marco legal das sociedades de garantia vigente é a Lei 25.300, que data de agosto de 2000, e as SGR's são regidas pela lei das sociedades anônimas.

Para dar maior segurança ao sistema, a lei criou o Fundo Fogapyme, administrado pelo *Banca de La Nacion Argentina*, com o objetivo de outorgar garantias em respaldo àquelas concedidas pela SGR. Nas regiões em que as SGR's não atuam, esse fundo garante, diretamente, as operações das pequenas e médias empresas.

No Chile, o governo encaminhou ao poder legislativo, em julho de 2004, um projeto de lei estabelecendo um marco normativo para o setor. As SGR's chilenas são constituídas como sociedades anônimas, cujos acionistas podem ser pessoas físicas ou jurídicas.

A regulação e fiscalização das SGR's estão a cargo da superintendência de bancos e instituições financeiras, que estabelecem limites de operação, procedimentos para ponderação de risco, grau mínimo de provisões e outras exigências.

Há, também, uma refinanciadora de segunda linha, a Fogape. Para terem o impacto necessário, os fundos de aval e as sociedades de garantia de crédito precisam ser mais ágeis, fáceis e abrangentes.

2.7.4 Fórum Nacional sobre Sistemas de Garantia de Crédito

Várias iniciativas oficiais têm sido tomadas no sentido de amenizar as dificuldades de acesso ao crédito por parte das MPME's. Debates sobre os modelos e instrumentos para avaliar as operações financeiras das MPME's são realizados a partir do primeiro fórum, em novembro de 2005.

O Fórum Nacional sobre SGC foi realizado em São Paulo, nos dias 31 de outubro e 01 de novembro de 2005, sendo organizado pelo SEBRAE e pelo BACEN,

com o apoio da Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O maior objetivo do evento foi a busca de conhecimentos e informações para a construção de uma proposta para o lançamento de um novo SGC, complementando ou substituindo os fundos garantidores existentes.

Além da avaliação e debate sobre os atuais modelos nacionais de garantias para as MPME's, o evento discutiu as experiências internacionais de SGC, como as Sociedades de Garantias Recíprocas (SGR's) adotadas na Espanha e na Argentina e as CONFIDI italianas.

Foram abordados por especialistas temas inerentes às garantias exigidas pelos bancos públicos e privados, bem como a legislação nacional nessa área, visando propostas de aperfeiçoamento das normas e a facilitação do acesso das MPME's ao crédito bancário.

No II Fórum Brasileiro de SGC e no XIII Fórum Ibero-Americano de Sistemas de Garantia e Financiamento para as Micro, Pequenas e Médias Empresas, realizado em Salvador, no período de 15 a 17 de outubro de 2008, promovido pelo SEBRAE, pela FEBRABAN e pelo BACEN, foram igualmente discutidas questões afetas à falta de garantias oferecidas pelas MPME's, sendo apontada como um dos obstáculos ao acesso de linhas de financiamentos bancários.

Foram analisados também os efeitos nefastos da crise financeira internacional, constatando-se o agravamento da situação das empresas, uma vez que os rigores impostos pelos bancos para a concessão de financiamentos aumentaram frente à falta de liquidez mundial.

Como proposta de solução alternativa, foi reforçada a constituição de SGC, instituições que complementam as garantias exigidas de seus associados nas

operações financeiras. Com a adoção de um SGC, as MPME's poderão ter a sua disposição linhas de financiamento mais baratos, uma vez que a falta de garantias poderá ser superada. Esse problema tem impedido cerca de 40% de operações de créditos solicitadas pelas empresas de pequeno porte, segundo fontes do SEBRAE.

O Sistema de Garantia que está sendo proposto visa a associação de empresas que formarão em conjunto um fundo que garantirá o pagamento de parte do saldo devedor em caso de inadimplência.

Com a redução do risco, os bancos passarão a operar com taxas de juros menores. Durante o evento, representantes da Itália, Espanha e Argentina demonstraram como estes sistemas funcionam em seus países.

2.7.5 Iniciativas atuais

Conforme informações do SEBRAE, dados de dezembro de 2008 dão conta de que a chamada pública do SEBRAE para constituição de SGC, lançada em março de 2008, já superou a meta inicial prevista de atender dez cartas-consulta em dois anos. Isso porque só nos oito primeiros meses de vigência do edital, já foram entregues 11 cartas-consulta. Dessas, seis já foram aprovadas na primeira etapa pelo Comitê Técnico do SEBRAE.

Lideranças empresariais da região produtora de petróleo, gás e bioenergia do Rio de Janeiro foram os primeiros a encaminhar a carta-consulta, seguidos do noroeste e sudoeste do Paraná; sul e leste de Minas; Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Alimentação no Estado de Mato Grosso; Salvador e Recôncavo Baiano; Amazonas; Associação Brasileira de Franquias Postais (ABRAPOST), primeira SGC em âmbito nacional; Central de Cooperativas e Empreendimentos

Solidários (UNISOL), segunda em âmbito nacional; e Federação das Indústrias de Mato Grosso.

Outras unidades, como Distrito Federal e Rio Grande do Sul, estão se mobilizando com apoio do SEBRAE local e do SEBRAE Nacional para conhecer esse novo mecanismo.

O SEBRAE dará apoio técnico e financeiro, além de contribuir para o fundo de risco Local. Esses recursos aportados pela instituição no fundo deverão ser remunerados e retornáveis após cinco anos da data do convênio assinado.

Os recursos poderão ser renováveis, uma única vez, por igual período, desde que haja interesse das partes envolvidas. A chamada pública estará recebendo carta-consulta até 30/03/2010.

O cooperativismo e o associativismo complementam-se para a realização de objetivos comuns, dos cooperados e associados que aproveitam reciprocamente os benefícios das idéias e das competências de cada membro, bem como a manutenção do esforço de suas ações. Quando uma CC amplia sua prestação de serviços, assumindo e desempenhando o papel de uma SGC, constata-se que cooperar é mais que colaborar. É trabalhar em equipe, com vistas a objetivos comuns, mas também contribuir para o bem-estar da coletividade.

No capítulo 4, Resultados da Pesquisa, descrever-se-á a atuação da VIACREDI, utilizada neste trabalho como exemplo prático de estudo.

2.7.6 Sistema Nacional de Garantia de Crédito (SNGC)

O SEBRAE retomou com seus parceiros públicos e privados as discussões sobre a criação do Sistema Nacional de Garantias de Crédito (SNGC), que prevê a

formação de redes de associações empresarias, cuja finalidade será garantir aos bancos o pagamento dos financiamentos obtidos individualmente.

O SNGC estava previsto no texto do projeto da Lei Geral das MPME's, sancionada pelo Presidente Lula em dezembro de 2008. Mas esse item ficou de fora porque a intenção do governo é dar-lhe maior abrangência. O modelo inspirado nas experiências das SGC da Itália e Espanha visa ajudar as MPME's na obtenção de empréstimos junto aos bancos, concedendo garantias complementares.

A figura 05 apresenta o modelo básico da SGC. Considerando a GARANTISERRA, bem como o modelo Italiano, esse esquema é proposto para formação de novas SGC no Brasil.

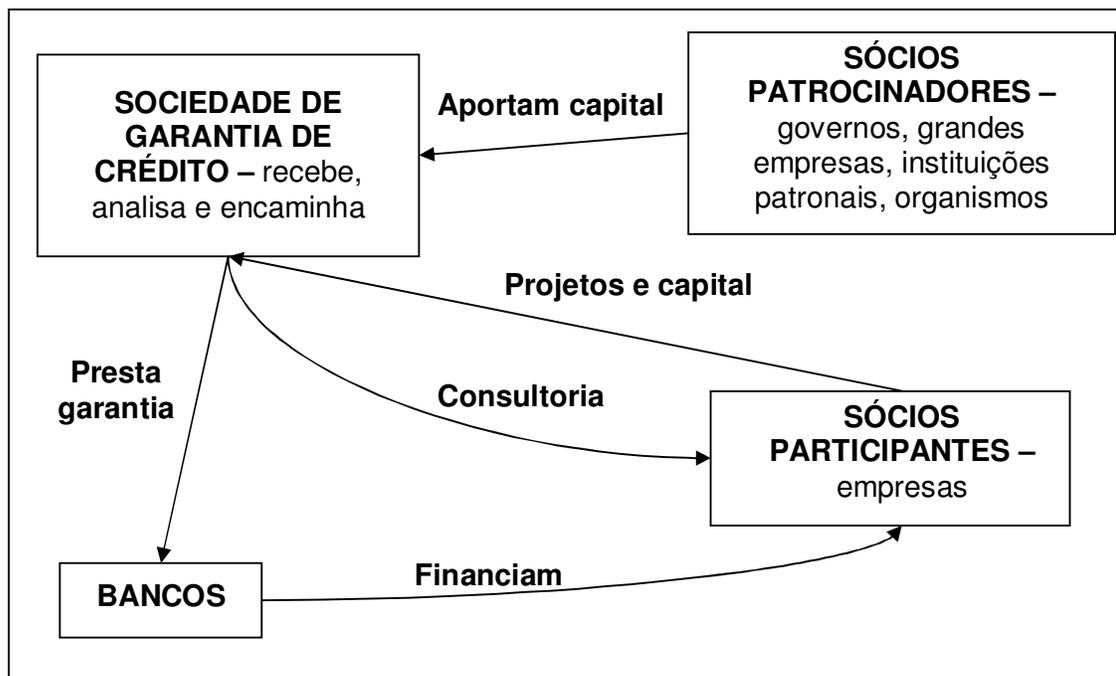


Figura 05: Esquema básico de uma Sociedade de Garantia de Crédito (SGC)
Fonte: Casarotto Filho (2006).

Na atualidade, mais de uma dezena de grupos de companhias, entidades empresariais e sindicatos estão se preparando para criar uma SGC. Importante salientar que, até o início de 2008, apenas empresários da região da Serra Gaúcha

havia criado sua SGC. O movimento de criação da SGC por parte das MPME's com base nos modelos acima referidos ocorreu a partir de uma chamada pública feita pelo SEBRAE em março de 2008. Por meio dela, a entidade se comprometeu a investir R\$ 30 milhões nos fundos dos projetos aprovados, além de dar apoio técnico e financeiro nos primeiros 30 meses de funcionamento da SGC. O fundo montado pela SGC recebe ainda aporte dos próprios empresários, governo e entidades.

Encontra-se em processo de formação a Noroeste Garantias, criada por empresários e lideranças da região de Maringá (PR). Segundo o presidente Ilson Rezende, após dois anos de discussões e sensibilização das empresas locais, a sociedade está para ser concretizada a qualquer momento, com 20 associados e um fundo de R\$ 500 mil, que pode ser alavancado em até cinco vezes.

A meta da Noroeste Garantias é de ampliar o número de associados no próximo ano, aumentando o número de operações mensais de três para 20. Não há restrição para participar do grupo, do qual fazem parte empresas de serviço, comércio e indústria. Para aderir, o empresário tem apenas de pagar uma taxa de adesão que varia entre R\$ 700,00 e R\$ 2,4 mil, de acordo com o tamanho da empresa.

Entre as instituições financeiras que firmaram convênio com a SGC de Maringá, estão: Banco do Brasil, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e a Cooperativa de Crédito SICCOOB.

2.7.7 As dificuldades de se obter garantia de crédito pelas MPME's

Quando os recursos são escassos e as exigências não podem ser cumpridas, estabelece-se a não aprovação do crédito à MPME's pleiteante. Além da assimetria

das informações, normalmente elas não conseguem oferecer as garantias exigidas pelo banco conessor de crédito. Não existe nenhum fator de efeito tão motivador quanto a necessidade.

O quadro 01 elaborado em 2007 por Carlos Alberto dos Santos, diretor de administração e finanças da unidade de acesso a serviços financeiros do SEBRAE, em seu artigo intitulado "Riscos de Crédito e Garantias", apresenta o quadro demonstrativo da realidade das MPME's formais e informais relativamente ao acesso ao crédito.

Acesso ao crédito por micro e pequenas empresas (MPME's)
MPME's formais - 4,5 milhões
MPME's informais - 10 milhões
MPME's formais consolidadas – 1/3 não tem acesso
MPME's informais - 2/3 não tem acesso
MPME's formais e não consolidadas - quase todas sem acesso

Quadro 01 – Acesso ao crédito pelas Micro, Pequenas e Médias Empresas (MPME's).

Fonte: Santos (2007)

Neste trabalho, ainda estão demonstradas as dificuldades das MPME's frente às exigências dos bancos no tocante às garantias. Dessa forma, constata-se o pequeno volume de recursos tomados pelas empresas.

Como já mencionado nos itens anteriores, um dos fatores que mais dificulta o acesso ao crédito pelas MPME's é a insuficiência ou a falta de garantias exigidas pelos bancos. Por outro lado, os fundos de aval, tais como o FAMPE, FUNPROGER e FGPC, não atendem plenamente as necessidades das empresas tomadoras. No capítulo 4, oferece-se uma proposta de amenizar este problema baseando-se no caso prático da VIACREDI, onde podemos observar que uma CC está fazendo o papel de uma SGC e vem trazendo bons resultados.

2.8 CONCLUSÃO DO CAPÍTULO

De modo geral, os bancos comerciais não demonstram tanto interesse pelas MPME's, dado a percepção de risco que as mesmas apresentam quando da realização da operação de crédito. Pela assimetria das informações, os bancos exigem mais garantias e quando concedem, cobram juros mais altos.

As empresas participantes da GARANTISERRA tem tomado recursos junto aos bancos, utilizando o sistema estabelecido de garantia suplementar por parte da SGC, que tem propiciado a evolução ao longo do tempo, do volume tanto de crédito tomado, quanto de garantia concedida, conforme demonstrado nos gráficos.

Dessa forma, mecanismos de garantia de crédito, tais como as SGC e fundos de aval, podem melhorar a relação entre o tomador e o conessor de crédito. Obter um empréstimo por meio de uma SGC pode resolver a questão da falta de garantias e o não pagamento de juros tão altos.

No próximo capítulo estão descritos detalhadamente todos os procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa desde o seu início, com a elaboração do referencial teórico, até a sua finalização, com a análise dos resultados e suas respectivas conclusões.

3 MÉTODO

A pesquisa foi realizada em duas fases, sendo a primeira uma revisão da literatura e a segunda a realização do estudo de caso na Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI). Neste capítulo, estão descritos todos os procedimentos metodológicos utilizados na realização da pesquisa.

3.1 A PRIMEIRA FASE DA PESQUISA

Conforme Ferrari (1982), a pesquisa é uma atividade humana, cujo propósito é descobrir respostas para as indagações ou questões significativas que são propostas. Nesta primeira fase da pesquisa, realizou-se uma revisão da bibliografia em bases de dados secundários com utilização de pesquisa documental.

As fontes de dados utilizadas foram bases de dados da Biblioteca Universitária (BU) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde foram pesquisadas teses, dissertações e artigos científicos publicados em eventos e periódicos nacionais e internacionais.

Para complementar a revisão bibliográfica, foram utilizados dados disponíveis na Internet e nas sedes do BRDE, da VIACREDI e da GARANTISERRA.

Após a revisão bibliográfica com o objetivo de centrar a pesquisa no “estado da arte”, o pesquisador começou a descrever a introdução e o referencial teórico do trabalho em tela. A primeira fase da pesquisa encerra-se com a finalização destes capítulos.

3.2 A SEGUNDA FASE DA PESQUISA

A segunda fase da pesquisa iniciou-se após a finalização da elaboração do referencial teórico da dissertação em tela. Inicialmente, elaboraram-se os instrumentos de pesquisa (Apêndices A e B), numa segunda etapa realizou-se a pesquisa de campo e finalizando, a análise dos resultados e conclusões do estudo. A segunda fase da pesquisa será descrita nos próximos itens.

3.2.1 A elaboração dos instrumentos de pesquisa

Para se obter as informações necessárias e responder aos objetivos do estudo, foram elaborados dois questionários semi-estruturados (Apêndices A e B). Para Parasuraman (1991), um questionário é um conjunto de questões para levantamento de dados visando um objetivo e que contém:

- a) identificação do respondente;
- b) solicitação de cooperação;
- c) instruções;
- d) informações solicitadas;
- e) informações de classificação do respondente.

Os questionários abrangeram perguntas relacionadas aos seguintes tópicos:

- a) dados do respondente;
- b) contribuições da cooperativa operando como SGC;
- c) vantagens oferecidas pela cooperativa;
- d) possibilidades das CC se tornarem CGC;

- e) estrutura de CGC;
- f) dificuldades para a criação das CGC;
- g) benefícios que as CGC devem proporcionar;
- h) comentários, observações e sugestões.

Durante a elaboração dos instrumentos de pesquisa, buscou-se associar cada objetivo às perguntas nele descritas e sendo assim, obter as informações necessárias para responder ao problema de pesquisa e aos objetivos (geral e específicos) do estudo.

3.2.2 A pesquisa de campo

Durante a pesquisa de campo, foram realizadas três entrevistas aprofundadas com elementos-chaves. Foram entrevistados o diretor da Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha (GARANTISERRA), o diretor da Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) e o Gerente Adjunto de Operações do BRDE.

O tipo de amostragem utilizado da pesquisa foi a amostragem por julgamento que, de acordo com Malhotra (2001, p. 307), “o pesquisador conforme a sua experiência escolhe os elementos a serem incluídos na amostra, pois os considera representativos da população de interesse ou apropriados por algum outro motivo”

3.2.3 O método de pesquisa

Para o desenvolvimento do trabalho, buscando responder “como” e o “por que”, foi utilizado o estudo de caso, investigando os fenômenos durante sua ocorrência, sem a interferência do pesquisador (FIDEL, 1992).

Para Robert Yin (2005, p. 32), um estudo de caso “é uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Das seis fontes de evidências descritas por Yin (2005), neste trabalho foram utilizadas cinco: entrevistas, documentação, registros em arquivos, observação direta e observação participante. No presente estudo de caso, comparou-se o modelo proposto pelo SEBRAE, conforme a chamada pública de março de 2008, com o modelo utilizado pela VIACREDI.

Em relação à documentação e registros de arquivos, o SEBRAE ofereceu apoio, pois detém inúmeras pesquisas e estudos realizados nesse aspecto, através da diretoria de assuntos financeiros.

No que se refere à observação direta e observação participante, os dados foram colhidos na cooperativa de crédito VIACREDI, tendo o pesquisador acompanhado o processo, isto é, acompanhou desde a primeira reunião entre o BRDE e a VIACREDI, uma vez que o autor deste trabalho é dirigente do sistema CECRED. Ao longo do período estudado, foram observados não somente os aspectos técnicos, de controle e execução, mas também o comportamental e a relação dos técnicos entre si, bem como com as empresas cooperadas.

3.2.4 A análise dos resultados e as conclusões do estudo

Após a pesquisa de campo, iniciou-se a análise dos seus resultados por meio da análise de conteúdo (Bardin, 1977). A análise foi baseada nos resultados das entrevistas realizadas com os executivos identificados no item 3.2.2.

Todas as entrevistas foram gravadas, transcritas e analisadas e os dados relevantes foram selecionados e transformados em informações que tiveram por função responder aos objetivos do estudo. Na sequência, elaboraram-se as conclusões do estudo, procurando associá-las aos objetivos descritos no capítulo 1, Introdução.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Neste capítulo, estão descritos os resultados da pesquisa associados aos Objetivos (geral e específicos) do estudo.

4.1 INTRODUÇÃO

Este tópico descreve uma experiência recente do BRDE em Santa Catarina, atuando em conjunto com as cooperativas de crédito (CC). Há mais de dez anos o BRDE tem trabalhado em parceria com as CC (no crédito rural da região sul), que atuam como prestadoras de serviços de análise, fiscalização, cobrança e garantia do crédito em financiamentos de investimentos fixos. O BRDE tem feito uma média de 6 mil operações de investimento fixo por ano nesse sistema nos três estados do sul do Brasil (EXECUTIVO/03, 2009).

É interessante destacar que nas operações de valores de até R\$ 10.000,00 reais, o aval é prestado diretamente pela CC, sem necessidade de garantia real. Para operações entre R\$ 10.000,00 e R\$ 100.000,00, a CC articula localmente o aval da cooperativa de produção (ou empresa integradora) ao qual o produtor rural está ligado.

Em Santa Catarina, particularmente, as CC rural do sistema SICOOB criaram (cada uma) um fundo garantidor, isto é, para quando não for possível articular o aval da cooperativa de produção (ou empresa integradora).

Saliente-se ainda que, além de analisar as operações, as CC elaboram o contrato e já o encaminham com as assinaturas dos tomadores dos financiamentos.

Deve-se considerar ainda a experiência bem sucedida em parceria com a Cooperativa de Crédito das Empresas Transportadoras da Região de Concórdia (TRANSCREDI) Santa Catarina para a qual, em 2008, o BRDE efetivou 20 contratos para compras de caminhões e reboques, num total de R\$ 6 milhões. Faltava ainda começar as operações em parceria com cooperativas de crédito urbanas, no financiamento especialmente a empresas industriais.

Em julho de 2007, na agência do BRDE em Florianópolis, reuniram-se os representantes da VIACREDI e central CECRED, com os gerentes operacionais do BRDE, iniciando os contatos entre as instituições, com a finalidade de assinatura de convênio entre o banco e a cooperativa, para a concessão de crédito às MPE's, com complemento de garantia oferecido pela cooperativa (EXECUTIVO/03, 2009).

Nessa oportunidade, foi dado o primeiro passo para consolidação de um modelo, que surgiu da expansão de produtos e serviços oferecidos pela cooperativa. Era a possibilidade das MPE's cooperadas terem acesso aos recursos oriundos do BNDES para fomento da atividade produtiva.

Em junho de 2008, o BRDE assinou um convênio com a VIACREDI que atua na região de Blumenau (SC). Pelo convênio, a VIACREDI comprometeu-se a analisar, encaminhar, dar garantia de 100% e fiscalizar operações de crédito de associadas, cujo valor do financiamento não ultrapasse 150 mil reais.

Em operações que excedessem os 150 mil reais, a cooperativa encaminharia a documentação pré-analisada para análise aprofundada no BRDE. Na parcela do financiamento que excedesse os 150 mil reais, a garantia seria de 30% do valor. Em cada operação, o BRDE repassaria parte do seu "*del credere*" para a VIACREDI.

Graças ao convênio, foi permitido ao empresariado de pequeno porte acessar recursos do BRDE via CC, uma vez que a mesma, durante todo o processo,

atendesse, orientasse e avalizasse o empreendedor, minimizando os custos operacionais dos bancos comerciais.

4.2 O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE)

O BRDE é uma instituição financeira pública de fomento criada pelos Estados do Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e Paraná (PR) em 15 de junho de 1961. Organizado como autarquia interestadual, o Banco conta com autonomia administrativa e personalidade jurídica própria (BRDE, 2009).

Como autarquia, com capital partilhado igualmente entre os estados do RS, SC e PR, seu acervo integra o patrimônio desses estados, que são subsidiariamente responsáveis por suas obrigações. Sua área de atuação é a Região Sul do Brasil e, para tanto, possui agências em Porto Alegre (RS), onde também se situa sua sede, Florianópolis (SC) e Curitiba (PR). Cada agência é responsável pela condução dos negócios no respectivo estado.

O BRDE mantém espaços de divulgação em Campo Grande (MS), Caxias do Sul (RS), Passo Fundo (RS), Lajeado (RS), Pelotas (RS), Francisco Beltrão (PR), Toledo (PR) e Representação no Rio de Janeiro (RJ).

Como instrumento governamental para a promoção do desenvolvimento da região, o BRDE financiou, nestes 48 anos de atividades, um montante acumulado de US\$ 18,5 bilhões, induzindo investimentos totais de US\$ 37 bilhões, distribuídos em mais de 80 mil projetos que resultaram na geração e na manutenção estimada de 1,3 milhões de postos de trabalho e em um adicional de arrecadação, para os estados controladores na ordem de US\$ 4,7 bilhões (BRDE, 2009).

Na figura 06, vista panorâmica da agência do BRDE na cidade de Florianópolis (SC).



**Figura 06: Agência do BRDE em Florianópolis (SC).
Fonte: BRDE (2009)**

O BRDE possui atualmente 561 funcionários e, dentre eles, um corpo de 292 técnicos que administram 39.834 clientes ativos e 45.434 operações de crédito Ativas. O último balanço do BRDE mostrou um ativo total de R\$ 6,5 bilhões, sendo R\$ 5 bilhões em operações de crédito e um patrimônio líquido de R\$ 1,03 bilhões.

4.2.1 A administração do BRDE

A administração do BRDE é composta pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), que é o seu órgão máximo de orientação política e administrativa, pelo Conselho de Administração, órgão de orientação e deliberação superior, e por uma diretoria colegiada (EXECUTIVO/03, 2009).

O CODESUL é composto pelos governadores dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul. O conselho de administração é formado pela diretoria do BRDE e por dois representantes de cada estado-membro nomeados pelos seus respectivos governadores, cabendo sua presidência ao diretor-presidente do BRDE.

4.2.2 Atividades financiadas pelo BRDE

Os setores produtivos abrangendo as atividades abaixo são financiados pelo BRDE, a saber: agropecuária; apicultura; aquicultura; armazenagem; cacauicultura; cafeicultura; cajucultura; correção de solos; floricultura; fruticultura; irrigação; ovinocaprinocultura; plantio comercial de florestas; produção de leite; recuperação de pastagens; sistematização de várzeas e finalizando, vitivinicultura.

Dentre os tipos de investimento (Itens financiáveis), estão (BRDE, 2009):

- a) construção e reforma de prédios e instalações;
- b) equipamentos (tratores, máquinas, implementos e outros equipamentos empregados na atividade agropecuária) novos nacionais cadastrados na FINAME;
- c) manutenção/recuperação de máquinas, tratores, colheitadeiras e equipamentos agrícolas;
- d) aquisição de corretivos e fertilizantes;
- e) despesas com tratos culturais nos primeiros anos da implantação de culturas perenes;
- f) controle ou gestão ambiental e tratamento de resíduos;
- g) conservação de energia;
- h) silos e armazéns;

i) reflorestamento para fins energéticos ou suprimento de matéria-prima.

Particularmente para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), ou seja, empresas que faturam até R\$ 1.200.000,00 por ano, conforme Lei 9.841/99, podem ser financiados equipamentos nacionais usados, desde que associados a outros investimentos fixos.

No segmento de prestação de serviços, somente para microempresas, pode ser financiado o capital de giro associado (BRDE, 2009):

a) construção e reforma de prédios e instalações;

b) aquisição de máquinas e equipamentos novos nacionais;

c) aquisição de máquinas e equipamentos usados nacionais, quando associado a investimento fixo;

d) capital de giro associado, ou seja, o capital de giro necessário ao financiamento do aumento de produção e vendas decorrente do investimento realizado;

e) programas ou projetos em gestão para a qualidade;

f) capacitação tecnológica e desenvolvimento de produtos e processos;

g) controle ou gestão ambiental e tratamento de resíduos;

h) conservação de energia;

i) conversão de plantas industriais para o uso do gás natural como fonte energética;

j) conversão ao gás metano veicular, nas modalidades: oficinas de conversão de veículos; instalações para gás em postos de combustíveis; conversão de frotas de veículos de transporte de passageiros;

k) outros empreendimentos associados à utilização do gás natural como fonte energética;

l) treinamento de pessoal e qualificação profissional;

m) aquisição e desenvolvimento de software (sob condições).

No momento, não é possível obter financiamentos para as seguintes modalidades:

a) capital de giro (exceto quando associado aos investimentos fixos);

b) saneamento financeiro;

c) aquisição de máquinas e equipamentos importados usados;

d) taxa de franquia paga no exterior, outras taxas ou quaisquer despesas caracterizadas por remessas de divisas;

e) aquisição de veículos leves, como automóveis, caminhonetes e utilitários;

f) aquisição de terrenos e benfeitorias;

g) empreendimentos imobiliários ou que se possam caracterizar como tal, tais como edificações residenciais, salas comerciais, hotel residência (apart hotel) e loteamentos de qualquer natureza;

h) motéis, saunas e termas;

i) atividades bancárias ou financeiras;

j) comércio de armas;

k) exploração e comercialização de madeira nativa, quando o projeto não estiver acompanhado de um programa de manejo sustentável e/ou reflorestamento com essências nativas;

i) empreendimentos em mineração, cujo processo de lavra seja rudimentar ou garimpo.

4.2.3 Modalidades operacionais e exigências mínimas

O BRDE atua basicamente através das seguintes modalidades operacionais, a saber:

a) *operações diretas (BRDE ↔ Cliente)*: são as operações onde as tratativas se dão diretamente com o BRDE e que se realizam em etapas até a liberação do crédito;

b) *operações por intermédio de parceiros (BRDE ↔ parceiro ↔ cliente)*: são as operações em que quase todos os contatos/negociações (até a fase de contratação) são realizados com instituições (parceiros) que possuem convênios/contratos com o BRDE.

No segundo caso, para viabilizar maior capilaridade e/ou realização de operações de menor valor, as MPME's devem apresentar basicamente alguns pré-requisitos: situação fiscal e previdenciária em dia; cadastro satisfatório; bom retrospecto; projeto viável e enquadrável nas políticas operacionais e de risco de crédito do BRDE; comprovação da disponibilidade dos recursos próprios necessários à realização do empreendimento; entrega das informações e documentação básica para enquadramento e para a posterior análise do financiamento.

4.2.4 Estatísticas operacionais

A seqüência de tabelas a seguir retrata, de forma sintética, os resultados da atividade operacional do BRDE e os seus impactos no desenvolvimento econômico e social da região sul no ano de 2008 e no período de janeiro a maio de 2009.

A tabela 01 apresenta as etapas operacionais com os seus respectivos valores em reais no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.

Síntese da atividade operacional*

Etapas operacionais	2008		2009**	
	Nº	Valor (R\$ mil)	Nº	Valor (R\$ mil)
Solicitações de financiamento	4.252	3.279.874	5.737	1.607.233
Aprovações	3.568	1.975.092	5.259	991.372
Contratações	4.794	1.582.160	4.170	780.633
Desembolsos	-	1.346.030	-	743.719

* Informações sujeitas a retificações **janeiro/maio/2009

Tabela 01: Síntese da atividade operacional no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.
Fonte: BRDE (2009)

Observa-se que as solicitações de financiamento cresceram muito de um ano para o outro, pois somente nos primeiros cinco meses de 2009 houve mais solicitações do que em todo o ano de 2008. O mesmo fato ocorreu com as aprovações.

Na tabela 02, descrevem-se os contratos por ramo de atividade com os seus respectivos valores em reais nos mesmos períodos de tempo descritos na tabela 01.

Contratações por ramo de atividade*				
Ramo de atividade	2008		2009**	
	Nº	Valor (R\$ mil)	Nº	Valor (R\$ mil)
Agropecuária	4.314	383.588	3.987	237.834
Indústria	239	682.792	87	307.881
Infraestrutura	45	159.604	28	116.469
Comércio e serviços	196	356.177	68	118.449

* Informações sujeitas a retificações **janeiro/maio/2009

Tabela 02: Contratações por ramo de atividade no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.
Fonte: BRDE (2009)

Percebe-se que o ramo de atividade da agropecuária teve um aumento significativo, pois somente nos 5 meses de 2009 teve quase o mesmo número de contratações que em todo o ano de 2008. Os outros ramos de atividade mantiveram, basicamente, as mesmas proporções, destacando-se um pouco mais o ramo de infraestrutura.

Na tabela 03, mostram-se os indicadores de efeitos socioeconômicos contratados com seus valores em reais nos mesmos períodos de tempo descritos na tabela 01.

Estimativa dos efeitos socioeconômicos das operações contratadas*			
Indicador	Unidade	2008	2009**
Investimento total viabilizado	R\$ mil	3.132.683	2.080.577
Novos postos de trabalho gerados	Postos	64.320	29.870
Acréscimo de receita para os Estados-Membros***	R\$ mil	249.607	143.871
* Informações sujeitas a retificações		**janeiro/maio/2009	
*** ICMS adicional gerado pelos investimentos financiados.			

Tabela 03: Estimativa dos efeitos socioeconômicos das operações contratadas no ano de 2008 e de janeiro a maio de 2009.

Fonte: BRDE (2009)

Destaca-se que proporcionalmente os valores do ano de 2009, em relação a 2008, elevaram-se. Isto mostra um aumento nos postos de trabalho gerados e também nas receitas que os Estados Membros irão recolher mediante pagamento de ICMS.

A tabela 04 descreve o saldo das aplicações por ramo de atividade em 31/05/2009.

Saldo das aplicações por ramo de atividade		
Balancete de 31/05/2009		
Ramo de Atividade	Valor (R\$ mil)	%
Agropecuária	1.555.554	31,1
Indústria	1.732.962	34,6
Infraestrutura	774.257	15,5
Comércio e Serviços	945.449	18,9

Tabela 04: Saldo das aplicações por ramo de atividade em 31/05/2009.

Fonte: BRDE (2009)

Observa-se que o ramo que possui o maior percentual de participação é o da indústria, com 34,6%, seguido do ramo agropecuário, com 31,1% do saldo das

aplicações em 31/05/2009. O ramo que menos contribui é o da infraestrutura, com apenas 15,5% de participação no montante das aplicações.

4.3 COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO ITAJAÍ (VIACREDI)

4.3.1 Histórico

A VIACREDI foi fundada em 26 de novembro de 1951 por 21 funcionários da companhia Hering, liderados pelo presidente da empresa, Ingo Hering, que ficou na presidência da cooperativa por 16 anos. O primeiro passo foi dado quando o empresário decidiu conhecer o funcionamento da CC das indústrias Renner, no Rio Grande do Sul (VIACREDI, 2009).

Inspirada nos moldes desta CC, nasce a VIACREDI, na época denominada CREDIHERING (por votação, o seu nome foi modificado em outubro de 2001), constituída sob o Modelo Luzzati, com os objetivos de oportunizar opções de poupança e ao mesmo tempo, crédito de forma barata e simples. Havia também uma forte motivação, que era a de facilitar aos cooperados a compra de uma casa.

Inicialmente, a VIACREDI teve como área de atuação o município de Blumenau. Na década de 60, ampliou o atendimento, admitindo como cooperados os funcionários que atuavam nas filiais da companhia Hering, localizadas em cidades vizinhas (VIACREDI, 2009).

No início da década de 80, a VIACREDI expandiu-se abrindo postos de atendimento nos municípios vizinhos a Blumenau. Naquela época, os empréstimos eram para, entre outras finalidades, construir a casa própria, comprar terrenos, máquinas de costura, adquirir mobília e animais para produção de carne e leite.

Hoje, os bens almeçados pelos cooperados podem ser diferentes, mas a VIACREDI continua com a mesma filosofia desde a sua fundação (VIACREDI, 2009).

A figura 07 ilustra o termo de abertura da cooperativa VIACREDI.

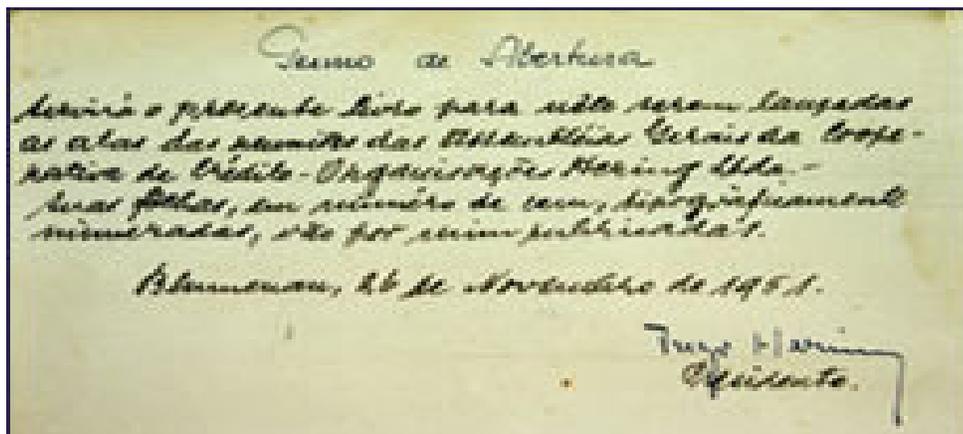


Figura 07: Termo de abertura do livro de atas.
Fonte: VIACREDI (2009).

Em todos estes anos de atuação, a VIACREDI passou por várias transformações, sem nunca se distanciar do seu principal objetivo. Na modificação do nome, a VIACREDI também ganhou um novo símbolo. O nome VIACREDI (Cooperativa de Crédito Vale do Itajaí) foi aprovada pelo BACEN no final de abril de 2002. Na figura 08 está descrita a atual missão da VIACREDI.



Figura 08: Missão da VIACREDI.
Fonte: VIACREDI (2009).

4.3.2 Localização e postos de atendimento da VIACREDI.

A sede da cooperativa está localizada na rua Hermann Hering, 1125, em Blumenau, Estado de Santa Catarina.



Figura 09: Sede da VIACREDI.
Fonte: VIACREDI (2009).

A VIACREDI é uma instituição financeira organizada sob forma de sociedade cooperativa e fiscalizada pelo BACEN. Não tem fins lucrativos e sua gestão é democrática, por pertencer aos cooperados. O grande diferencial de uma cooperativa é que as eventuais sobras de balanço anual retornam para os cooperados.

A cooperativa tem mais de 90 mil cooperados (isto até maio de 2009) em benefício dos quais promove o desenvolvimento econômico e social, através da prestação de serviços financeiros.

Atualmente, são 42 postos de atendimento localizados nos municípios de Blumenau, Apiúna, Ascurra, Gaspar, Ibirama, Ilhota, Indaial, Itajaí, Jaraguá do Sul, Massaranduba, Presidente Getúlio, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó.

4.3.3 Documentos necessários para adesão à VIACREDI.

Podem tornar-se cooperados da VIACREDI todas as pessoas da comunidade, desde que residam na área de atuação e concordem com o estatuto da CC.

O candidato a sócio precisa ser indicado por dois cooperados, com mais de um ano de VIACREDI. Quem indica deve, no mínimo, conhecer o candidato a sócio da cooperativa. Ao assinar uma proposta de admissão, o cooperado está declarando não só conhecer o candidato, mas conhecer também sua conduta (VIACREDI, 2009).

São necessários, para a filiação de pessoas físicas, os documentos: proposta de admissão; fotocópia da carteira de identidade; fotocópia do CPF; fotocópia do comprovante de residência; fotocópia do comprovante de renda; certidão de casamento ou declaração/contrato de união conjugal; integralização das cotas/capital mínimo e finalizando, plano de capitalização mensal.

Já para a associação de pessoas jurídicas, são necessários os seguintes documentos: cópia do contrato social ou estatuto social (devidamente registrado na junta comercial); cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); inscrição estadual e municipal; ata de eleição ou procuração pública ou particular (onde apareça a autorização dos representantes legais a movimentar a conta); documento de identificação dos representantes legais (carteira de identidade, CPF, comprovante de residência; balanço do último exercício; balancete do último semestre; demonstrativo de resultado dos últimos 12 meses; comprovante de renda dos representantes legais. Se os documentos não forem autenticados, torna-se necessária a apresentação dos originais (VIACREDI, 2009).

4.3.4 Educação cooperativista

O papel mais importante de uma CC é contribuir com a educação cooperativista e financeira dos cooperados. Para reforçar este trabalho que a VIACREDI desenvolve desde a sua constituição, está sendo colocado em prática o comitê educativo, aprovado na assembléia geral ordinária de 2005 (VIACREDI, 2009).

Compete ao comitê educativo:

- a) promover a integração entre o quadro de sócios e a cooperativa;
- b) incrementar a participação dos associados nos eventos sociais e educativos;
- c) desenvolver o espírito de cooperação entre os cooperados;
- d) difundir entre os cooperados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;
- e) esclarecer aos cooperados seus direitos e obrigações estatutárias na Cooperativa.

O comitê é formado por cooperados, representantes das comunidades vinculadas aos postos de atendimento da VIACREDI. Nesta primeira fase, eles estão sendo indicados pelo conselho de administração. Serão realizadas reuniões periódicas para definição das atividades. Não há remuneração para este trabalho.

4.3.5 Desempenho e evolução

Conforme o informativo OCESC/SESCOOP nº 1.548, de 17/06/2009, o cooperativismo prevê ativos na marca dos R\$ 50 bilhões. Com a oferta de juros mais

baixos, as cooperativas aproveitaram a retração no mercado de crédito no fim do ano de 2008 para realizar operações financeiras. Suas carteiras fecharam 2008 com crescimento de 36%, ou seja, um crescimento maior que o do sistema financeiro nacional (28,2%). Para o ano de 2009, o cooperativismo de crédito espera um aumento em sua carteira de 25% acima do aumento geral do mercado. A expectativa é de que as cooperativas (em torno de 1500) alcancem em conjunto 4.500 pontos de atendimento até dezembro de 2009 (pois eram 4.182 pontos de atendimento no final de 2008). Espera-se que o número de associados cooperados alcance 4,8 milhões e passe de R\$ 50 bilhões em ativos no final de 2009. Em 2008, os ativos somavam R\$ 44,5 bilhões (operações de crédito somaram R\$ 21,8 bilhões e os depósitos, R\$ 18,9 bilhões).

Segundo Ademiro Vian, assessor sênior da FEBRABAN, como as novas CC também têm de se submeter às diretrizes do BACEN, o sistema gera confiança e segurança para seus cooperados. Nesta esteira, a VIACREDI tem se destacado apresentando uma evolução sem precedentes dentro do sistema cooperativista de crédito, não somente em ativos, mas principalmente em número de novos cooperados.

Em dezembro de 2007, o total de ativos da VIACREDI era de R\$ 309,3 milhões, fechando 2008 com R\$ 422,3 milhões, apresentando um crescimento de 26,75% em apenas um ano. A VIACREDI apresentou sobras líquidas à disposição da assembléia na ordem de R\$ 13,2 milhões e R\$ 9,6 milhões respectivamente em 2008 e 2007. O número de cooperados cresceu 28,65%, passando de 61.538 em dezembro de 2007 para 79.168 em dezembro de 2008 (VIACREDI, 2009).

Foram concedidos, em 2008, 53.317 empréstimos, totalizando R\$ 211,2 milhões emprestados.

4.3.6 As operações entre o BRDE e a VIACREDI

O primeiro contrato de financiamento entre o BRDE e a VIACREDI foi assinado em 22 de novembro de 2008. Onze operações já foram realizadas em conjunto pelas duas instituições, totalizando um valor de R\$ 3,2 milhões. Dessas operações, duas tem valor acima de 150 mil reais. Além das contratadas, uma operação está em análise no BRDE e 30 operações estão em preparação de documentação pela VIACREDI.

A Tabela 05 demonstra as operações realizadas e em processo de análise e aprovação até 31 de março deste, apresentando igualmente a finalidade do financiamento, bem como o percentual de garantia dada pela VIACREDI aos bancos concessionários.

FINALIDADE	PRAZO (meses)	DATA LIBERAÇÃO	VALOR	% AVAL
Caminhão	60	01/09/08	55.000,00	100%
Caminhão	60	21/01/09	133.000,00	100%
Capital de giro	60	em análise	50.000,00	100%
Máquina	60	06/02/08	145.000,00	100%
Construção	96	15/04/08	150.000,00	100%
Construção	96	21/10/08	1.811.954,00	130%
Máquina	60	24/07/08	77.054,00	100%
Caminhão	60	24/07/08	78.000,00	100%
Máquina	60	29/01/08	68.000,00	100%
Máquina	60	02/04/08	25.094,00	100%
Capital de giro	60	em análise	34.000,00	100%
Construção	57	em análise	120.000,00	100%
Caminhão	84	31/03/08	510.000,00	30%
			3.257.102,00	

Tabela 05: Operações realizadas pela VIACREDI - posição de 31 de março de 2009.
Fonte: VIACREDI (2009)

O prazo entre a assinatura do convênio e a primeira operação deveu-se a preparação do ferramental e da processualística. A análise do crédito é feita na

cooperativa em planilha desenvolvida pelo BRDE, em comum acordo. A rotina também foi definida após o convênio.

O BRDE, por exemplo, confere a planilha e elabora o contrato, diferentemente do que ocorre no crédito rural, onde a própria cooperativa elabora o contrato e colhe as assinaturas. A fiscalização do crédito também é assumida pela cooperativa. Deve-se ressaltar que, nas operações de valor acima de 150 mil reais, o BRDE não apenas confere, mas efetiva a análise.

4.3.7 Resultados da entrevista com o executivo da GARANTISSERRA

Conforme o Executivo/01 (2009), para que uma empresa tenha a sua solicitação de empréstimos atendida pela GarantiSerra, ela deverá ser analisada tendo como base o seu cadastro, em sua idoneidade, sua situação financeira, patrimonial, de relacionamento, avaliação de sensibilidade e do negócio. A GarantiSerra não exige projeto econômico-financeiro. Em relação ao comitê de crédito da AGC da Serra Gaúcha, este se reúne uma ou duas vezes por semana.

Este comitê é formado por um diretor e mais quatro membros externos que são profissionais com conhecimento e experiência nas áreas de crédito, financeira e contábil, sendo indicados e devendo ser aprovados pelo conselho de administração da AGC.

O prazo médio de atendimento às solicitações de crédito é de até 15 dias. Conforme o Executivo/01 (2009), o que dificulta as solicitações de crédito é a falta de informações sobre a empresa e sua situação econômico-financeira comprometida.

4.3.8 Resultados da entrevista realizada com o executivo da CECRED

Conforme o Executivo/02 (2009), a VIACREDI atualmente está atuando como SGC pois, além de encaminhar todo o processo, projetos e documentação, a VIACREDI assume a garantia da operação perante o BRDE.

De acordo com o Executivo/02 (2009), A VIACREDI é responsável também pela fiscalização da aplicação do recurso. Serve também de orientação no projeto, bem como para a simplificação do processo de liberação perante o BRDE.

Como relata o Executivo/02 (2009), o compromisso da VIACREDI é fazer crédito responsável, indo assim muito além de cumprir metas de volume de carteira de crédito, o que normalmente é a prática das instituições financeiras não cooperativas. A VIACREDI está próxima ao associado, conhece melhor os seus negócios e, portanto, todo o processo, assim como a decisão de liberar o crédito, tornam-se facilitados, tanto para a CC como para o cooperado.

Neste tripé entre a VIACREDI, o cooperado e o BRDE, todos têm vantagens. Como informa o Executivo/02, a VIACREDI oferece linhas de financiamento vantajosas e reduz o risco de perda de clientes para outras instituições financeiras que operam com as linhas do BNDES.

Os cooperados têm acesso a linhas de crédito do BNDES, com condições diferenciadas, além do trâmite mais rápido das operações, comparativamente a solicitações encaminhadas diretamente ao BRDE.

Finalizando, o BRDE atende a um público específico (micro e pequenos empresários) que não teriam condições de acessar diretamente as linhas operadas pelo banco, onde obtém redução do risco de crédito e de custos operacionais.

Como destaca o Executivo/02 (2009), as CC têm esse papel de facilitar o acesso ao crédito e aos produtos e serviços financeiros para seus associados. Servir de ponte para o acesso a recursos de longo prazo e a custos menores, com condições mais favoráveis para as atividades produtivas, é um papel de alta relevância para as cooperativas. Qualquer CC deveria ter enorme interesse de atuar como SGC para os seus cooperados, transferindo recursos de instituições oficiais.

Para o Executivo/02 (2009), isto proporcionaria aos associados o acesso a dinheiro com custo baixo, a exemplo das grandes organizações. Na prática, e em decorrência da enorme burocracia, o pequeno empresário fica impossibilitado de se credenciar a obter dinheiro de instituições públicas. Sendo assim, se sua CC fosse garantidora do crédito mediante repasse de recursos, facilitaria muito a obtenção de crédito pelo cooperado e o fato do parceiro do projeto ser a instituição garantidora, permite mais qualidade e menor risco nas operações.

Ainda conforme o Executivo/02 (2009), além do convênio com a CECRED, cooperativa central a qual a VIACREDI está vinculada, o BRDE está implementando convênios operacionais na área urbana com a SICREDI e com a SICOOB. É importante ressaltar que o BRDE já possui convênios muito significativos na área rural com a SICREDI, principalmente nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul e com a SICOOB, no estado de Santa Catarina.

Com relação a escolha da estrutura mais apropriada para uma SGC no Brasil, o Executivo/02 (2009) destaca que deve-se estudar os modelos existentes, mas aprimorando no fato de se expandir o mix de serviços de apoio aos seus associados, ampliando o seu papel de alcance social e econômico. O modelo que está sendo utilizado com a VIACREDI é o ideal. Há uma cooperativa central que dá suporte técnico e operacional através de um convênio operacional com o provedor do

funding. Por sua vez, as cooperativas de crédito têm a sua disposição linhas de financiamento para colocar à disposição de seus cooperados.

Conforme o Executivo/02 (2009), outro aspecto importante deste modelo é que, nos casos em que as cooperativas singulares não possuem condições de ter limites operacionais aprovados junto ao provedor do *funding*, a cooperativa central poderá prestar esta garantia, posto que também possui limite aprovado justamente para este objetivo. A estrutura deve seguir o modelo de cooperativa baseado na nova Lei nº 130/2009, organizado em sistema através de cooperativa central.

Devem-se adotar rígidos padrões de gestão de risco e solidariedade financeira. O Executivo/02 (2009) considera que no Brasil já existem bons exemplos nesse sentido. Somente o que se precisa é de mais espírito de cooperação e qualidade de gestão. O que dificulta a criação de cooperativas de garantia de crédito é a burocracia do Poder Público associado à falta de um *funding* existente no ramo e ao risco da operação financeira.

Como benefício em relação aos seus cooperados, o Executivo/02 (2009) destaca:

a) facilidade de acesso às linhas de crédito (com condições mais favoráveis) em relação as que teriam se fizesse a operação direta com instituições financeiras;

b) acesso a recursos antes “inatingíveis” por falta de apoio;

c) orientação para lidar com a parte burocrática das operações com as entidades do governo;

d) auxílio na elaboração dos projetos que requerem o investimento e assessoria na gestão dos projetos e aferições periódicas (para avaliar o desempenho e o fiel cumprimento dos cronogramas estabelecidos);

e) custos menores e maior rapidez nos processos.

Referindo-se aos parceiros (bancos, cooperativas e instituições financeiras), o Executivo/02 (2009) diz que se beneficiam com:

- a) redução de risco de crédito, de custos operacionais e de estrutura física;
- b) diminuição dos custos com estrutura física em diversos locais;
- c) a área de responsabilidade social também é beneficiada com o atendimento de micro e pequenas empresas que são fonte significativa de geração de empregos;
- d) fidelização de clientes;
- e) o aumento do movimento financeiro gerando outros negócios.

Em relação à comunidade o Executivo/02 (2009), relata as seguintes vantagens:

- a) desenvolvimento da base da comunidade com a geração e manutenção de empregos;
- b) maior distribuição de renda;
- c) melhoria da qualidade de gestão de projetos;
- d) realização de investimentos que não seriam implementados sem o crédito disponibilizado;
- e) possibilidade de incentivo a criação de APL's onde os projetos são implantados.
- f) crescimento econômico e redução da informalidade.

4.3.9 Comentários finais da entrevista realizada com o executivo da CECRED

Executivo/02 (2009) acredita ser possível de alcançar alternativas viáveis em parceria com os próprios bancos de desenvolvimento no sentido de incentivar as CC a atuarem como SGC.

O mesmo destaca que em 2007 foi criada uma gerência específica para micro e pequenos empreendimentos da agência do BRDE de Florianópolis. O principal objetivo desta gerência foi de focar ações para divulgar e estimular a implementação de convênios operacionais, principalmente na área urbana.

Passados dois anos, os resultados começam a aparecer, com a realização de várias operações, principalmente com empresas que foram atingidas pelas enchentes ocorridas no final do ano de 2008, tornando o BRDE/CECRED/VIACREDI e SICREDI importantes instrumentos para a recuperação do Vale do Itajaí (EXECUTIVO/02, 2009). Incentivar o cooperativismo é muito importante, pois pessoas físicas e micro ou pequenos empresários não tem força suficiente para se desenvolverem isoladamente, mas em conjunto terão condições suficientes para obter melhores condições em seu processo de desenvolvimento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 CONCLUSÕES

Com base nos dados levantados, observa-se que um novo serviço passou a ser oferecido pela VIACREDI, permitindo a formalização de contratos de financiamentos e empréstimos por parte das empresas cooperadas com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

O custo operacional de manutenção da carteira de crédito de um banco comercial regularmente torna desinteressante a assinatura de contratos de pequeno porte. Por outro lado, o acompanhamento da execução do projeto de financiamento apresentado pela empresa tomadora também requer do banco comercial uma disponibilidade considerável de seu corpo técnico. Com a assinatura do convênio entre a VIACREDI e o BRDE, foi possível a pulverização do crédito. Com a capacitação dos técnicos da VIACREDI, os mesmos absorveram (em parte) as atribuições dos profissionais do BRDE. Sob essa condição, associada à garantia complementar oferecida pela VIACREDI, foi possível (de modo inédito, no meio urbano) realizar operações de crédito que ultrapassam a casa dos R\$ 3,5 milhões num período inferior a dois anos.

O presente trabalho demonstra o ineditismo da prática da VIACREDI, não somente pelo número de operações contratadas (13) e pelo volume concedido (R\$ 3.257.102,00), mas pela institucionalização do serviço de garantia de crédito sendo realizado por uma CC. Assim, inicia-se uma nova prática que pode ser seguida por outras CC, em atendimento a um dos pontos mais importantes impostos às MPME's que são as exigências de garantias por parte dos agentes concessionários de crédito.

Este estudo demonstrou, baseado no exemplo prático (e que vem dando certo) da VIACREDI, que é possível e viável uma cooperativa de crédito assumir o papel de uma sociedade de garantia de crédito, facilitando assim o acesso ao crédito das MPME's.

5.2 SUGESTÕES PARA FUTURAS PESQUISAS

Segundo Casarotto Filho (2006), na Itália, o sistema financeiro evoluiu bastante no que tange à disponibilização de recursos e desburocratização do acesso ao crédito às micro e pequenas empresas.

Hoje, na Itália, o sistema conta com aproximadamente um milhão de associados e é considerado o maior sucesso. Sua característica é de atuar por pequenas regiões, que são as províncias. Atualmente está se realizando uma análise do sistema, buscando uma legislação específica e uma concentração dessas cooperativas para que ganhem escala.

Mas para um questionamento, ainda não se obteve resposta: cooperativas maiores em espaços territoriais de maior área física teriam a mesma capilaridade, desburocratização e efeito sobre o desenvolvimento regional? Talvez um estudo no sistema Italiano de cooperativas se fizesse necessário para responder a esta indagação.

Para as empresas brasileiras, pode-se sugerir a realização de pesquisas que respondam aos seguintes problemas:

- a) como aprimorar os mecanismos de garantia de crédito nas atuais CC?;

b) de que forma pode-se facilitar o processo de obtenção de créditos financeiros a serem aplicados nas MPE's brasileiras, contribuindo-se assim para a geração de emprego e renda da região de abrangência da CC?

Espera-se que estudos para responderem aos questionamentos acima possam ser realizados e que seus resultados tragam respostas que venham a contribuir cientificamente para o desenvolvimento local das regiões do estudo.

REFERÊNCIAS

- ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado Financeiro**. Editora Atlas, São Paulo, 1999.
- BECHO, Renato Lopes. **Tributação das cooperativas**. Editora Dialética, São Paulo, 1997.
- BANCO DO BRASIL - <www.bb.com.br> acesso em 25 de fevereiro de 2009.
- BANCOOB – Banco Cooperativo do Brasil S/A - <www.bancoob.com.br> acesso em 25 de fevereiro de 2009.
- BANSICREDI – Banco Cooperativo SICREDI < <http://bancosdobrasil.net/bansicredi>> acesso em 02 de março de 2009.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Edições 70, São Paulo, 1977.
- BENATO, João Vitorino Azolin. **O ABC do Cooperativismo**. 2ª edição, Instituto de Cooperativismo e Associativismo, São Paulo, 1995.
- BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social <www.bndes.gov.br> acesso em 10 de março de 2009.
- BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - <www.brde.com.br> acesso em 20 de fevereiro de 2009.
- BULGARELLI, Waldirio: **As Sociedades Cooperativas e a sua Disciplina Jurídica**. 2ª edição, 2000.
- CASAROTTO FILHO, Nelson. **Análise de Investimentos: matemática financeira, engenharia econômica, tomada de decisão, estratégia empresarial**. 9ª edição. Editora Atlas, São Paulo, 2006.
- CAOQUETTE, John B. **Gestão do Risco de Crédito: o próximo desafio financeiro**. Editora Qualitymark, Rio de Janeiro, 1999.
- EXECUTIVO/01. **Entrevista**. Informações obtidas em entrevista realizada na sede da Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha no dia 06/06/2009 em Caxias do Sul/RS.
- EXECUTIVO/02. **Entrevista**. Informações obtidas em entrevista realizada na sede da Cooperativa Central de Crédito Urbano (CECRED) no dia 03/06/2009, em Blumenau/SC.
- EXECUTIVO/03. **Entrevista**. Informações obtidas em entrevista realizada na sede do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) no dia 03/06/2009, em Florianópolis/SC.

FERRARI, Afonso Trujillo; **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo, McGraw-Hill, 1982.

FIDEL, Raya. **The case study method: a case study**. In: GLAZIER, Jack D. & POWELL, Ronald R. *Qualitative research in information management*. Englewood, CO: Libraries Unlimited, 1992. 238p. p.37-50.

FORTUNA, Eduardo. **Mercado Financeiro: produtos e serviços**. – 7ª edição. Editora Qualitymark, Rio de Janeiro, 1995.

GARANTISERRA – Associação de Garantia de Crédito da Serra Gaúcha <<http://www.garantiserra.org.br/frontsite/index.php>> acesso em 10 de março de 2009.

IRION, João Eduardo Oliveira. **1929 – Cooperativismo e economia social**. Editora STS, São Paulo, 1997.

MAY, Nilson Luiz (Coordenador). **Compendio de Cooperativismo UNIMED**. WS Editor, Porto Alegre, 1998.

MALHOTRA, Naresch. **Pesquisa de Marketing**. 3ª edição, editora Bookman, Porto Alegre, 2001.

MOSQUERA, Roberto Quiroga. **Tributação no mercado financeiro e de capitais**. Editora Dialética, São Paulo, 1998.

OCERGS. **Cooperativas - Constituição, Orientação**. Lei nº 5764, 1998.

PALOMO, Wilson Alves. **Manual das Sociedades Cooperativas**. Editora Atlas, 2ª edição, São Paulo, 1999.

Parasuraman, A. **Marketing research**. New York: Addison-Wesley Publishing Co, 1991.

PERIUS, Virgílio (Organizador). **Cooperativas de Trabalho - Manual de Organização- Unisinos- CEDOPE - 1997**

PINHEIRO. Marcos A. H.; **Cooperativas de crédito: história da evolução normativa no Brasil**. Editora do Banco Central do Brasil, 5ª edição, Brasília, 2007.

PINHO, Diva Benevides (Organizadora): **Bases Operacionais do Cooperativismo** – São Paulo, CNPq, 1982

PINHO, Diva Benevides: **Doutrina Cooperativista** – São Paulo, SAESP, DAC, 1976.

POMBO, Pablo; HERRERO, Alfredo. **Los sistemas de garantías para la pyme en una economía globalizada**. España: Egondi Artes Grafic, 2001.

RECH, D. **Cooperativas: uma alternativa de organização popular**. Fase e DP&A, Rio de Janeiro, 2000.

Revista Pequenas Empresas & Grandes Negócios - Fev/2007

RIOS, Luiz Oliveira. **Manual Prático do Cooperado**. Ômega Editora, São Paulo, 1999.

SANTOS, José Odálio dos. **Análise de Crédito: empresas e pessoas físicas** – 2^oed. – São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Carlos Alberto. **Risco de crédito e garantias: a proposta de um sistema nacional de garantias**. Sebrae, Brasília, 2006. Disponível em: <www.uasf.sebrae.com.br/artigos>. Acesso em 22 de abril de 2009.

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - <www.sebrae.com.br> acesso em 20 de fevereiro de 2009.

SCHRICKEL, Wolfgang Kurt. **Análise de Crédito: concessão e gerencia de empréstimos**. 2^o edição, São Paulo, editora Atlas, 1995.

SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo <www.sicredi.com.br> acesso em 02 de março de 2009.

THENÓRIO FILHO, Luís Dias. **Pelos Caminhos do Cooperativismo: Com destino ao Crédito Mútuo**. 2^o edição. Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo, São Paulo, 1999.

TOLEDO, Geraldo Luciano. **Marketing bancário: análise, planejamento, processo decisório**. Editora Atlas, São Paulo, 1978.

VIACREDI – Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí <<http://www.viacredi.koop.br/>> acesso em 08 de março de 2009.

Yin, Robert K.; **Estudo de Caso – Planejamento e Métodos**. 2^o edição, Editora Bookman, Porto Alegre, 2005.

APÊNDICE A

Instrumento de Pesquisa

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTAR O EXECUTIVO DA ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DA SERRA GAÚCHA (GARANTISERRA)

Data: ___/___/___ . Hora: ___:___ h. Local: _____

Esta pesquisa compõe o último pré-requisito para o término do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção de Eduardo Nobuyuki Usuy na Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Casarotto Filho. Por ser uma pesquisa científica, seus dados serão tratados com sigilo. O objetivo da presente pesquisa visa embasar as proposições para atenuar as restrições ao crédito impostas às MPME's pelo banco conessor do crédito... Sabemos que o seu tempo é precioso, e desde já, agradecemos a sua colaboração... Muito obrigado!!!

1 – Dados do respondente (OPCIONAL)

Nome: _____

Profissão: _____

Empresa / Instituição: _____

Cargo que ocupa: _____

2 – Na solicitação do empréstimo/fundo de aval, a empresa é analisada tendo como base as avaliações:

a) Cadastral - Sim () Não () _____

b) Da Idoneidade - Sim () Não () _____

c) Financeira - Sim () Não () _____

d) Do Relacionamento - Sim () Não () _____

e) Patrimonial - Sim () Não () _____

f) De Sensibilidade - Sim () Não () _____

g) Do Negócio - Sim () Não () _____

3- São utilizadas outras técnicas para análise de crédito?

Sim () Não () Quais? _____

4- É exigido um projeto econômico-financeiro? Quem elabora o mesmo?

5 – Como funciona o Comitê de Crédito? Quem Participa?

6 – Qual o prazo médio de atendimento às solicitações de crédito?

- a) até 15 dias
- b) de 16 a 30 dias
- c) de 31 a 60 dias
- e) de 61 a 90 dias
- f) mais de 90 dias.

7 – Quais as dificuldades para atendimento das solicitações de crédito/aval das empresas?

8) Favor informar os dados da tabela (por ano):

Ano	Finalidade	Prazo (meses)	Data de liberação	Valor	% Aval
2008					
2009					

9) Alguma sugestão:

Muito obrigado!!!

APÊNDICE B

Instrumento de Pesquisa

QUESTIONÁRIO PARA ENTREVISTAR O EXECUTIVO DA COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO (CECRED) E O EXECUTIVO DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO SUL (BRDE)

Data: ___/___/___ . Hora: ___:___ h. Local: _____

Esta pesquisa compõe o último pré-requisito para o término do Curso de Mestrado em Engenharia de Produção de Eduardo Nobuyuki Usuy, na Universidade Federal de Santa Catarina, sob a orientação do Prof. Dr. Nelson Casarotto Filho. Por ser uma pesquisa científica, seus dados serão tratados com sigilo. O objetivo da presente pesquisa visa embasar as proposições para atenuar as restrições ao crédito impostas às MPME's pelo banco concessor do crédito... Sabemos que o seu tempo é precioso, e desde já, agradecemos a sua colaboração... Muito obrigado!!!

1) Dados do respondente

Nome: _____

Profissão: _____

Empresa / Instituição: _____

Cargo que ocupa: _____

2) A Cooperativa de Crédito do Vale do Itajaí (VIACREDI), atuando como uma Sociedade de Garantia de Crédito (SGC) contribuiu para o acesso ao crédito por parte das MPME's cooperadas?

2.1 () Sim () Não

Justifique: _____

3) Ao atuar como uma Sociedade de Garantia de Crédito, a VIACREDI oferece vantagens?

() Sim () Não

3.1) Justifique: _____

4 – Você acredita que a exemplo da VIACREDI as Cooperativas de Crédito poderão se tornar Cooperativas de Garantia de Crédito?

() Sim () Não

4.1) Justifique: _____

5) Como seria a estrutura mais apropriada de uma Cooperativa de Garantia de Crédito no Brasil?

6) Quais os principais entraves para a criação das Cooperativas de Garantia de Crédito no Brasil?

7) Descreva os benefícios que as cooperativas de garantia de crédito devem proporcionar aos seus:

7.1) Cooperados _____

7.2) Parceiros (bancos, cooperativas e instituições financeiras)

7.3) Comunidade

8) Alguma sugestão?

Muito obrigado!!!

ANEXO 01

Resolução 007 DA CECRED - Blumenau, 31 de agosto de 2007.

RESOLUÇÃO 007 – Às Cooperativas Filiadas.

“Dispõe sobre as regras gerais de contratação de operações de crédito pelas cooperativas filiadas com instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a prestação de garantias por parte da Central nestas operações”.

O Conselho de Administração da Cooperativa Central de Crédito Urbano do Estado de Santa Catarina – CECRED, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno, em reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 2007, resolveu:

Art. 1º: As Cooperativas Filiadas que desejarem contrair operações de crédito junto às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma dos parágrafos primeiro e segundo, art. 150, do Regimento Interno, deverão obrigatoriamente fazê-lo com interveniência e autorização do Conselho de Administração da Central.

Art. 2º: A Cooperativa Filiada, quando da intenção em contratar operações na forma do artigo 1º, deverá encaminhar a Central, requerimento formal, com assinaturas de dois diretores, solicitando aprovação de tais operações e contemplando as seguintes informações:

- Instituição Financeira concedente dos recursos;
- Origem dos recursos (próprios da instituição concedente ou repasse de terceiros);
- Modalidade e linha de crédito da operação;
- Valor, prazo e taxa de juros da operação;
- Destino dos recursos obtidos pela Cooperativa;
- Necessidade de Garantias.

Art. 3º: Poderá a central, nas operações de crédito contratadas pelas suas Cooperativas Filiadas, prestar garantias, reais ou pessoais.

Parágrafo Único: Quando da prestação de garantias pela Central, deverá a Cooperativa Filiada beneficiada assinar o Termo de Constituição de Garantia (anexo), com cessão de direitos em valor mínimo igual ao do recurso tomado e dos encargos financeiros pertinentes.

Art. 4º: A análise do requerimento, na forma do artigo 2º, assim como a avaliação de prestação de garantias pela Central, quando necessário, será realizada pelo Conselho de Administração da Central, em reunião ordinária posterior á solicitação da Cooperativa Filiada, ou, excepcionalmente em reunião extraordinária, devendo a decisão constar na respectiva ata da reunião.

Art. 5^o: A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moacir Krambeck
Presidente.

ANEXO 02

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DA CECRED

Pelo presente Termo de um lado **COOPERATIVA DE CRÉDITO.....**, sociedade cooperativa de crédito, de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , estabelecida à Rua , nº , Bairro , Blumenau, SC, denominada simplesmente **Cedente** e de outro lado **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO URBANO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CECRED)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.463.212/0001-29, estabelecida na Rua Hermann Hering, nº 1.125, Sobreloja, bairro Bom Retiro, Blumenau, SC, doravante denominada simplesmente **Cessionária**, têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Constituição de Garantia, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: O presente termo tem como finalidade de constituir garantia como forma e meio do efetivo pagamento dos débitos decorrente do convênio firmado pela **Cedente** com o banco em / / , o qual foi avalizado pela **Cessionária**.

Cláusula 2ª: Para atender ao fim estabelecido na cláusula anterior, a **Cedente** cede e transfere para a **Cessionária**, em caráter irrevogável e irretratável por esta e na melhor forma de direito, a modo pró-solvendo, e sob a condição resolutiva, os direitos creditórios, neles compreendidos o capital e os respectivos rendimentos, relativos a (descrever) ex: aplicação sob modalidade de Recibo Depósito Cooperativo – RDC, nº , no valor nominal total de R\$, que se encontram aplicados junto à **Cessionária**.

Cláusula 3ª: Declara a **Cedente** que a presente cessão, regulada pelos artigo 286 e seguintes, do Código Civil, é fruto de sua livre e espontânea vontade, de forma a não se configurar, no futuro, a existência de qualquer vício de consentimento.

Cláusula 4ª: Para a efetivação da cessão, a referida importância supra declarada e cedida, será bloqueada a partir da assinatura deste termo.

Cláusula 5ª: A **Cessionária** poderá, a seu critério, utilizar-se do crédito ora cedido para quitação das obrigações vencidas e não pagas, inerentes ao contrato especificado na cláusula 1ª supra, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à **Cedente**.

Cláusula 6ª: A presente cessão é feita sob a condição resolutiva de integral pagamento das obrigações decorrentes do convênio supra referenciados, compreendidos nestas o seu principal e acessórios. Uma vez quitadas as pendências e encerrado o convênio formalizado com a instituição financeira referenciada, resolver-se-á o crédito da **Cessionária**, retornando o RDC, objeto da cessão, ao domínio da **Cedente**, com o conseqüente desbloqueio do respectivo valor, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

Cláusula 7ª: A cessão ora realizada não desonera a **Cedente** das suas obrigações perante ao agente financeiro decorrentes do contrato acima citado. A não utilização do respectivo crédito para quitação de eventuais débitos inadimplidos, não implica renúncia ou desistência aos créditos cedidos.

Cláusula 8ª: Efetuado o pagamento de todas as obrigações devidas pela **Cedente**, principal e acessórios, em decorrência do contrato acima citado, obriga-se a **Cessionária** a disponibilizar à **Cedente** o crédito cedido com os seus rendimentos, ou o saldo remanescente, na hipótese de sua utilização parcial para pagamento do débito.

Cláusula 9ª: Não sendo o crédito ora cedido suficiente para pagamento integral do débito, será ele aplicado na sua amortização, sem prejuízo da exigibilidade do débito remanescente, correspondente a valores que a **Cessionária** foi obrigada a honrar em face de ter sido a garantidora da(s) operação(ões).

Cláusula 10ª: Os direitos creditórios cedidos poderão ser desbloqueados parcialmente, a medida em que o saldo devedor do Convênio for sendo liquidado, e não sendo tomados novos valores, devendo ser mantido bloqueado, no mínimo, o montante equivalente ao saldo do débito do contrato.

Blumenau, de de

ANEXO 03

LEI Nº 9.872 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Cria o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, altera o art. 11 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº1.922-1 de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo nº62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, gerido pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de garantir parte do risco dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais federais, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, Setor Urbano.

Art. 2º Constituem recursos do FUNPROGER:

I - o valor originário da diferença entre a aplicação da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC e da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nas instituições financeiras oficiais federais, destinados aos financiamentos do PROGER, ainda não liberados aos tomadores finais dos financiamentos, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - a receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de aval;

III - a remuneração de suas disponibilidades pelo gestor do fundo;

IV - a recuperação de crédito de operações honradas que foram garantidas com recursos do fundo;

V - outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1º O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNPROGER.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FUNPROGER serão aplicadas no Banco do Brasil S.A., que garantirá a mesma taxa que remunera as disponibilidades do FAT no Fundo BB-extramercado FAT/FUNCAFÉ/FNDE.

§ 3º O limite estabelecido no inciso I do **caput** deste artigo poderá ser ampliado pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, mediante proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, até o valor de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Art. 3º Será devida ao FUNPROGER Comissão de Concessão de Aval (CCA), a ser cobrada pelo gestor do fundo, em cada financiamento, pela complementação da garantia prestada.

Art. 4º As instituições financeiras deverão participar do risco das operações para as quais está prevista a garantia pelo FUNPROGER.

Parágrafo único. Os níveis mínimos de participação das instituições financeiras no risco dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

§ 2º Excepcionalmente, por proposta do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, o CODEFAT poderá autorizar, no âmbito de linhas de crédito especiais instituídas pelo Conselho, financiamentos garantidos pelo FUNPROGER sem a participação no risco por parte das instituições financeiras, desde que precedidos de processos de seleção e capacitação dos empreendedores, vinculados a programas de crédito orientado (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.360 de 27/12/2001).

§ 3º Nas operações de financiamento com garantia do FUNPROGER, será exigida dos mutuários, a critério do CODEFAT, contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida pelo Fundo (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.360 de 27/12/2001).

Art. 5º O Banco do Brasil S.A., pela prestação de serviços na gestão do FUNPROGER, fará jus ao recebimento de uma taxa de administração, a ser fixada pelo CODEFAT, sendo abatida das disponibilidades do respectivo Fundo.

Art. 6º O CODEFAT estabelecerá:

I - os depósitos especiais destinados ao PROGER, que serão considerados na formação do FUNPROGER, na forma do inciso I do art. 2º desta Lei;

II - as linhas de crédito, lastreadas com recursos do FAT, que serão objeto de garantia pelo FUNPROGER;

III - o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

IV - os níveis máximos relativos à cobertura de garantia a serem praticados nos financiamentos;

V - os percentuais da CCA;

VI - as condições de efetivação da concessão de aval pelo FUNPROGER;

VII - demais normas necessárias à gestão do FUNPROGER.

Art. 7º Nos depósitos especiais considerados pelo CODEFAT na formação do valor de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, será apropriada como receita do FAT apenas a remuneração dos recursos com base na TJLP, aplicada sobre os saldos diários disponíveis nas instituições financeiras e sobre os recursos liberados aos tomadores finais dos financiamentos.

Art. 8º O artigo 11 da lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador aplicados em depósitos especiais, definidos pelo art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, alterado pelo art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, destinados a programas de investimento voltados para a geração de emprego e renda, enquanto disponíveis nas instituições financeiras, serão remunerados, **pro rata die**, pelo mesmo indexador estabelecido para remunerar os saldos diários dos depósitos da União, e, a partir da liberação das parcelas do financiamento ao tomador final, pela TJLP, **pro rata die**." (NR)

Art. 9º É concedida anistia das multas já aplicadas, por infração à legislação trabalhista, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário, mais os encargos e acréscimos legais vencidos, até a data da apuração.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** quando o valor total dos débitos de um mesmo devedor for superior ao limite estabelecido neste artigo.

Art. 10º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.922 de 5 de outubro de 1999.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Congresso Nacional, em 23 de novembro de 1999.

ANEXO 04

RESOLUÇÃO Nº 409 DE 28 DE OUTUBRO DE 2004 DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT)

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

CODEFAT – Conselho Deliberativo do FAT

Resolução nº 409, de 28 de outubro de 2004

Dispõe sobre o novo Regulamento do Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda – FUNPROGER.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, em face do que estabelece o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a destinação pelo Banco do Brasil S.A do valor proveniente da diferença entre a aplicação da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC e da Taxa de Juros de Longo prazo - TJLP na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mantidos no banco, destinados aos financiamentos do PROGER Urbano e Rural, ainda não liberados aos tomadores finais dos financiamentos, referentes às Resoluções CODEFAT nº 129/1996, 133/1996, 140/1997, 173/1998 e 228/1999, para o FUNPROGER.

§ 1º A destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo fica limitada à importância de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para a constituição do FUNPROGER, observada a reserva mínima de liquidez de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pela Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

§ 2º Os recursos previstos no caput deste artigo deverão ser utilizados para garantia de risco dos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras oficiais federais, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras, das operações de financiamentos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER, Setor Urbano.

§ 3º Os referidos recursos serão creditados em conta específica, no Banco do Brasil S.A, que garantirá a mesma taxa que remunera as disponibilidades do FAT aplicadas no Fundo BB - Extramercado/FAT.

Art. 2º Aprovar o novo Regulamento do FUNPROGER na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Fica autorizada a migração de operações garantidas pelo FUNPROGER durante a vigência do Regulamento aprovado pela Resolução CODEFAT nº 231, de 23 de dezembro de 1999, e suas alterações, para as condições deste novo Regulamento de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º O gestor do fundo e os agentes financeiros do FUNPROGER disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, para adequarem os seus normativos e sistemas a fim de observarem o disposto no Regulamento de que trata o artigo 2º desta resolução.

Art. 5º Autorizar a Secretaria Executiva do CODEFAT a adotar as providências indispensáveis à execução do estabelecido nesta Resolução, e seu Anexo, com a observância estrita das normas vigentes, podendo promover os ajustes necessários a sua aplicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Após o vencimento do prazo de que trata o artigo 4º desta Resolução, ficam revogadas as Resoluções nº 231, 23 de dezembro de 1999; nº 276, de 21 de novembro de 2001; nº 340, de 10 de julho de 2003; nº 370, de 26 de novembro de 2003; e nº 379, de 17 de março de 2004.

LOURIVAL NOVAES DANTAS
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE: 23/11/2004 Pág(s): 89 à 91 - SEÇÃO I

ANEXO 05

REGULAMENTO DO FUNDO DE AVAL PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (FUNPROGER)

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) tendo em vista o disposto na Lei nº 9.872, de 23 de novembro de 1999, alterada pela Lei nº 10.360, de 27 de dezembro de 2001, estabelece critérios e condições do FUNPROGER.

1. DAS FINALIDADES DO FUNDO

1.1 Garantir parte do risco dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), setor urbano.

2. DO GESTOR E AGENTES FINANCEIROS DO FUNDO

2.1 O FUNPROGER será gerido pelo Banco do Brasil S.A..

2.2 O FUNPROGER terá como agentes financeiros as instituições financeiras oficiais federais, diretamente ou por intermédio de outras instituições financeiras.

3. DOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO

3.1 Podem ser beneficiários do FUNPROGER os proponentes de operações enquadradas no Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), setor urbano.

4. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

4.1. Constituem patrimônio do Fundo:

- a) o valor originário da diferença entre a aplicação da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), na remuneração dos saldos disponíveis de depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), junto às instituições financeiras oficiais federais, destinados aos financiamentos do PROGER, ainda não liberados aos tomadores finais dos financiamentos, observados os aportes autorizados em Resolução do CODEFAT até o limite estabelecido no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações;
- b) a receita decorrente da cobrança de comissão pela concessão de aval;
- c) a remuneração de suas disponibilidades pelo Banco do Brasil;
- d) a recuperação de crédito de operações honradas que foram garantidas com recursos do fundo;
- e) devoluções pelos agentes financeiros de avais honrados; e,
- f) outros recursos que lhe sejam destinados.

4.2 As disponibilidades financeiras do FUNPROGER serão aplicadas em conta específica no Banco do Brasil S.A., que garantirá a mesma taxa que remunera as disponibilidades do FAT aplicadas no Fundo BB-extramercado/FAT.

4.3 O saldo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNPROGER.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

5.1 A contratação de operações, com garantia do FUNPROGER, fica condicionada à celebração do instrumento previsto na alínea "h" do item 9.1 deste Regulamento.

5.2 Os recursos do FUNPROGER destinar-se-ão a:

- a) honrar as garantias prestadas aos beneficiários do FUNPROGER em operações realizadas com os agentes financeiros, no âmbito do PROGER, Setor Urbano;
- b) pagar a taxa de administração ao Gestor do Fundo; e,
- c) pagar as despesas com auditorias realizadas no Fundo.

5.2.1 O Gestor do Fundo, após autorização da Secretaria-Executiva do CODEFAT, providenciará a contratação dos serviços de auditoria no Fundo.

5.3 O valor máximo a ser garantido pelo FUNPROGER será limitado a 11 (onze) vezes o montante dos recursos que constituem o patrimônio do Fundo.

5.3.1 No caso de financiamentos realizados, no âmbito de linhas de crédito especiais, nos termos de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações, o volume máximo a ser garantido pelo FUNPROGER será definido pelo MTE/CODEFAT.

5.3.2 Para fins do cálculo definido no item 5.3, o Gestor do FUNPROGER poderá, após aprovação do MTE/CODEFAT, deduzir do patrimônio do Fundo o valor previsto para cobertura da inadimplência de financiamentos realizados, no âmbito de linhas de crédito especiais, nos termos de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELO FUNDO

6.1 O FUNPROGER limita-se à conceder garantia de, no máximo, 80% do valor da operação, devendo o mutuário prover as demais garantias exigidas pelo agente financeiro.

6.1.1 O valor da garantia de que trata o item 6.1 fica limitado a 40% do teto de financiamento da linha de crédito PROGER Urbano Micro e Pequena Empresa – Investimento.

6.1.2 Os agentes financeiros exigirão dos mutuários contragarantias reais e/ou fidejussórias que totalizem valor igual ou superior à parcela do financiamento garantida pelo FUNPROGER, não sendo computados os avais de outros fundos garantidores para suprir esta exigência.

6.1.3 O limite da garantia a ser concedida pelo FUNPROGER, no âmbito das linhas de crédito especiais criadas nos termos de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações, será estabelecido em resolução do CODEFAT.

6.2 O Gestor do Fundo autorizará os agentes financeiros a concederem garantia do FUNPROGER às operações, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) as operações deverão estar enquadradas nas linhas de financiamento do PROGER, setor urbano;
- b) será admitida a constituição de garantias de risco por conta do FUNPROGER juntamente com a de outros Fundos garantidores, desde que o montante máximo garantido não ultrapasse 80% do valor da operação e o limite estabelecido no item 6.1.1;

c) o instrumento de crédito deverá conter cláusulas com redação nos moldes abaixo, adaptável às peculiaridades do instrumento de crédito:

"GARANTIA COMPLEMENTAR – A presente operação de financiamento tem ____% (____ por cento) do seu saldo devedor garantido com o provimento de recursos do Fundo de Aval para a Geração de Emprego e Renda - FUNPROGER, nas formas e nas condições previstas no Regulamento do Fundo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FAT (CODEFAT). A garantia do FUNPROGER não isenta o beneficiário final do crédito do pagamento das obrigações financeiras. A partir da honra do aval pelo FUNPROGER, o valor honrado será atualizado pro rata die pelos encargos básicos calculado com base na Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Sobre esse valor atualizado incidirão, ainda, encargos adicionais à taxa de 1% (um inteiro por cento) efetivo ao ano";

"ACESSO AO EMPREENDIMENTO – Autorizo(amos) a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, e o livre acesso ao empreendimento por parte do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE/Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador(CODEFAT), sendo-lhe facultado o acesso aos respectivos registros das operações garantidas pelo FUNPROGER";

d) o valor a ser honrado pelo FUNPROGER será calculado multiplicando-se o percentual da garantia contratada pelo saldo devedor total da operação, na data da solicitação da honra do aval, atualizado pelos encargos de normalidade previstos no instrumento de crédito firmado com o mutuário, inclusive para as parcelas em atraso;

e) o Gestor do Fundo poderá estabelecer um valor máximo a ser garantido para um mesmo beneficiário, observado o limite de que trata o item 6.1.1; e,

f) o limite de 80% estabelecido na alínea "b", não se aplica aos financiamentos realizados no âmbito das linhas de crédito especiais, nos termos de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações.

6.3 Pela concessão da garantia, os agentes financeiros cobrarão dos mutuários, em favor do FUNPROGER, Comissão de Concessão de Aval (CCA), obtida pela multiplicação do fator 0,1% (zero, vírgula um por cento) pelo número de meses do prazo total da operação, incidente sobre a parcela do crédito garantida. O montante apurado será incorporado ao principal da dívida, quando da primeira liberação de recursos, sendo cobrado nas mesmas datas de exigibilidade do crédito concedido.

6.3.1 Fica autorizado ao gestor do fundo, após aprovação do MTE/CODEFAT, alterar o fator de que trata o item 6.3.

6.3.2 A contagem do número de meses de que trata o item 6.3 se dará pela quantidade de períodos de 30 (trinta) dias corridos que existirem entre a data da contratação e a data do vencimento final da operação, desprezada a fração de mês.

6.4 Os valores honrados pelo FUNPROGER, enquanto não liquidados pelo devedor, serão atualizados pela variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), acrescida de 1% ao ano, pro rata die, a contar da data de solicitação da honra pelo agente financeiro da operação inadimplida até a data da liquidação junto ao Fundo.

7. DA SOLICITAÇÃO, HONRA E IMPUGNAÇÃO DE GARANTIA DO FUNDO

7.1 Quanto à solicitação de honra da garantia concedida:

a) os agentes financeiros que detiverem operação inadimplida, garantida pelo FUNPROGER, poderão encaminhar ao Gestor do Fundo a solicitação de honra do aval somente após o nonagésimo dia consecutivo da inadimplência e somente após ter adotado todos os procedimentos extrajudiciais de recuperação de crédito

aplicados aos seus próprios haveres. Poderá, também, solicitar a honra do aval imediatamente após protocolar ação judicial com vistas à recuperação do crédito inadimplido, independentemente de adoção de outros procedimentos prévios. O Gestor do Fundo estabelecerá as informações a serem repassadas pelo agente financeiro por ocasião da solicitação da honra;

b) os agentes financeiros serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas, permanecendo a documentação referente às operações garantidas pelo FUNPROGER à disposição do MTE/CODEFAT;

c) a análise da documentação das operações que contarem com a honra de garantia do FUNPROGER será de responsabilidade dos agentes financeiros;

d) a solicitação da honra de garantia prestada à operação somente poderá ocorrer após o prazo de carência da mesma, exceto nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

e) no caso de renegociação da dívida, será admitida a dilação do prazo de garantia do FUNPROGER, e/ou elevação do valor financiado, devendo ser cobrada Comissão de Concessão de Aval complementar relativa ao prazo adicionado, na forma prevista no item 6.3 deste Regulamento, incidente sobre a parcela do crédito renegociada. Para cálculo da Comissão de Concessão de Aval complementar, será tomado por base o valor do saldo devedor à época da renegociação, acrescido de eventuais parcelas a liberar. A Comissão de Concessão de Aval será exigível no dia em que firmada a renegociação da dívida;

f) sob nenhuma hipótese despesas referentes a custas judiciais ou extrajudiciais poderão ser repassadas ou arcadas pelo FUNPROGER; tais despesas ficarão a cargo do agente financeiro contratante da operação; e,

g) em caso de renegociação com redução do prazo da operação, redução do valor financiado ou liquidação antecipada da dívida, a CCA já recolhida ao Fundo não será devolvida.

7.1.1 A solicitação de honra de operação inadimplida sem o correspondente ajuizamento, ocorrendo cobrança por via extrajudicial, somente será admitida para a operação cujo saldo devedor seja de até 10% do limite estabelecido no item 6.1.1 deste Regulamento.

7.1.2 Na hipótese de solicitação de honra do aval não precedida de ação judicial para recuperação do crédito inadimplido, a honra da garantia pelo FUNPROGER estará condicionada à adoção das seguintes obrigações por parte dos agentes financeiros:

a) cumprirem todos os procedimentos por eles adotados na condução de cobrança dos seus créditos próprios; e,

b) emitirem, no mínimo, duas correspondências ao devedor e aos coobrigados informando-lhes do vencimento da operação e das sanções contratuais previstas, com intervalo de 10 dias.

7.1.3 Os valores recuperados, na cobrança extrajudicial efetuada pelos agentes financeiros, serão deduzidos do saldo devedor da operação, previamente ao pedido da honra do FUNPROGER. O mesmo procedimento se aplica aos casos de ação judicial, quando ainda não solicitada a honra.

7.2 O FUNPROGER honrará as garantias prestadas até o nível máximo aprovado pelo MTE/CODEFAT de inadimplência admitida, apurada por agente financeiro, a ser observado pelo Gestor do Fundo.

7.2.1 No cálculo do nível máximo de inadimplência, por agente financeiro, não serão considerados os financiamentos realizados, no âmbito de linhas de crédito especiais, nos termos de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações.

7.3 Na honra da garantia pelo FUNPROGER, os recursos respectivos serão transferidos, mensalmente, aos agentes financeiros, atualizados, pro rata die, pela variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), desde que cumprido o estabelecido neste Regulamento.

7.4 Após a honra da garantia pelo FUNPROGER

a) quando ocorrer a recuperação de crédito, no curso de ação judicial promovida pelo agente financeiro, caberá ao agente financeiro parcela do valor recuperado, calculada em função do risco assumido, conforme fórmula abaixo:

$$Y = X/(X + 0,20)$$

Onde:

Y = percentual do crédito recuperado que reverterá para o agente financeiro;

X = percentual de risco da operação assumido pelo agente financeiro;

b) o critério de rateio estabelecido na alínea "a" vigorará até a total satisfação da parcela do crédito com risco do agente financeiro. Satisfeita essa parcela, o remanescente do crédito recuperado reverterá integralmente para o FUNPROGER;

c) fica reservada ao MTE/CODEFAT a impugnação de operações efetuadas em desacordo com as normas do Fundo, devendo os agentes financeiros, nesse caso, restituírem os valores ao FUNPROGER, corrigidos pela Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC); e,

d) no caso de reconsideração de impugnação de operação por parte do MTE/CODEFAT, o respectivo valor será devolvido ao agente financeiro, corrigido pela Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC).

7.4.1 Quando ocorrer recuperação de crédito e não existir ação judicial em curso para recuperação de crédito inadimplido, nos termos do item 7.1.2, o valor recuperado será rateado entre o agente financeiro e o FUNPROGER em partes diretamente proporcionais aos respectivos riscos assumidos na operação de crédito.

7.4.2 Quando ocorrer recuperação de crédito no âmbito de linhas de crédito especiais, nos termos de que trata o § 2º do artigo 4º da Lei nº 9.872/1999, e suas alterações, e sendo o financiamento garantido conjuntamente pelo FUNPROGER e outros fundos de aval, o rateio do produto da alienação será efetuado em igual proporção ao percentual de garantia dada pelos fundos individualmente.

7.5 O agente financeiro poderá devolver ao FUNPROGER o valor que lhe foi honrado, se corrigido monetariamente com base na variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC), acrescida de 1% ao ano, relativa ao período entre a data da honra e a respectiva data de devolução.

7.5.1 Ocorrendo devolução de que trata o item 7.5, a garantia do FUNPROGER será restabelecida nas mesmas condições vigentes à época da solicitação da honra, ficando o agente financeiro como detentor da totalidade dos direitos creditórios, podendo, a seu critério, repactuar o valor, o prazo e os encargos da dívida, observadas as condições estabelecidas pelo CODEFAT para a respectiva linha de crédito do financiamento da operação.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES FINANCEIROS

8.1. Os agentes financeiros comprometem-se a:

a) promover a cobrança, junto aos beneficiários dos financiamentos, das Comissões de Concessão de Aval, repassando-as pelos seus valores integrais, mensalmente, ao Gestor do Fundo, atualizadas, pro rata die, pela variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC);

- b) promover a ação judicial ou extrajudicial da operação inadimplida, obrigando-se a cumprir os procedimentos citados nos itens 7.1.2 e 7.1.3 deste Regulamento na hipótese de optar pela adoção da ação extrajudicial;
- c) não repassar ao FUNPROGER quaisquer despesas necessárias à recuperação dos valores inadimplidos na ação judicial ou extrajudicial;
- d) repassar, ao FUNPROGER, mensalmente, parcela do produto da ação judicial, calculada na forma do item 7.4 deste Regulamento, atualizada, pro rata die, pela variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia (SELIC);
- e) repassar, ao FUNPROGER, mensalmente, parcela do produto da recuperação de crédito na cobrança extrajudicial, nos termos do item 7.4.1, atualizada, pro rata die, pela variação da Taxa Média Referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC;
- f) encaminhar, ao Gestor do Fundo, relação pormenorizada dos procedimentos que adota para cobrança dos seus créditos próprios; e,
- g) fornecer, na forma estabelecida pelo Gestor do Fundo, informações financeiras e gerenciais relativas ao FUNPROGER, conforme instrumento firmado com o Gestor do Fundo.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

9.1 Cabe ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de Gestor do Fundo:

- a) observar o nível máximo de inadimplência de que trata o item 7.2;
- b) implementar sistema de acompanhamento das operações garantidas pelo FUNPROGER, garantindo o acesso ao MTE/CODEFAT;
- c) verificar o desempenho do agente financeiro na condução de operações realizadas com garantia do FUNPROGER, no que diz respeito a níveis de inadimplência, atrasos no envio das informações a serem fornecidas, e outros aspectos, podendo o Gestor do Fundo considerá-lo impedido de realizar novas operações garantidas pelo FUNPROGER, observado o direito de defesa, mediante rescisão do Instrumento;
- d) remunerar as disponibilidades do FUNPROGER, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- e) elaborar o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras do FUNPROGER, com as respectivas Notas Explicativas, os quais deverão ser entregues conjuntamente ao MTE/CODEFAT, por meio da secretaria-executiva do CODEFAT, até 50 (cinquenta) dias após o encerramento do exercício financeiro do Fundo, observado o estabelecido pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo no que respeita à organização e apresentação de Prestação de Contas de Fundos;
- f) fornecer mensalmente ao MTE/CODEFAT as informações financeiras, gerenciais e contábeis, inclusive balancetes mensais, referentes ao FUNPROGER, entregando-as até o décimo quinto dia do mês subsequente ao mês de competência da informação;
- g) fornecer, mediante solicitação formal, em prazo de atendimento acordado, todas e quaisquer outras informações referentes ao FUNPROGER julgadas necessárias pelo MTE/CODEFAT;
- h) celebrar convênios com os agentes financeiros, exceto quando o agente financeiro for o próprio Banco do Brasil S/A, situação em que se formalizará Carta Reversal diretamente com o Ministério do Trabalho e Emprego(TEM), por meio da secretaria-executiva do CODEFAT;

- i) debitar, mensalmente, aos agentes financeiros os valores referentes às Comissões de Concessão de Aval, impugnações, devoluções de avais honrados e recuperação de crédito judicial ou extrajudicial, repassando-os ao FUNPROGER;
- j) creditar, mensalmente, aos agentes financeiros os valores relativos à honra de garantia, a débito do FUNPROGER; e,
- k) estabelecer os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros na operacionalização do FUNPROGER.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO MTE/CODEFAT

10.1 Cabe ao MTE/CODEFAT:

- a) aportar ao FUNPROGER os recursos de que trata o item 4.1, alínea “a”, deste Regulamento;
- b) aprovar as prestações de contas do gestor do fundo;
- c) fiscalizar a atuação do gestor do fundo bem como dos agentes financeiros; e,
- d) promover auditoria junto ao gestor, aos agentes financeiros e a empreendimentos cujos financiamentos tenham contado com a garantia do FUNPROGER.

11. DA VISTORIA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

11.1 O Gestor do Fundo e os agentes financeiros permitirão e facilitarão a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis por parte do MTE/CODEFAT, sendo-lhe facultado o acesso às suas contabilidades e arquivos, no que se refere às operações garantidas pelo FUNPROGER, inclusive normativos regulamentares da cobrança das operações inadimplidas contratadas com recursos próprios.

11.2 Os agentes financeiros farão constar nos instrumentos de crédito cláusula em que os mutuários permitirão e facilitarão a realização de inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, e o livre acesso ao empreendimento financiado por parte do MTE/CODEFAT, sendo-lhe facultado o acesso aos respectivos registros das operações garantidas pelo FUNPROGER.

12. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO FUNDO

12.1 O exercício financeiro do FUNPROGER inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano civil.

13. DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO DO FUNDO

13.1 Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Resolução CODEFAT que trata da sua aprovação.

ANEXO 06

LEI Nº 9.531 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica criado o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade - FGPC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a: (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001).

I - microempresas e empresas de pequeno porte (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

II - médias empresas que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 1º O provimento de recursos de que trata o *caput* deste artigo será concedido para garantir o risco das operações de financiamento para:

I - o aumento da competitividade, por meio da implantação, expansão, modernização ou realocização;

II - a produção destinada à exportação.

§ 2º O Poder Executivo fixará, para os fins do disposto nesta Lei, os critérios de enquadramento das firmas individuais e pessoas jurídicas nas categorias de microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

Art 2º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a: (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

I - transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997 (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

II - vinculação de um bilhão e quinhentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FADPMF, criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 1º Poderão, ainda, ser vinculadas ao FGPC, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsas de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FADPMF (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 2º O valor das ações para os fins previstos no inciso II deste artigo será determinado pela cotação média dos últimos cinco pregões em que as ações tenham sido negociadas (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 3º As ações vinculadas ao FGPC serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 4º Fica o BNDES autorizado a alienar as ações vinculadas ao FGPC, devendo encaminhar os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação ao Tribunal de Contas da União – TCU (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 5º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos do produto da alienação (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

Art 3º Constituem recursos do FGPC:

I - as comissões cobradas por conta da garantia de provimento de seus recursos;

II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

IV - a reversão de saldos não aplicados;

V - o produto da alienação das ações integrantes do seu patrimônio (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

VI - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o inciso anterior (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

VII - outros recursos destinados pelo Poder Público (Redação dada pela Lei nº 10.184 de 2001);

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FGPC.

§ 2º As disponibilidades financeiras do FGPC serão aplicadas no BNDES, que garantirá a mesma taxa de remuneração de suas disponibilidades.

Art 4º O BNDES, a FINAME e as instituições financeiras repassadoras deverão participar do risco das operações para as quais está prevista a garantia de provimento de recursos pelo FGPC.

Parágrafo único. Será devida ao FGPC comissão a ser cobrada pelo gestor do Fundo, em cada uma das operações, para todo provimento de recursos para garantir seu risco.

Art 5º O Poder Executivo estabelecerá:

I - o volume máximo de operações a terem o risco garantido;

II - os níveis máximos de garantia a serem adotados nas operações;

III - os níveis mínimos de participação do BNDES, da FINAME e das instituições financeiras repassadoras no risco das operações;

IV - os percentuais de comissão a serem cobrados nas operações;

V - as condições de efetivação do provimento dos recursos pelo FGPC.

Parágrafo único (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de dezembro de 1997.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Este texto não substitui o publicado do DOU de 11.12.1997

ANEXO 07

LEI Nº 10.184 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2001

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº2.111-49, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas operações de financiamento com recursos da Programação Especial das Operações Oficiais de Crédito (PEOOC), vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX).

Art. 2º Nas operações de financiamento vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais não abrangidas pelo disposto no artigo anterior, bem como nos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, o Tesouro Nacional poderá conceder ao financiador equalização suficiente para tornar os encargos financeiros compatíveis com os praticados no mercado internacional.

§ 1º O Poder Executivo fixará os limites máximos admissíveis para efeito deste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também aos encargos vincendos de operações já realizadas, em relação às quais preexistam obrigações do Tesouro Nacional na conformidade das Resoluções nº 509 de 24 de janeiro de 1979 e 1.845 de 1º de julho de 1991, ambas do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º A Nas operações de financiamento ou de equalização vinculadas à exportação de bens ou serviços nacionais, o Tesouro Nacional poderá pactuar condições aceitas pela prática internacional aplicada a países, projetos ou setores com limitações de acesso a financiamento de mercado (incluído pela Lei nº 11.499 de 2007). A Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, do Conselho de Governo, estabelecerá as condições para a aplicação do disposto nesta Lei, observadas, ainda, as disposições do Conselho Monetário Nacional (incluído pela Lei nº 11.499 de 2007).

Art. 4º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC), de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME) ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a:

I - microempresas e empresas de pequeno porte;

II - médias empresas que sejam exportadoras ou fabricantes de insumos que integrem o processo produtivo, ou de montagem e de embalagem de mercadorias destinadas à exportação.

§ 2º O Poder Executivo fixará, para os fins do disposto nesta Lei, os critérios de enquadramento das firmas individuais e pessoas jurídicas nas categorias de microempresas, empresas de pequeno porte e médias empresas de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo." (NR)

"Art. 1º O patrimônio inicial do FGPC será constituído mediante a:

I - transferência de quarenta por cento dos recursos atribuídos à União por força do art. 2º da Lei nº 9.526, de 8 de dezembro de 1997;

II - vinculação de um bilhão e quinhentos milhões de ações preferenciais nominativas de emissão da Telecomunicações Brasileiras S.A (TELEBRÁS), que se encontram depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal (FADPMF), criado pela Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

§ 1º Poderão, ainda, ser vinculadas ao FGPC, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, outras ações de propriedade da União, negociadas em bolsas de valores, inclusive aquelas que estejam depositadas no FADPMF.

§ 2º O valor das ações para os fins previstos no inciso II deste artigo será determinado pela cotação média dos últimos cinco pregões em que as ações tenham sido negociadas.

§ 2º As ações vinculadas ao FGPC serão depositadas no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

§ 3º Fica o BNDES autorizado a alienar as ações vinculadas ao FGPC, devendo encaminhar os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação ao Tribunal de Contas da União - TCU.

§ 4º As despesas, encargos e emolumentos relacionados com a alienação das ações serão abatidos do produto da alienação." (NR)

"Art.3º.....

V- o produto da alienação das ações integrantes do seu patrimônio;

VI - os dividendos e remuneração de capital das ações de que trata o inciso anterior;

VII - outros recursos destinados pelo Poder Público.

Art. 5º da Lei nº 8.032 de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O regime aduaneiro especial de que trata o inciso II do artigo 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, poderá ser aplicado à importação de matérias-primas, produtos intermediários e componentes destinados à fabricação, no País, de máquinas e equipamentos a serem fornecidos no mercado interno, em decorrência de licitação internacional, contra pagamento em moeda conversível proveniente de financiamento concedido por instituição financeira internacional, da qual o Brasil participe, ou por entidade governamental estrangeira ou, ainda, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com recursos captados no exterior." (NR)

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 9.449 de 14 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A empresa que exportar produto de sua fabricação, a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea "h", por intermédio de empresa, instalada no País, de fabricação ou montagem de produtos relacionados nas alíneas "a" a "g" do mesmo parágrafo, poderá transferir a essa empresa o valor da exportação líquida, se a exportação for feita para sociedade do mesmo grupo econômico a que pertencer a segunda ou para sociedade a esta coligada.

Parágrafo único. Consideram-se como sociedade do mesmo grupo econômico a controladora e suas controladas." (NR)

Art. 7º O artigo 76 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º O disposto no art. 55 não se aplica a projetos de empresas a que se refere o art. 1º, § 1º, alínea "h", da Lei nº 9.449, de 14 de março de 1997, cuja produção seja destinada totalmente à exportação até 31 de dezembro de 2002.

§ 2º A empresa que usar do benefício previsto no parágrafo anterior e deixar de exportar a totalidade de sua produção no prazo ali estabelecido estará sujeita à multa de setenta por cento aplicada sobre o valor FOB do total das importações realizadas nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 9.449, de 1997." (NR)

Art. 8º Fica suspensa, no período de 15 de abril de 1999 a 30 de junho de 2000, a aplicação do disposto no art. 12 da Lei nº 9.779 de 19 de janeiro de 1999.

Art. 9º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.111-48, de 27 de dezembro de 2000.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Fica revogada a Lei nº 8.187 de 1º de junho de 1991.

Congresso Nacional, em 12 de fevereiro de 2001;
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.2.2001

ANEXO 08

LEI Nº 9.841 DE 5 DE OUTUBRO DE 1999

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA - Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO

Art. 1º Nos termos dos arts. 170 e 179 da Constituição Federal, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial, em conformidade com o que dispõe esta Lei e a Lei nº 9.317 de 5 de dezembro de 1996 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O tratamento jurídico simplificado e favorecido, estabelecido nesta Lei, visa facilitar a constituição e o funcionamento da microempresa e da empresa de pequeno porte, de modo a assegurar o fortalecimento de sua participação no processo de desenvolvimento econômico e social.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, ressalvado o disposto no art. 3º, considera-se:

I - microempresa, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais); (vide Decreto nº 5.028 de 31/03/2004).

II - empresa de pequeno porte, a pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, não enquadrada como microempresa, tiver receita bruta anual superior a R\$244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). (Vide Decreto nº 5.028 de 31/03/2004).

§ 1º No primeiro ano de atividade, os limites da receita bruta de que tratam os incisos I e II serão proporcionais ao número de meses em que a pessoa jurídica ou firma mercantil individual tiver exercido atividade, desconsideradas as frações de mês.

§ 2º O enquadramento de firma mercantil individual ou de pessoa jurídica em microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 3º O Poder Executivo atualizará os valores constantes dos incisos I e II com base na variação acumulada pelo IGP-DI, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica em que haja participação:

I - de pessoa física domiciliada no exterior ou de outra pessoa jurídica;

II - de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento do capital social de outra empresa desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica à participação de microempresas ou de empresas de pequeno porte em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras formas de associação assemelhadas, inclusive as de que trata o art. 18 desta Lei.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO

Art. 4º A pessoa jurídica ou firma mercantil individual que, antes da promulgação desta Lei, preenchia os seus requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, excetuadas as já enquadradas no regime jurídico anterior, comunicará esta situação, conforme o caso, à Junta Comercial ou ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para fim de registro, mediante simples comunicação, da qual constarão:

I - a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

II - o nome e demais dados de identificação da empresa;

III - a indicação do registro de firma mercantil individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

IV - a declaração do titular ou de todos os sócios de que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º.

Art. 5º Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular ou sócios, conforme o caso, declarar a situação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que a receita bruta anual não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I ou II do art. 2º, conforme o caso, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º desta Lei.

Art. 6º O arquivamento, nos órgãos de registro, dos atos constitutivos de firmas mercantis individuais e de sociedades que se enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o arquivamento de suas alterações, é dispensado das seguintes exigências:

I - certidão de inexistência de condenação criminal, exigida pelo inciso II do art. nº 37 da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, que será substituída por declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer atividade mercantil ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal;

II - prova de quitação, regularidade ou inexistência de débito referente a tributo ou contribuição de qualquer natureza, salvo no caso de extinção de firma mercantil individual ou de sociedade.

Parágrafo único. Não se aplica às microempresas e às empresas de pequeno porte o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906 de 4 de julho de 1994.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo de microempresa e de empresa de pequeno porte o uso das expressões de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV - DO DESENQUADRAMENTO E REENQUADRAMENTO

Art. 8º O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos ou não alcançados os respectivos limites de receita bruta anual fixados no art. 2º.

§ 1º Desenquadrada a microempresa, passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, e esta passa à condição de empresa excluída do regime desta Lei ou retorna à condição de microempresa.

§ 2º A perda da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, em decorrência do excesso de receita bruta, somente ocorrerá se o fato se verificar durante dois anos consecutivos ou três anos alternados, em um período de cinco anos.

Art. 9º A empresa de pequeno porte reenquadrada como empresa, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte e a empresa de pequeno porte reenquadrada como microempresa comunicarão este fato ao órgão de registro, no prazo de trinta dias, a contar da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os requerimentos e comunicações previstos neste Capítulo e no Capítulo III poderão ser feitos por via postal, com aviso de recebimento.

CAPÍTULO V - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E TRABALHISTA

Art. 10º O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados, além dos previstos neste Capítulo, para o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista por parte das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias que sejam incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta Lei.

Art. 11º A microempresa e a empresa de pequeno porte são dispensadas do cumprimento das obrigações acessórias a que se referem os arts. 74; 135, § 2º; 360; 429 e 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte dos seguintes procedimentos:

- I - anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- II - apresentação da Relação Anual de Informações Sociais - Rais e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - Caged;
- III - arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;
- IV - apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip.

Art. 12º Sem prejuízo de sua ação específica, as fiscalizações trabalhista e previdenciária prestarão, prioritariamente, orientação à microempresa e à empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. No que se refere à fiscalização trabalhista, será observado o critério da dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado, ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou ainda na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 13º Na homologação de rescisão de contrato de trabalho, o extrato de conta vinculada ao trabalhador relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS poderá ser substituído pela Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - Gfip pré-impressa no mês anterior, desde que sua quitação venha a ocorrer em data anterior ao dia dez do mês subsequente a sua emissão.

CAPÍTULO VI - DO APOIO CREDITÍCIO

Art. 14º O Poder Executivo estabelecerá mecanismos fiscais e financeiros de estímulo às instituições financeiras privadas no sentido de que mantenham linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Art. 15º As instituições financeiras oficiais que operam com crédito para o setor privado manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressas, nos respectivos documentos de planejamento, e amplamente divulgados.

Parágrafo único. As instituições de que trata este artigo farão publicar, semestralmente, relatório detalhado dos recursos planejados e aqueles efetivamente utilizados na linha de crédito mencionada neste artigo, analisando as justificativas do desempenho alcançado.

Art. 16º As instituições de que trata o art. 15, nas suas operações com as microempresas e com as empresas de pequeno porte, atuarão, em articulação com as entidades de apoio e representação daquelas empresas, no sentido de propiciar mecanismos de treinamento, desenvolvimento gerencial e capacitação tecnológica articulados com as operações de financiamento.

Art. 17º Para fins de apoio creditício à exportação, serão utilizados os parâmetros de enquadramento de empresas, segundo o porte, aprovados pelo Mercado Comum do Sul - Mercosul para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

Art. 18º VETADO

CAPÍTULO VII - DO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

Art. 19º O Poder Executivo estabelecerá mecanismos de incentivos fiscais e financeiros, de forma simplificada e descentralizada, às microempresas e às empresas de pequeno porte, levando em consideração a sua capacidade de geração e manutenção de ocupação e emprego, potencial de competitividade e de capacitação tecnológica, que lhes garantirão o crescimento e o desenvolvimento.

Art. 20º Dos recursos federais aplicados em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica na área empresarial, no mínimo vinte por cento serão destinados, prioritariamente, para o segmento da microempresa e da empresa de pequeno porte.

Parágrafo único. As organizações federais atuantes em pesquisa, desenvolvimento e capacitação tecnológica deverão destacar suas aplicações voltadas ao apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 21^o As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido no que diz respeito ao acesso a serviços de metrologia e certificação de conformidade prestados por entidades tecnológicas públicas.

Parágrafo único. As entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte criarão condições que facilitem o acesso aos serviços de que trata o artigo 20.

Art. 22^o O Poder Executivo diligenciará para que se garantam às entidades de apoio e de representação das microempresas e das empresas de pequeno porte condições para capacitarem essas empresas para que atuem de forma competitiva no mercado interno e externo, inclusive mediante o associativismo de interesse econômico.

Art. 23^o As microempresas e as empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido quando atuarem no mercado internacional, seja importando ou exportando produtos e serviços, para o que o Poder Executivo estabelecerá mecanismos de facilitação, desburocratização e capacitação.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Federal Direta e Indireta, intervenientes nas atividades de controle da exportação e da importação, deverão adotar procedimentos que facilitem as operações que envolvam as microempresas e as empresas de pequeno porte, otimizando prazos e reduzindo custos.

Art. 24^o A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte, individualmente ou de forma associada, com processo especial e simplificado nos termos da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VIII - DA SOCIEDADE DE GARANTIA SOLIDÁRIA

Art. 25^o É autorizada a constituição de Sociedade de Garantia Solidária, constituída sob a forma de sociedade anônima, para a concessão de garantia a seus sócios participantes, mediante a celebração de contratos.

Parágrafo único. A sociedade de garantia solidária será constituída de sócios participantes e sócios investidores:

I - os sócios participantes serão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte com, no mínimo, dez participantes e participação máxima individual de dez por cento do capital social;

II - os sócios investidores serão pessoas físicas ou jurídicas, que efetuarão aporte de capital na sociedade, com o objetivo exclusivo de auferir rendimentos, não podendo sua participação, em conjunto, exceder a quarenta e nove por cento do capital social.

Art. 26^o O estatuto social da sociedade de garantia solidária deve estabelecer:

I - finalidade social, condições e critérios para admissão de novos sócios participantes e para sua saída e exclusão;

II - privilégio sobre as ações detidas pelo sócio excluído por inadimplência;

III - proibição de que as ações dos sócios participantes sejam oferecidas como garantia de qualquer espécie; e

IV - estrutura, compreendendo a Assembléia-Geral, órgão máximo da sociedade, que elegerá o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará a Diretoria Executiva.

Art. 27^o A sociedade de garantia solidária é sujeita ainda às seguintes condições:
I - proibição de concessão a um mesmo sócio participante de garantia superior a dez por cento do capital social ou do total garantido pela sociedade, o que for maior;
II - proibição de concessão de crédito a seus sócios ou a terceiros; e
III - dos resultados líquidos, alocação de cinco por cento, para reserva legal, até o limite de vinte por cento do capital social; e de cinquenta por cento da parte correspondente aos sócios participantes para o fundo de risco, que será constituído também por aporte dos sócios investidores e de outras receitas aprovadas pela Assembléia-Geral da sociedade.

Art. 28^o O contrato de garantia solidária tem por finalidade regular a concessão da garantia pela sociedade ao sócio participante, mediante o recebimento da taxa de remuneração pelo serviço prestado, devendo fixar as cláusulas necessárias ao cumprimento das obrigações do sócio beneficiário perante a sociedade.
Parágrafo único. Para a concessão da garantia, a sociedade de garantia solidária poderá exigir a contragarantia por parte do sócio participante beneficiário.

Art. 29^o As microempresas e as empresas de pequeno porte podem oferecer as suas contas e valores a receber como lastro para a emissão de valores mobiliários a serem colocados junto aos investidores no mercado de capitais.

Art. 30^o A sociedade de garantia solidária pode conceder garantia sobre o montante de recebíveis de seus sócios participantes, objeto de securitização, podendo também prestar o serviço de colocação de recebíveis junto a empresa de securitização especializada na emissão dos títulos e valores mobiliários transacionáveis no mercado de capitais.
Parágrafo único. O agente fiduciário de que trata o *caput* não tem direito de regresso contra as empresas titulares dos valores e contas a receber, objeto de securitização.

Art. 31^o A função de registro, acompanhamento e fiscalização das sociedades de garantia solidária, sem prejuízo das autoridades governamentais competentes, poderá ser exercida pelas entidades vinculadas às microempresas e às empresas de pequeno porte, em especial o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, mediante convênio a ser firmado com o Executivo.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Art. 32^o A pessoa jurídica e a firma mercantil individual que, sem observância dos requisitos desta Lei, pleitear seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes consequências e penalidades:
I - cancelamento de ofício de seu registro como microempresa ou como empresa de pequeno porte;
II - aplicação automática, em favor da instituição financeira, de multa de vinte por cento sobre o valor monetariamente corrigido dos empréstimos obtidos com base nesta Lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que tenha sido beneficiada.

Art. 33^o A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios desta Lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em outras figuras penais.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34^o Os órgãos fiscalizadores de registro de produtos procederão a análise para inscrição e licenciamento a que estiverem sujeitas as microempresas e as empresas de pequeno porte, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de entrega da documentação ao órgão.

Art. 35^o As firmas mercantis individuais e as sociedades mercantis e civis enquadráveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributos e contribuições para com a Fazenda Nacional, bem como para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 36^o A inscrição e alterações da microempresa e da empresa de pequeno porte em órgãos da Administração Federal ocorrerá independentemente da situação fiscal do titular, sócios, administradores ou de empresas de que estes participem.

Art. 37^o As microempresas e as empresas de pequeno porte são isentas de pagamento de preços, taxas e emolumentos remuneratórios de registro das declarações referidas nos arts. 4^o, 5^o e 9^o desta Lei.

Art. 38^o Aplica-se às microempresas o disposto no § 1^o do artigo 8^o da Lei de nº 9.099 de 26 de setembro de 1995, passando essas empresas, assim como as pessoas físicas capazes, a serem admitidas a proporem ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

Art. 39^o O protesto de título, quando o devedor for microempresário ou empresa de pequeno porte, é sujeito às seguintes normas:

I - os emolumentos devidos ao tabelião de protesto não excederão um por cento do valor do título, observado o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), incluídos neste limite as despesas de apresentação, protesto, intimação, certidão e quaisquer outras relativas à execução dos serviços;

II - para o pagamento do título em cartório, não poderá ser exigido cheque de emissão de estabelecimento bancário, mas, feito o pagamento por meio de cheque, de emissão de estabelecimento bancário ou não, a quitação dada pelo tabelionato de protesto será condicionada à efetiva liquidação do cheque;

III - o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

IV - para os fins do disposto no *caput* e nos incisos I, II e III, caberá ao devedor provar sua qualidade de microempresa ou de empresa de pequeno porte perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

Art. 40^o Os artigos 29 e 31 da Lei n^o 9.492 de 10 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 Os cartórios fornecerão às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito, quando solicitada, certidão diária, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa, nem mesmo parcialmente.” (NR)

§ 1^o “O fornecimento da certidão será suspenso caso se desatenda ao disposto no *caput* ou se forneçam informações de protestos cancelados.” (NR)

§ 2^o “Dos cadastros ou bancos de dados das entidades referidas no *caput* somente serão prestadas informações restritivas de crédito oriundas de títulos ou documentos de dívidas regularmente protestados cujos registros não foram cancelados.” (NR)

§ 3^o Revogado.”

Art. 41^o Ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior compete acompanhar e avaliar a implantação efetiva das normas desta Lei, visando seu cumprimento e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo é autorizado a criar o Fórum Permanente da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com participação dos órgãos federais competentes e das entidades vinculadas ao setor.

Art. 42^o O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43^o Revogam-se as Leis n^o 7.256 de 27 de novembro de 1984 e n^o 8.864 de 28 de março de 1994.

Brasília, 5 de outubro de 1999;
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Francisco Dornelles

Alcides Lopes Tápias

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.10.1999